



## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Pregão Presencial  
nº 003/2018  
Processo Administrativo  
nº 021/2018



### INTERESSADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**BENEDITO ALVES JUNIOR**

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO: R\$ 636.984,82 (Seiscents e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

### ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a abertura de procedimentos internos visando à contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, para Transporte Social do Trabalhador, para transportar trabalhadores do Município de Ibaiti até a cidade de Joaquim Távora/PR, na empresa Frangos Pioneiro, com amparo na Lei Municipal 711, de 27/06/2013, alterada pela Lei 872/2017, de 30/10/2017.

Justifica-se a contratação com fulcro na Lei nº 711, de 27 de Junho de 2013 (alterada pela Lei nº 872, de 30 de Outubro de 2017), que criou o Programa Transporte Social do Trabalhador, o qual destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, de trabalhadores com renda mensal de até 2,0 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Ibaiti, com o emprego devidamente registrado na CTPS.

Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei, ficam designados o Departamento Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade.

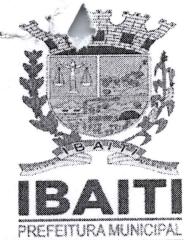
Buscando dar celeridade aos procedimentos elaboramos uma Planilha de Composição de Custos, chegando ao valor máximo de **R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).**

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 22 de Janeiro de 2018.

  
**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 001, de 02 de janeiro de 2017

Exmo.<sup>a</sup> Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**OBJETO: TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO**

**LINHA 1 (DISTANCIA DIÁRIA APROX: 144 KM = 3744 KM/MÊS)**

**PERÍODO BASE DE CÁLCULO: MENSAL (26 DIAS)**

**VALOR MÉDIO DE MERCADO DO VEÍCULO: R\$ 150.000,00**

DESPESA C/ PESSOAL	QTD/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Salário Base Motorista	1	R\$ 2.336,70	R\$ 2.336,70
Encargos Sociais - INSS	9%	-	R\$ 210,30
<b>SUB-TOTAL PESSOAL:</b>			<b>R\$ 2.547,00</b>

Fonte: Viação Jóia-Fetropar

DESPESAS C/ BENEFÍCIOS	QTD/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Vale-Refeição/Mot	1	R\$ 534,30	R\$ 534,30
Plano de Saúde/Mot	1	R\$ 57,06	R\$ 57,06
Assistência Funeral	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Outros adicionais	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>SUB-TOTAL BENEFÍCIOS:</b>			<b>R\$ 807,36</b>

Fonte: Viação Jóia-Fetropar

DESPESA C/ COMBUSTÍVEL	LITROS/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Óleo Diesel	1248	R\$ 2,69	R\$ 3.357,12
<b>SUB-TOTAL COMBUSTÍVEL:</b>			<b>R\$ 3.357,12</b>

**NOTA:**

1) Considerando que o veículo consome na média de 3,0 KM/L (3744 km / 3).

2) Considerando valor unitário médio da região.

DESPESAS C/ LUBRIFICANTES	LITROS/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Óleo de Carter	6	R\$ 10,75	R\$ 64,50
Óleo Diferencial	4	R\$ 10,51	R\$ 42,04
Fluído de Freio	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50
Graxa Chassis	3	R\$ 5,69	R\$ 17,07
Graxa Mecânica	3	R\$ 10,36	R\$ 31,08
Óleo de Caixa	7	R\$ 12,50	R\$ 87,50
<b>SUB-TOTAL LUBRIFICANTES:</b>			<b>R\$ 301,69</b>

**NOTA:**

1) Considerando quantidades aproximadas proporcionais por mês.

2) Considerando valor unitário médio da região.

DESPESAS C/ PNEUS	QTD/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Pneu	0,5	R\$ 1.530,00	R\$ 765,00
Recapagem Pneu	0,5	R\$ 493,00	R\$ 246,50
<b>SUB-TOTAL PNEUS:</b>			<b>R\$ 1.011,50</b>

**NOTA:**

1) Considerando o cjto de 6 pneus, com vida útil de 45.000 km, ou 12 meses.

2) Considerando valor unitário médio da região.

DESPESAS C/ MANUTENÇÃO	VLR DO BEM	TX DE MANUTENÇÃO	VLR TOTAL
Ônibus	R\$ 150.000,00	1,00%	R\$ 1.500,00
<b>SUB-TOTAL MANUTENÇÃO:</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>



DESPESA C/ IPVA + SEG OBRIGATÓRIO + Outros	VLR DO BEM	%	VLR ANUAL
Ônibus	R\$ 150.000,00	2,30%	R\$ 3.450,00
<b>VLR ANUAL</b>			<b>VLR MENSAL</b>
<b>R\$ 3.450,00</b>			<b>R\$ 287,50</b>
<b>SUB-TOTAL IPVA+SEG OBG:</b>			<b>R\$ 287,50</b>

DEPRECIAÇÃO	QTD/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Ônibus	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>SUB-TOTAL DEPRECIAÇÃO:</b>			<b>R\$ 2.000,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO: (R\$ 150.000,00 - 30.000,00 = 120.000,00 / 60 = 2.000,00)**

**NOTA:**

- 1) Considerando vida útil restante de 60 meses.
- 2) Considerando o valor residual de R\$ 30.000,00.

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	TX MENSAL	VLR DO BEM	VLR REMUNERAÇÃO
Ônibus	1%	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500,00
<b>SUB-TOTAL REM. CAPITAL:</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>

<b>SUB-TOTAL GERAL/MÊS:</b>	<b>R\$ 13.312,17</b>
<b>VALOR POR KM RODADO (3744 KM/MÊS):</b>	<b>R\$ 3,556</b>

OUTROS	TX %	BASE CÁLCULO	VLR TOTAL
TRIBUTOS DIVERSOS	20,00%	R\$ 13.312,17	R\$ 2.662,43
TX. ADMINISTRAÇÃO	5,00%	R\$ 13.312,17	R\$ 665,61
RISCO/SEGUROS DIVERSOS	4,00%	R\$ 13.312,17	R\$ 532,49
DESPESA FINANCEIRA	3,00%	R\$ 13.312,17	R\$ 399,37
LUCRO	15,00%	R\$ 13.312,17	R\$ 1.996,83
<b>SUB-TOTAL OUTROS:</b>			<b>R\$ 6.256,72</b>

<b>VALOR TOTAL GERAL/MÊS:</b>	<b>R\$ 19.568,89</b>
<b>VALOR POR KM RODADO (3744 KM/MÊS):</b>	<b>R\$ 5,227</b>

Ibaiti - PR, 18 de Julho de 2017.

  
ANILSON GONÇALVES

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**OBJETO: TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO**

**LINHA 2 (DISTANCIA DIÁRIA APROX: 120 KM = 3120 KM/MÊS)**

**PERÍODO BASE DE CÁLCULO: MENSAL (26 DIAS)**

**VALOR MÉDIO DE MERCADO DO VEÍCULO: R\$ 150.000,00**

DESPESA C/ PESSOAL	QTD/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Salário Base Motorista	1	R\$ 2.336,70	R\$ 2.336,70
Encargos Sociais - INSS	9%	-	R\$ 210,30
<b>SUB-TOTAL PESSOAL:</b>			<b>R\$ 2.547,00</b>

Fonte: Viação Jóia-Fetropar

DESPESAS C/ BENEFÍCIOS	QTD/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Vale-Refeição/Mot	1	R\$ 534,30	R\$ 534,30
Plano de Saúde/Mot	1	R\$ 57,06	R\$ 57,06
Assistência Funeral	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Outros adicionais	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>SUB-TOTAL BENEFÍCIOS:</b>			<b>R\$ 807,36</b>

Fonte: Viação Jóia-Fetropar

DESPESA C/ COMBUSTÍVEL	LITROS/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Óleo Diesel	1040	R\$ 2,69	R\$ 2.797,60
<b>SUB-TOTAL COMBUSTÍVEL:</b>			<b>R\$ 2.797,60</b>

**NOTA:**

1) Considerando que o veículo consuma na média de 3,0 KM/L (3120 km / 3).

2) Considerando valor unitário médio da região.

DESPESAS C/ LUBRIFICANTES	LITROS/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Óleo de Carter	6	R\$ 10,75	R\$ 64,50
Óleo Diferencial	4	R\$ 10,51	R\$ 42,04
Fluído de Freio	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50
Graxa Chassis	3	R\$ 5,69	R\$ 17,07
Graxa Mecânica	3	R\$ 10,36	R\$ 31,08
Óleo de Caixa	7	R\$ 12,50	R\$ 87,50
<b>SUB-TOTAL LUBRIFICANTES:</b>			<b>R\$ 301,69</b>

**NOTA:**

1) Considerando quantidades aproximadas proporcionais por mês.

2) Considerando valor unitário médio da região.

DESPESAS C/ PNEUS	QTD/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Pneu	0,5	R\$ 1.530,00	R\$ 765,00
Recapagem Pneu	0,5	R\$ 493,00	R\$ 246,50
<b>SUB-TOTAL PNEUS:</b>			<b>R\$ 1.011,50</b>

**NOTA:**

1) Considerando o cjto de 6 pneus, com vida útil de 45.000 km, ou 12 meses.

2) Considerando valor unitário médio da região.

15



DESPESAS C/ MANUTENÇÃO	VLR DO BEM	TX DE MANUTENÇÃO	VLR TOTAL
Ônibus	R\$ 150.000,00	1,00%	R\$ 1.500,00
<b>SUB-TOTAL MANUTENÇÃO:</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>

DESPESA C/ IPVA + SEG OBRIGATÓRIO + Outros	VLR DO BEM	%	VLR ANUAL
Ônibus	R\$ 150.000,00	2,30%	R\$ 3.450,00
<b>VLR ANUAL</b>			<b>VLR MENSAL</b>
<b>R\$ 3.450,00</b>			<b>R\$ 287,50</b>
<b>SUB-TOTAL IPVA+SEG OBG:</b>			<b>R\$ 287,50</b>

DEPRECIAÇÃO	QTD/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Ônibus	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>SUB-TOTAL DEPRECIAÇÃO:</b>			<b>R\$ 2.000,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO: (R\$ 150.000,00 - 30.000,00 = 120.000,00 / 60 = 2.000,00)**

**NOTA:**

- 1) Considerando vida útil restante de 60 meses.
- 2) Considerando o valor residual de R\$ 30.000,00.

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	TX MENSAL	VLR DO BEM	VLR REMUNERAÇÃO
Ônibus	1%	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500,00
<b>SUB-TOTAL REM. CAPITAL:</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>

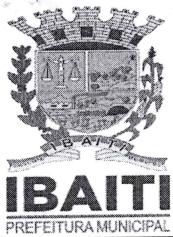
<b>SUB-TOTAL GERAL/MÊS:</b>	<b>R\$ 12.752,65</b>
<b>VALOR POR KM RODADO (3120 KM/MÊS):</b>	<b>R\$ 3,406</b>

OUTROS	TX %	BASE CÁLCULO	VLR TOTAL
TRIBUTOS DIVERSOS	20,00%	R\$ 12.752,65	R\$ 2.550,53
TX. ADMINISTRAÇÃO	5,00%	R\$ 12.752,65	R\$ 637,63
RISCO/SEGUROS DIVERSOS	4,00%	R\$ 12.752,65	R\$ 510,11
DESPESA FINANCEIRA	3,00%	R\$ 12.752,65	R\$ 382,58
LUCRO	15,00%	R\$ 12.752,65	R\$ 1.912,90
<b>SUB-TOTAL OUTROS:</b>			<b>R\$ 5.993,75</b>

<b>VALOR TOTAL GERAL/MÊS:</b>	<b>R\$ 18.746,40</b>
<b>VALOR POR KM RODADO (3120 KM/MÊS):</b>	<b>R\$ 5,007</b>

Ibaiti - PR, 18 de Julho de 2017.

  
 ANILSON GONÇALVES  
 Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**OBJETO: TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO**

**LINHA 3 (DISTANCIA DIÁRIA APROX: 134 KM = 3484 KM/MÊS)**

**PERÍODO BASE DE CÁLCULO: MENSAL (26 DIAS)**

**VALOR MÉDIO DE MERCADO DO VEÍCULO: R\$ 150.000,00**

<b>DESPESA C/ PESSOAL</b>	<b>QTD/MÊS</b>	<b>VLR UNITÁRIO</b>	<b>VLR TOTAL</b>
Salário Base Motorista	1	R\$ 2.336,70	R\$ 2.336,70
Encargos Sociais - INSS	9%	-	R\$ 210,30
<b>SUB-TOTAL PESSOAL:</b>			<b>R\$ 2.547,00</b>

Fonte: Viação Jóia-Fetropar

<b>DESPESAS C/ BENEFÍCIOS</b>	<b>QTD/MÊS</b>	<b>VLR UNITÁRIO</b>	<b>VLR TOTAL</b>
Vale-Refeição/Mot	1	R\$ 534,30	R\$ 534,30
Plano de Saúde/Mot	1	R\$ 57,06	R\$ 57,06
Assistência Funeral	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Outros adicionais	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>SUB-TOTAL BENEFÍCIOS:</b>			<b>R\$ 807,36</b>

Fonte: Viação Jóia-Fetropar

<b>DESPESA C/ COMBUSTÍVEL</b>	<b>LITROS/MÊS</b>	<b>VLR UNITÁRIO</b>	<b>VLR TOTAL</b>
Óleo Diesel	1161,333333	R\$ 2,69	R\$ 3.123,99
<b>SUB-TOTAL COMBUSTÍVEL:</b>			<b>R\$ 3.123,99</b>

**NOTA:**

- 1) Considerando que o veículo consome na média de 3,0 KM/L (3484 km / 3).
- 2) Considerando valor unitário médio da região.

<b>DESPESAS C/ LUBRIFICANTES</b>	<b>LITROS/MÊS</b>	<b>VLR UNITÁRIO</b>	<b>VLR TOTAL</b>
Óleo de Carter	6	R\$ 10,75	R\$ 64,50
Óleo Diferencial	4	R\$ 10,51	R\$ 42,04
Fluído de Freio	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50
Graxa Chassis	3	R\$ 5,69	R\$ 17,07
Graxa Mecânica	3	R\$ 10,36	R\$ 31,08
Óleo de Caixa	7	R\$ 12,50	R\$ 87,50
<b>SUB-TOTAL LUBRIFICANTES:</b>			<b>R\$ 301,69</b>

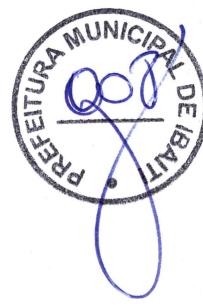
**NOTA:**

- 1) Considerando quantidades aproximadas proporcionais por mês.
- 2) Considerando valor unitário médio da região.

<b>DESPESAS C/ PNEUS</b>	<b>QTD/MÊS</b>	<b>VLR UNITÁRIO</b>	<b>VLR TOTAL</b>
Pneu	0,5	R\$ 1.530,00	R\$ 765,00
Recapagem Pneu	0,5	R\$ 493,00	R\$ 246,50
<b>SUB-TOTAL PNEUS:</b>			<b>R\$ 1.011,50</b>

**NOTA:**

- 1) Considerando o cito de 6 pneus, com vida útil de 45.000 km, ou 12 meses.
- 2) Considerando valor unitário médio da região.



DESPESAS C/ MANUTENÇÃO	VLR DO BEM	TX DE MANUTENÇÃO	VLR TOTAL
Ônibus	R\$ 150.000,00	1,00%	R\$ 1.500,00
<b>SUB-TOTAL MANUTENÇÃO:</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>

DESPESA C/ IPVA + SEG OBRIGATÓRIO + Outros	VLR DO BEM	%	VLR ANUAL
Ônibus	R\$ 150.000,00	2,30%	R\$ 3.450,00
<b>VLR ANUAL</b>			<b>VLR MENSAL</b>
	<b>R\$ 3.450,00</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 287,50</b>
<b>SUB-TOTAL IPVA+SEG OBG:</b>			<b>R\$ 287,50</b>

DEPRECIAÇÃO	QTD/MÊS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Ônibus	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>SUB-TOTAL DEPRECIAÇÃO:</b>			<b>R\$ 2.000,00</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO: (R\$ 150.000,00 - 30.000,00 = 120.000,00 / 60 = 2.000,00)

**NOTA:**

- 1) Considerando vida útil restante de 60 meses.
- 2) Considerando o valor residual de R\$ 30.000,00.

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	TX MENSAL	VLR DO BEM	VLR REMUNERAÇÃO
Ônibus	1%	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500,00
<b>SUB-TOTAL REM. CAPITAL:</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>

<b>SUB-TOTAL GERAL/MÊS:</b>	<b>R\$ 13.079,04</b>
<b>VALOR POR KM RODADO (3484 KM/MÊS):</b>	<b>R\$ 3,493</b>

OUTROS	TX %	BASE CÁLCULO	VLR TOTAL
TRIBUTOS DIVERSOS	20,00%	R\$ 13.079,04	R\$ 2.615,81
TX. ADMINISTRAÇÃO	5,00%	R\$ 13.079,04	R\$ 653,95
RISCO/SEGUROS DIVERSOS	4,00%	R\$ 13.079,04	R\$ 523,16
DESPESA FINANCEIRA	3,00%	R\$ 13.079,04	R\$ 392,37
LUCRO	15,00%	R\$ 13.079,04	R\$ 1.961,86
<b>SUB-TOTAL OUTROS:</b>			<b>R\$ 6.147,15</b>

<b>VALOR TOTAL GERAL/MÊS:</b>	<b>R\$ 19.226,19</b>
<b>VALOR POR KM RODADO (3484 KM/MÊS):</b>	<b>R\$ 5,135</b>

Ibaiti - PR, 18 de Julho de 2017.

  
 ANILSON GONÇALVES  
 Contador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 31 | IBAITI, sexta-feira, 28 de junho de 2013

| PÁGINA 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 711, DE 27 DE JUNHO DE 2013.**  
(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

**SÚMULA: CRIA O PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica criado o PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR.

**Art. 2º** - O Programa Transporte Social do Trabalhador destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, de trabalhadores com renda mensal de até 2,0 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Ibaiti, com o emprego devidamente registrado na CTPS.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo subsidiará o pagamento de seguro de vida em grupo para os beneficiários deste Programa

**Art. 3º** - O Programa abrangerá o deslocamento de trabalhadores no trajeto entre seus domicílios até os respectivos locais de trabalho, inclusive quando o destino for empresas de outros municípios.

**§ 1º**. Através do Programa o Município irá ceder veículo automotor (ônibus), motorista, bem como custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de locomoção dos trabalhadores.

**§ 2º**. As despesas que advierem do Programa Transporte Social do Trabalhador, deverão ser minuciosamente computadas e registradas em livro caixa, todos os dias, ficando designado um servidor efetivo do município para realizar os relatórios e anotações, que serão feito de prestação de contas mensal.

**§. 3º** O pagamento do subsídio que trata esta Lei não isenta o empregador da obrigação imposta na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

**Art. 4º**. Para fazer jus ao benefício o trabalhador deverá comprovar:

I. O vínculo empregatício através da CTPS devidamente registrada, com anotações atualizadas;

II. O exercício efetivo de atividade laboral, através da apresentação mensal do livro ponto de freqüência no trabalho;

III. Não auferir renda mensal superior ao valor previsto no artigo 2º desta lei;

IV. Residência no Município de Ibaiti, comprovado mediante a apresentação ao órgão responsável, de conta de energia elétrica, de água ou telefone em nome do trabalhador ou de membro de sua família documentalmente comprovado.

**Art. 5º**. O Poder Executivo firmará convênio com as empresas

empregadoras para implantação deste Programa, cujas obrigações serão pactuadas mediante o Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade.

**Parágrafo único.** Para o Trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregador deverá firmar Termo de Parceria com o Município de Ibaiti, e responsabilizar-se pelo repasse no importe a 50% sobre a despesa com o transporte do trabalhador, valor que será descontado da folha salarial mensalmente, após prévia anuência do trabalhador.

**Art. 6º**. As despesas oriundas do Programa Transporte Social do Trabalhador serão de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, estando identificadas no orçamento da seguinte forma: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO - 13002 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE IND. COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO - 22.691.00112-053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR - 33.50.43.00.00 SUBVENÇÃO SOCIAIS - 33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A PESSOA JURÍDICA.

**Art. 7º**. Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei, ficam designados o Departamento Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade.

**Art. 8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (27/06/2013) (26/03/2013).

**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibaiti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 872, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 711, de 27 de junho de 2013, que criou o Programa Transporte Social do Trabalhador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

### LEI

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º, o §1º do art. 3º e o art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 711, de 27 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º [...]

Parágrafo Único. A empresa que realizar o serviço, deve obrigatoriamente realizar pagamento de seguro de vida em grupo para os beneficiários deste programa.

Art.3º [...]

§1º Através do Programa o Município irá arcar com o custeio de um total de 75% (setenta e cinco por cento) dos custos totais do programa, podendo ser inclusive com a cessão de veículo automotor (ônibus) e seus custos de manutenção e motorista.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o trabalhador beneficiário para implantação deste programa através de termo de adesão a ser assinado entre as partes, sem que este represente qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo apenas para fins deste benefício.

Parágrafo Único. Para o Trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregado/beneficiário deverá firmar Termo de Adesão com o Município de Ibaiti, e responsabilizar-se pelo repasse no importe de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das despesas com o transporte do trabalhador, valor que deverá ser recolhido ao Município de Ibaiti, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DAM a ser retirada diretamente no Departamento de tributação da Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Art. 2º Fica acrescido o inciso V no art. 4º da Lei nº 711, de 27 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art.4º [...]

V. Que o local do serviço deve estar localizado entre uma distância mínima de 50 (cinquenta) quilômetros e máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezoze (30.10.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1061 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2017

| PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 872, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 711, de 27 de junho de 2013, que criou o Programa Transporte Social do Trabalhador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

### LEI

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º, o §1º do art. 3º e o art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 711, de 27 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º [...]

Parágrafo Único. A empresa que realizar o serviço, deve obrigatoriamente realizar pagamento de seguro de vida em grupo para os beneficiários deste programa.

Art.3º [...]

§1º Através do Programa o Município irá arcar com o custeio de um total de 75% (setenta e cinco por cento) dos custos totais do programa, podendo ser inclusive com a cessão de veículo automotor (ônibus) e seus custos de manutenção e motorista.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o trabalhador beneficiário para implantação deste programa através de termo de adesão a ser assinado entre as partes, sem que este represente qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo apenas para fins deste benefício.

Parágrafo Único. Para o Trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregado/beneficiário deverá firmar Termo de Adesão com o Município de Ibaiti, e responsabilizar-se pelo repasse no importe de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das despesas com o transporte do trabalhador, valor que deverá ser recolhido ao Município de Ibaiti, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DAM a ser retirada diretamente no Departamento de tributação da Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Art. 2º Fica acrescido o inciso V no art. 4º da Lei nº 711, de 27 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art.4º [...]

V. Que o local do serviço deve estar localizado entre uma distância mínima de 50 (cinquenta) quilômetros e máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (30.10.2017).

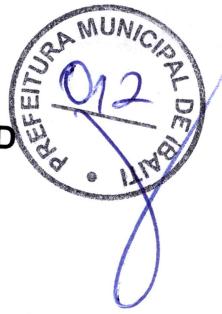
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 2 -

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação com fulcro na Lei nº 711, de 27 de Junho de 2013 (alterada pela Lei nº 872, de 30 de Outubro de 2017), que criou o Programa Transporte Social do Trabalhador, o qual destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, de trabalhadores com renda mensal de até 2,0 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Ibaiti, com o emprego devidamente registrado na CTPS.

Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei, ficam designados o Departamento Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade.

**3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

No quantitativo e especificações abaixo descritos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 3 -

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Nome do serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	LINHA 01 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRANGOS PIONEIRO SAÍDA do Distrito do Campinhos ás 03:30 hs sentido Joaquim Távora RETORNO de Joaquim Távora para o Distrito de Campinhos ás 17h20 OBS.: o embarque e desembarque dos funcionários é feito em aproximadamente 6 paradas no sentido da viagem. DISTÂNCIA APROXIMADAMENTE: 144 km diário	44.928,00	KM	5,227	234.838,66	
2	LINHA 02 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRANGOS PIONEIRO SAÍDA: Distrito de Vila Guay ás 12h sentido Joaquim Távora RETORNO: de Joaquim Távora para o Distrito de Vila Guay ás 1h30 OBS.: o embarque e desembarque dos funcionários é feito em aproximadamente 2 paradas no sentido da viagem. DISTÂNCIA DIÁRIA de ida e volta é de aproximadamente 120 km.	37.440,00	KM	5,007	187.462,08	
3	LINHA 03 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRANGOS PIONEIRO SAÍDA: da Cidade de Ibaiti ás 13h30 sentido Joaquim Távora; RETORNO: de Joaquim Távora para a Cidade de Ibaiti ás 3h30 OBS.: o embarque e desembarque dos funcionários é feito em aproximadamente 4 pontos dentro da cidade de Ibaiti. DISTÂNCIA APROXIMADA de Ida e Volta 134 km diário	41.808,00	KM	5,135	214.684,08	
TOTAL						636.984,82

Valores de acordo com a Planilha de Composição de Custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade do Município de Ibaiti.

#### **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**

- \* **LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Conforme planilha acima.
- \* **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** ATÉ 12 Meses

#### **5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação formal e efetuada de segunda a sábado, nos horários descritos na planilha de serviços, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

#### **6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 4 -

O acompanhamento da execução do objeto se dará pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio, Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade, nos termos das Leis Municipais 711/2013 e 872/2017.

**7– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

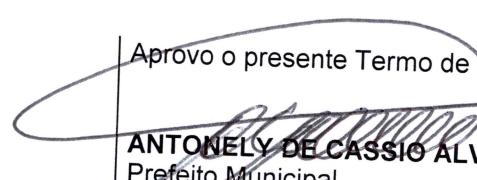
**8– DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência anexo do edital e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 22 de Fevereiro de 2018.

  
**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 001, de 02 de janeiro de 2017

Aprovo o presente Termo de Referência:

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 5 -

**GABINETE DO PREFEITO**

Em atenção à solicitação do Senhor Benedito Alves Junior, M.D. Secretário Municipal de Administração, visando à contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, para Transporte Social do Trabalhador, para transportar trabalhadores do Município de Ibaiti até a cidade de Joaquim Távora/PR, na empresa Frangos Pioneiro, com amparo na Lei Municipal 711, de 27/06/2013, alterada pela Lei 872/2017, de 30/10/2017.

**DETERMINO:**

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 23 de Fevereiro de 2018.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 6 -

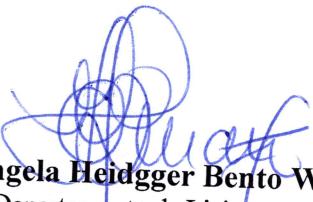
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, para transporte social do trabalhador, para transportar trabalhadores do Município de Ibaiti até a cidade de Joaquim Távora/PR, na empresa Frangos Pioneiro, com amparo na Lei Municipal 711, de 27/06/2013, alterada pela Lei 872/2017, de 30/10/2017.

É a informação.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Ibaiti, 23 de Fevereiro de 2018.

  
**Elisangela Heidgger Bento Watfe**  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.  
Portaria nº 321, de 01/06/2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 7 -

**PARECER CONTÁBIL**

Conforme solicitação de Vossa Excelência, acerca de informações da existência de dotações orçamentárias visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017., no valor máximo de **R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	5000	13.002.22.691.0013.2099	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É a informação.

Ibaiti, 26 de Fevereiro de 2018.

  
Anilson Gonçalves  
Contador CRC/Pr nº 043334/O-9



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 8 -

Ibaiti/ Pr, 26 de Fevereiro de 2018.

DA: *SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS*  
PARA: *PREFEITO MUNICIPAL*

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.

Em resposta ao seu expediente s/nº, venho informar-lhe o solicitado:

1 - Recursos Financeiros – Existe a previsão de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

2 - Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e pelo setor competente comprovando que os serviços foram prestados de acordo com o objeto do contrato e recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais. Para o pagamento, é obrigatório apresentar, anexos à Nota Fiscal, a Certidão Conjunta da Receita Federal, O Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND INSS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Atenciosamente,

Sidinei Braz Goulart  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007, de 02 de Janeiro de 2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 9 -

Ibaiti, 27 de Fevereiro de 2018.

DA: **PROCURADORIA JURÍDICA**

PARA: **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

À apreciação desta Procuradoria Jurídica veio o Processo Administrativo referente à abertura de Processo Licitatório visando, em apertada síntese, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.**, com as disposições especificadas no Termo de Referência e solicitação apresentados pelo Sr. Benedito Alves Junior, Secretário Municipal de Administração.

Em cumprimento ao despacho inicial do Excelentíssimo Prefeito, a Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Srª Elisângela Heidgger Bento Watfe, informou a inexistência de procedimento licitatório para a referida contratação. O responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sr. Anilson Gonçalves, informou a existência de previsão de Recursos Orçamentários. Ato continuo o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Sidinei Braz Goulart, informou a disponibilidade financeira para a aquisição/contratação, sendo no valor máximo de **R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)**.

Salvo melhor juízo e entendimento acreditamos que a licitação dar-se-á sob a modalidade **Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por item** por tratar-se de contratação de serviços de natureza comum, conforme artigo 1º da Lei 10.520/2002.

*"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10.520,*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 10 -

de 2002)".

"Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.  
(...)

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010)  
(...)

No mais, a modalidade denominada pela Lei nº 10.520/02, busca a melhor aplicação dos princípios constitucionais previsto no *caput* do art. 37 da CF/88, pois, não se há uma vinculação de convidar interessados, ou seja, não se há uma escolha previa, sendo que no Pregão o objetivo é atingir o maior números de concorrentes através da publicidade do ato convocatório.

É o parecer.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB-PR 15.222

**Aaprovo**, pelas razões expostas, o parecer retro

*Juventino Antonio de Moura Santana*  
Dr. Juventino Antonio de Moura Santana  
Procurador Geral do Município  
OAB-PR 37.806 – Portaria 002/17 de 02/02/2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 11 -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção às orientações contidas nos Pareceres Contábil, Financeiro e Jurídico anexos, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas no Termo de Referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 27 de Fevereiro de 2018.

  
**Elisangela Heidgger Bento Watfe**  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.  
Portaria nº 321, de 01/06/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 12 -

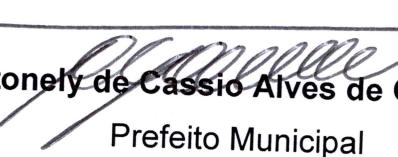
**GABINETE DO PREFEITO**

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por Item**, nas mesmas condições e quantitativo dispostos no Termo de Referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 27 de Fevereiro de 2018.

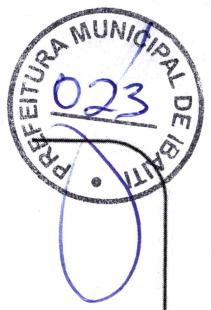
  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



## PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art.15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

**Parágrafo Único.** O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

**Art. 2º** Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)

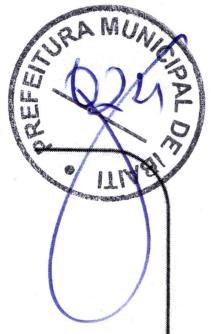
Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

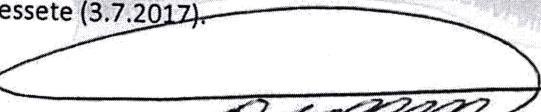
**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

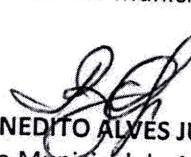
**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).

  
ANTÔNIOLEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 981 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2017

| PÁGINA 3

### MUNICIPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art.15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

Parágrafo Único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX – acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são  
assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 966 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2017

| PÁGINA 1

### MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA N° 337, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Designa servidores para exercerem a função de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO disposto no o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b" e, nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017,

RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo para exercerem a função de **PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE IBAITI**:

• **Pregoeiro:**

**SIDINEI BRAZ GOULART**, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

• **Membros da Equipe de Apoio:**

**FERNANDO LOPES SIQUEIRA**, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

**WILSON OSCAR PETRY**, portador da CI-RG nº 4.281.749-0/PR e inscrito no CPF/MF nº 931.513.819-87;

**ROSANGELA TEIXEIRA**, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de PREGOEIRO serão desempenhadas pelo servidor **FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA**.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 048, de 11.1.2017, que nomeou o Pregoeiro e Equipe de Apoio do município.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 7 de junho de 2018**.

**COMUNIQUE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (7.6.2017).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.  
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

**Processo Administrativo nº 021/2018**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018), Licitação na modalidade Pregão, por Menor Preço Por item, com objetivo de promover CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017, com prazo de execução (12) meses, com previsão contratual máxima de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência deste Edital de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei Municipal nº 794/2015, de 30 de Setembro de 2015 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

**1. DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA**

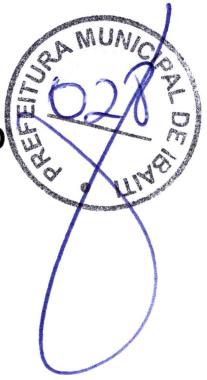
- 1.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados através da Portaria nº 337/2017, de 07 de junho de 2017, receberão as propostas e os documentos em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR)**

**HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018)**

**DATA DA ABERTURA: às 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).**

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO: até as 09:00**



- 2 -

(nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 1.3. A documentação completa do Edital poderá ser examinada na Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), no endereço acima mencionado, no horário comercial (08h00min às 11h30min).
- 1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço e horário acima mencionado, sendo conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado através de Portaria.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA PARTICIPAÇÃO:

### 2.1. CREDENCIAMENTO (APRESENTADO FORA DO ENVELOPE)

- 2.1.1. Os interessados deverão apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munidos do **Termo De Credenciamento** (ANEXO I), da **Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilidade** (ANEXO II), e dos documentos abaixo:
  - a) **Cópia autenticada** ou original do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) **Se for procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;
  - c) Deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;
  - d) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

- 3 -

- e) **A licitante que não apresentar o documento de credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela licitante, e interpor recurso em qualquer fase da licitação. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.**
- f) Em se tratando de **ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte**, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº.123/06.
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pelo tratamento favorecido da Lei Complementar nº. 123/06 somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123/06, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) O prazo para apresentação dos novos documentos de regularidade fiscal correrá após a homologação, pois somente então é que se pode falar em eventual direito à contratação.
- k) A não-regularização da documentação, no prazo previsto (letra "i"), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- l) Conforme Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 ("Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as

- 4 -

*microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

Significa que, por exemplo, se a proposta da empresa vencedora for de R\$ 100.000,00 e a de uma microempresa que tenha participado do certame for de R\$ 105.000,00 as duas propostas deverão ser consideradas empatadas.

- m) Entretanto, ocorrendo o empate acima descrito, o objeto da contratação não será adjudicado imediatamente à ME ou EPP. Deverá ser realizado o seguinte procedimento: a ME ou EPP mais bem classificada, dentre as que se enquadrem nas condições aventadas (propostas até 10% – ou até 5%, no pregão – superiores à mais bem classificada) poderá apresentar proposta de preço inferior ao da oferta considerada vencedora do certame. Somente neste caso é que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- n) No pregão o §3º do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06 estabelece que:

*§3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*

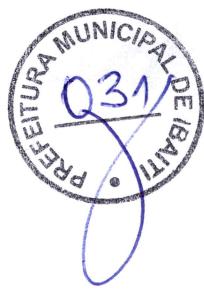
- o) Finalmente, não havendo contratação de ME ou EPP nos moldes acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Ressalte-se, ainda, que essas regras somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial já não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

### 3. DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 5 -

**DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017., com o critério de julgamento de Menor Preço Por item, nos seguintes critérios e quantidades:**

LOTE: 1 - Lote 001					
Item	Nome do serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	LINHA 01 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRANGOS PIONEIRO SAÍDA do Distrito do Campinhos às 3h (três horas), sentido Joaquim Távora  RETORNO de Joaquim Távora para o Distrito de Campinhos às 17h20 (dezessete horas e vinte minutos)  OBS.: o embarque e desembarque dos funcionários é feito em aproximadamente 6 (seis) paradas no sentido da viagem.  DISTÂNCIA APROXIMADAMENTE: 144 km diários	44.928,00	KM	5,227	234.838,66
2	LINHA 02 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRANGOS PIONEIRO SAÍDA: Distrito de Vila Guay às 12h (doze) horas, sentido Joaquim Távora  RETORNO: de Joaquim Távora para o Distrito de Vila Guay à 1h30 (uma hora e trinta minutos).  OBS.: o embarque e desembarque dos funcionários é feito em aproximadamente 2 (duas) paradas no sentido da viagem.  DISTÂNCIA DIÁRIA de ida e volta é de aproximadamente 120 km.	37.440,00	KM	5,007	187.462,08
3	LINHA 03 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRANGOS PIONEIRO SAÍDA: da Cidade de Ibaiti às 13h30 (treze horas e trinta minutos) sentido Joaquim Távora;  RETORNO: de Joaquim Távora para a Cidade de Ibaiti às 3h30 (três horas e trinta minutos).  OBS.: o embarque e desembarque dos funcionários é feito em aproximadamente 4 (quatro) pontos dentro da cidade de Ibaiti.  DISTÂNCIA APROXIMADA de Ida e Volta 134 km diários	41.808,00	KM	5,135	214.684,08
<b>TOTAL</b>					<b>636.984,82</b>

**Previsão contratual máximo de 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no termo de referência do presente edital.**

3.1. O valor máximo permitido para esta licitação é de **R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos);**



- 6 -

- 3.2. O valor máximo unitário deverá respeitar o constante da Tabela conforme ANEXO VII, constante do presente EDITAL. A proposta que desobedecê-la, será considerada em desacordo com as exigências deste Pregão Presencial.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente licitação correrá à da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	5000	13.002.22.691.0013.2099	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. A comunicação do aviso de licitação aos interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Jornal Folha de Londrina, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Eletrônico Oficial do Município, endereço eletrônico [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) e no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em Mural de Licitações.
- 5.2. A documentação completa do Edital poderá ser examinada ou adquirida na Divisão de Licitações do Município de Ibaiti – Estado do Paraná, localizada no endereço acima mencionado, no horário comercial (08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h) ou no endereço eletrônico [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) em Mural de Licitações - Município;
- 5.3. **Os envelopes** contendo a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão recebidos até às 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018), no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibaiti**, localizada no endereço acima mencionado, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do **Pregão**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame;
- 5.4. A sessão pública de realização do **Pregão** será conduzida por servidor, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos a licitação;
- 5.5. A disputa entre os interessados ocorrerá através de propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;
- 5.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública; qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de **Pregão**,

- 7 -

mediante petição por escrito devidamente assinada e rubricada, que será protocolada junto ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura; devendo a Comissão Permanente de Licitação, através do Presidente, julgar e responder sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.6.1. Sendo a representação ou pedido de impugnação previsto no item 5.6 deste Edital, realizada por pessoa jurídica, a mesma deverá ser munida de ato ou instrumento comprobatório de cessão de poderes para representação do objeto pleiteado, devidamente instituída com fotocópia da Cédula de Identidade RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento equivalente com foto, do titular/sócio/administrador/procurador da empresa e do representante devidamente autenticado por Cartório competente ou fotocópia simples acompanhada da original.

5.7. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes credenciados, registrarem em ata a síntese de suas razões;

5.8. Aberta a sessão, **os interessados ou seus representantes, deverão apresentar FORA DOS ENVELOPES N° 01 E 02:**

- a) Termo de Credenciamento (anexo I),
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (anexo II);
- c) Documentos comprovando ser micro empresa ou empresa de pequeno porte;
- d) Demais documentos exigidos para o credenciamento;

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital:

- 6.1.1. Que atendam às condições deste **Pregão** e apresentem os documentos nele exigidos;
- 6.1.2. Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou se encontrem impedidas de Ligar ou Contratar ou ainda declaradas inidôneas por força da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3. Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 8 -

subsidiárias entre si;

- 6.1.4. Que não possuam entre seus sócios servidor desta Prefeitura;
- 6.1.5. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

**7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1. As Propostas serão entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 01 - "PROPOSTA DE PREÇO".  
(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, CEP, TELEFONE)  
Pregão N°3/2018 JULGAMENTO AS 09:00 HORAS  
DATA JULGAMENTO 13/03/2018**

- 7.2. As Propostas deverão ser datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, e apresentadas em 01 (uma) única via, rubricada e assinada pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:
  - 7.2.1. Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, endereço completo, CEP, telefone, e-mail e demais itens pertinentes a identificação da empresa;
  - 7.2.2. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das propostas; observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 64, da lei nº 8.666/93;
  - 7.2.3. O referido prazo de validade das propostas ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
  - 7.2.4. Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos, já considerados nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão de obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do Objeto deste **Pregão**;
  - 7.2.5. Conter a marca e demais referências que bem identifiquem os itens cotados;
- 7.3. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 7.4. Os valores propostos deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula;
- 7.5. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 9 -

Artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

- 7.6. Para a Proposta de Preços será gerada um **arquivo de proposta** (em nome da proponente participante) que deverá ser preenchida e impressa através do programa **EsProposta**, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti, apresentada em via impressa também rubricada e **assinada pelo titular ou representante legal**, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- 7.7. A proponente interessada na participação do certame, deverá acessar o endereço eletrônico [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br), em seguida entrar em Mural de Licitações – Município e localizar a Licitação o qual pretende participar certame, neste link estarão todos os arquivos pertinentes a Licitação, ou seja, o Edital, o programa Esproposta, o Passo-A-Passo para utilização do esproposta e o Arquivo De Proposta.
  - 7.7.1. O arquivo da proposta é gerado em nome da empresa participante com a extensão (.esl), não podendo de forma alguma ser alterada esta extensão;
  - 7.7.2. O arquivo da proposta (em nome da proponente participante) deverá ser gravado em CD, e apresentado dentro do envelope nº 01 – “Proposta de Preços”;
- 7.8. A proponente que não apresentar o CD com o arquivo da proposta(em nome da proponente participante) gravada, ou apresentar o CD vazio, ou então apresentar o CD com o arquivo com extensão alterada da que foi enviada pelo Departamento de Licitações e Contratos, poderá providenciar o envio por e-mail em até 10 (dez minutos), podendo ser desclassificada;
- 7.9. A empresa que apresentar o arquivo da proposta gravado em pen-drive, este não será devolvido, pois o mesmo fica arquivo junto a documentação apresentada na proposta de preços;
- 7.10. Apresentação da proposta de preços da licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, e que obteve as informações necessárias antes de preparar sua proposta de preços;
- 7.11. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 7.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



- 10 -

- 7.13. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 7.14. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Pregão, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital;
- 7.15. A protocolização dos envelopes faz prova de que a licitante adere inexoravelmente ao procedimento licitatório;
- 7.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

## 8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para a habilitação na presente licitação as proponentes interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

### 8.1.1. **QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Alvará de Funcionamento vigente;
- e) Declarações conforme anexos do referido edital;

8.1.1.1. **Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 08.01.01 não precisarão constar do Envelope nº 2 "Documentos de Habilitação", quando sido apresentados no credenciamento neste Pregão Presencial;**

### 8.1.2. . **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**



- 11 -

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débito, expedida pela Secretaria das Fazenda Federal, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD;
- g) Para as pequenas e micro empresas ou as beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, Comprovante de inscrição no Simples Nacional.

8.1.2.1. As empresas cuja legislação dispense à Inscrição Estadual ou as torne isentadas por força de Lei, ficam dispensadas da apresentação do CICAD, porem deverão apresentar Declaração em via original expedida pelo responsável legal da empresa, que integre o ato constitutivo, expondo as razões da isenção ou dispensa da inscrição Estadual.

8.1.2.2. As certidões positivas com efeitos de negativas serão admitidas para fins de regularidade fiscal.

8.1.2.3. Para as pequenas e micro empresas participantes, que gozem das disposições do § 1º do art. 46 da Lei Complementar nº 123/2006, que estejam com documentos fiscal irregular ou em fora do prazo de validade será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. A restrição fiscal, não dispensa o proponente licitante de apresentação dos documentos mesmo que vencidos ou irregulares, para fins de comprovação de cadastro junto aos órgãos de classe.

#### 8.1.3. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

- a) As empresas ME, EPP, LTDA, CIA, Sociedade de Economia Mista, Sociedade Anônima ou Empresa Pública, deverá apresentar, balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por



- 12 -

índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme estabelece o artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

**Obs:** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- b) As empresas ME, EPP e as empresas que não se enquadrem como ME e EPP com abertura à menos de 1 (um) ano, não será exigido a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme letra "a", mas estas deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com Termo de Abertura e, quando encerrado, com o Termo de Encerramento.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, com data no máximo 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- d) A licitante deverá, para comprovação de sua boa situação financeira, apresentar o Capital Social de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor do cada lote, para os quais a licitante concorre, devidamente comprovado através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, com emissão não superior à 60 (sessenta) dias.

#### 8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.1.4.1. Os atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

8.1.4.2. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com reconhecimento de firma por Cartório



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 13 -

competente, e serem acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial, contendo a mesma os produtos/materiais/serviços realizados/executados/entregues nas mesmas quantidades especificações exigidos no objeto desta licitação.

**Obs.:** As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega/execução dos produtos/materiais/serviços do licitante interessados, disposto no **item 8.1.4.2** deste Edital, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

- 8.2. **Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;**
- 8.3. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por Servidor da Administração ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 8.4. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 30 (trinta) dias, após a sua data de emissão;
- 8.5. Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelopes fechados, contendo na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 02 - "HABILITAÇÃO".**  
(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, CEP, TELEFONE)  
Pregão N°3/2018  
JULGAMENTO AS 09:00 HORAS  
DATA JULGAMENTO 13/03/2018

**9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 9.1. No horário e local indicados neste Edital, será aberta a Sessão Pública de Processamento do **Pregão**, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;
- 9.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos



- participantes no certame;
- 9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
  - Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços de mercado), tomando como paradigma a “estimativa de valor”;
  - Com preços manifestadamente inexequíveis;
- 9.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.
- 9.6. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.7. A Proponente sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro;
- 9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na



- 15 -

exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;

- 9.10. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário e somente será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 9.11. O Pregoeiro poderá negociar com a Proponente autora da proposta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 9.12. Considerada aceitável a oferta a Proponente Vencedora, a Licitante poderá exigir a apresentação de amostras do produto, para avaliação de qualidade pela comissão de apoio, sob pena de serem convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;
- 9.13. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos;
- 9.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;
- 9.15. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes;
- 9.16. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

#### **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência



- 16 -

do direito de recurso;

- 10.3. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas;
- 10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente vencedora e homologará o procedimento;

## 11. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A execução/entrega do objeto deverá ser efetuada em até **12 Meses** após o recebimento da ordem de serviço/compra expedida pelo Departamento Solicitante;
- 11.2. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão da ordem de serviço/compra da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
  - 11.2.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
  - 11.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
  - 11.2.3. O serviço/produto que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;
- 11.2.4. Os serviços/produtos contratados/adquiridos deverão ser realizado/entregues nos locais determinado pela Prefeitura Municipal de Ibaiti;
- 11.3. A(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) realizar/entregar os serviços/produtos sendo de sua responsabilidade, transportes, maquinas e/ou equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.
  - 11.3.1. Nos casos de produtos a entregar será realizada em embalagens fechadas, com a identificação da data de industrialização e o prazo de validade dos mesmos;
- 11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços a que se refere este **Pregão** de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira



- 17 -

responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

## 12. DO CONTRATO

- 12.1. A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “**Termo de Contrato**”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93;
- 12.3. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;
- 12.4. O prazo de validade do contrato será de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura;
- 12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;
- 12.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- 12.7. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;
- 12.8. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do Extrato do Contrato conforme estabelece o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
  - 13.1.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
  - 13.1.2. Fiscalizar e acompanhar a realização/recebimento do objeto deste **Pregão**;
  - 13.1.3. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



- 18 -

13.1.4. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

14.1.1. Realizar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, conforme estabelece o item 11 deste Edital;

14.1.2. Realizar todo os serviços a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto do mesmo;

14.1.3. Os veículos, deverão ser padronizados conforme exigências do Município.

14.1.4. Todos os veículos a serem utilizados nos serviços, no ato da inspeção (a esta inspeção se submeterão apenas as empresas vencedoras do certame, em data a ser previamente agendada pelo setor responsável), no ato desta inspeção os licitantes vencedores deverão possuir a Apólice de Seguros com cobertura contra Terceiros e passageiros, sendo que a Prefeitura exigirá, quando for efetuar os pagamentos dos serviços prestados, a comprovação de pagamento das parcelas do seguro.

14.1.5. Comprovar no ato da inspeção dos veículos, através de documentos e fotos, local adequado para a instalação da garagem e escritório da Empresa vencedora, no Município de Ibaiti, sendo que a **CONTRATANTE** realizará diligência no local informado, para a devida comprovação.

14.1.6. Toda e qualquer despesa com salários dos motoristas, encargos sociais, combustíveis, manutenção, impostos, danos causados por acidentes durante a execução dos serviços e qualquer outra despesa que porventura houver, ficam a cargo da empresa contratada; Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a contratada, disponibilizar imediatamente o veículo reserva.

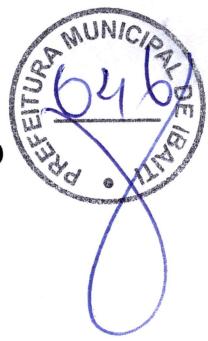
14.1.7. A empresa contratada deverá ainda: Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais; Atender com prontidão as reclamações por parte das Secretarias Municipais; Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Manter o veículo em perfeitas condições de



- 19 -

uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo; Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997; Responder pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso; Cumprir os horários e trajetos fixados pelo gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal; Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante; Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos (os quais deverão ser protocolados no Departamento de Licitações, quando da convocação para assinar o contrato):

- 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
  - 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
  - 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;
  - 4) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
  - 5) Certificado de verificação do tacógrafo;
  - 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
  - 7) Caso a Prefeitura Municipal de Ibaiti veja necessidade para acompanhamento dos serviços contratados, poderá exigir que a CONTRATADA faça a instalação de rastreadores em todos os veículos com seus próprios recursos.
  - 8) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
  - 9) O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.
  - 10) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.
- 14.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



- 20 -

Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

- 14.1.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14.1.10. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- 14.1.11. Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

## **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a prestação dos serviços. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica o correspondente ao objeto, sendo a mesma emitida sem rasura;
- 15.2. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
  - a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;
  - b) Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se houver;
  - c) Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
  - d) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
  - e) Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;
  - f) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários se houver;
  - g) Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;
  - h) Folha de pagamento dos funcionários se houver;
  - i) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
  - j) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
  - k) Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só

- 21 -

com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

- I) Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;
- m) Certidão de Regularidade do FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- o) Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.
- p) Copias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

15.3.1. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

15.4. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.5. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

15.6. O Município de Ibaiti atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

## **16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

16.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**

- 22 -

- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- 17.1.3. **Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- 17.1.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações;
- 17.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

**18. DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 381/2017.

**19. DA RESCISÃO**

- 19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

- 20.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá



- 23 -

revogar o presente Licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- 20.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

## 21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 24 -

licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 21.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 21.5. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

- 22.1. É facultado Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo Licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;
- 22.2. É facultado aos Licitantes interessados a autenticação de photocópias de documentos munidos do original pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, à autenticação prévia com antecedência de 00h60min (sessenta minutos) anteriores ao horário estipulado para o protocolo dos envelopes disposto no item 5.3 deste Edital, ou ainda a apresentação da via original no ato da abertura da habilitação e/ou credenciamento.
- 22.3. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste **Pregão**, sujeitando-se a Licitante as sanções previstas nos Artigo 87 e 88, da lei nº 8.666/93;
- 22.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as



- 25 -

- propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes que desejarem;
- 22.5. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
  - 22.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre presente Licitação poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Ibaiti, Paraná.
  - 22.7. As intimações e informações das decisões e demais atos administrativos referente ao presente edital ou ao contrato, serão realizadas através do Diário Oficial do Município nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

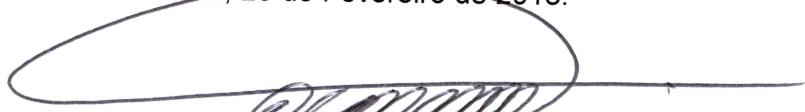
#### 23. CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

#### 24. ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL

- 24.1. Integram o presente **Pregão**, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo a Minuta do futuro Contrato e mais:
  - a) Anexo I – Modelo Termo De Credenciamento;
  - b) Anexo II - Declaração De Cumprimentos Dos Requisitos De Habilitação;
  - c) Anexo III – Modelo De Declaração De Não Parentesco, Lei Orgânica Municipal, Art. 92
  - d) Anexo IV – Modelo De Declaração De Idoneidade;
  - e) Anexo V – Modelo Declaração de Inexistência De Fatos Impeditivos Para Sua Habilitação;
  - f) Anexo VI – Modelo De Declaração Que Não Emprega Menores;
  - g) Anexo VII – Proposta De Preços
  - h) Anexo VIII - Termo De Referência
  - i) Anexo IX - Minuta Do Contrato;

Ibaiti, 28 de Fevereiro de 2018.

  
Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 26 -

**ANEXO I**

(Documento a ser entregue fora dos envelopes – junto com o credenciamento)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROPONENTE**

**LOCAL E DATA**

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Através da presente, autorizamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ -SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti, referente ao **Pregão Presencial nº 3/2018-PMI**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** de nossa empresa, como a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, bem como formular lances, assinar às ATAS e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

**Atenciosamente,**

(Nome e assinatura do responsável legal pela PROPONENTE)

(Nome e assinatura do Representante)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 27 -

**ANEXO II**

(Documento a ser entregue fora dos envelopes – junto com o credenciamento)

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio  
Município de Ibaiti, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Presencial nº 3/2018 - PMI.

Prezados Senhores:

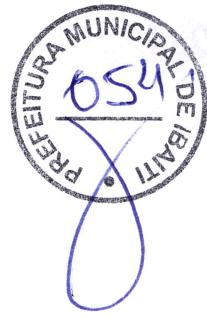
Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste **Pregão Presencial** e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

---

(assinatura)  
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 28 -

**ANEXO III**

**Edital de Pregão Presencial nº 3/2018 - PMI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 92**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **Edital de Pregão Presencial nº 3/2018**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Ibaiti.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

***Nome e assinatura do representante legal da proponente.***



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 29 -

**ANEXO IV**

**Edital de Pregão Presencial nº 3/2018-PMI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, especialmente para o **Edital de Pregão Presencial nº 3/2018-PMI** , não ter recebido do Município de Ibaiti ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 30 -

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(\_\_\_\_Local\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(identificação e assinatura do declarante)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 31 -

**ANEXO VI**

**Edital de Pregão Presencial nº 3/2018-PMI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **Edital de Pregão Presencial nº 3/2018-PMI**, que a proponente ..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º ..... , com sede na cidade de ..... , Estado ..... , à Rua/Av. ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 32 -

**ANEXO VII  
PROPOSTA DE PREÇOS**

(A Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, telefone, "fac-símile", CEP, etc.)  
(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**À Comissão de Licitação**

Referente ao Pregão Nº 3/2018-PMI.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.**

**Pelo prazo máximo de execução de 12 Meses, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do presente edital.**

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do Objeto do **Pregão Presencial nº 3/2018**.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para a prestação dos serviços, Objeto deste Pregão Presencial será de: **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**;

Condição de Pagamento: em até 30 (trinta) dias a contar da **emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e**, bem como, da entrega dos produtos.

Prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Acompanha a presente proposta a tabela com os valores por item (unitário e total) constante no objeto do presente Pregão Presencial.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal pela PROPONENTE)  
(Nome e assinatura do Representante)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 33 -

**Anexo VIII - TERMO DE REFERENCIA**

**1 – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.

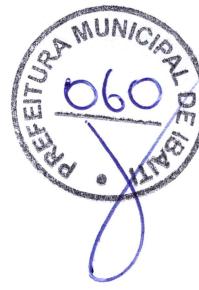
**2 - JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação com fulcro na Lei nº 711, de 27 de Junho de 2013 (alterada pela Lei nº 872, de 30 de Outubro de 2017), que criou o Programa Transporte Social do Trabalhador, o qual destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, de trabalhadores com renda mensal de até 2,0 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Ibaiti, com o emprego devidamente registrado na CTPS.

Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei, ficam designados o Departamento Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade.

**3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

**No quantitativo e especificações abaixo descritos.**



- 34 -

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Nome do serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	LINHA 01 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRANGOS PIONEIRO SAÍDA do Distrito do Campinhos ás 03:30 hs sentido Joaquim Távora RETORNO de Joaquim Távora para o Distrito de Campinhos ás 17h20 OBS.: o embarque e desembarque dos funcionários é feito em aproximadamente 6 paradas no sentido da viagem. DISTÂNCIA APROXIMADAMENTE: 144 km diário	44.928,00	KM	5,227	234.838,66	
2	LINHA 02 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRANGOS PIONEIRO SAÍDA: Distrito de Vila Guay ás 12h sentido Joaquim Távora RETORNO: de Joaquim Távora para o Distrito de Vila Guay ás 1h30 OBS.: o embarque e desembarque dos funcionários é feito em aproximadamente 2 paradas no sentido da viagem. DISTÂNCIA DIÁRIA de ida e volta é de aproximadamente 120 km.	37.440,00	KM	5,007	187.462,08	
3	LINHA 03 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRANGOS PIONEIRO SAÍDA: da Cidade de Ibatí ás 13h30 sentido Joaquim Távora; RETORNO: de Joaquim Távora para a Cidade de Ibatí ás 3h30 OBS.: o embarque e desembarque dos funcionários é feito em aproximadamente 4 pontos dentro da cidade de Ibatí. DISTÂNCIA APROXIMADA de Ida e Volta 134 km diário	41.808,00	KM	5,135	214.684,08	
TOTAL						636.984,82

Valores de acordo com a Planilha de Composição de Custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade do Município de Ibatí.

#### **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**

- \* **LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Conforme planilha acima.
- \* **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** 12 (doze) meses.

#### **5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação formal e efetuada de segunda a sábado, nos horários descritos na planilha de serviços, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 35 -

**6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento da execução do objeto se dará pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio, Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade, nos termos das Leis Municipais 711/2013 e 872/2017.

**7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

**8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência anexo do edital e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 28 de Fevereiro de 2018.

  
**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 001, de 02 de janeiro de 2017

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### Anexo IX – Minuta do Contrato

O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sítio a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sítio à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada por seu Procurador \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR**, pelo prazo máximo de **12 Meses**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 3/2018-PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto –

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.**

Pelo prazo máximo de execução/entrega de **12 Meses**, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do edital do **Pregão nº 3/2018**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

**Parágrafo único:** A empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os serviços/produtos para o Município de Ibaiti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens \_\_, \_\_ e \_\_, referentes ao Objeto do **Pregão nº 3/2018-PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual –

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

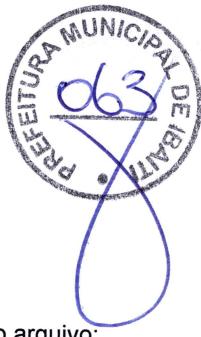
#### CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento –

**Parágrafo primeiro -** O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

**Parágrafo segundo -** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;
- b) Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se houver;
- c) Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- d) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- e) Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;
- f) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários se houver;
- g) Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;
- h) Folha de pagamento dos funcionários se houver;
- i) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- j) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- k) Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 37 -

trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

I) Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;

m) Certidão de Regularidade do FGTS;

n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

o) Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

p) Copias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

O Município de Ibaiti atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo quarto:** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	5000	13.002.22.691.0013.2099	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste—**

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução—**

A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação formal e efetuada de segunda a sábado, nos horários descritos na planilha de serviços, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE—**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD IBAITI – PARANÁ.



- 38 -

**Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**, em conformidade com a Portaria nº 381/2017 e com as Leis Municipais 711/2013 e 872/2017;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

### CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

**Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) Realizar todo os serviços a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto do mesmo;
- b) Os veículos, deverão ser padronizados conforme exigências do Município.
- c) Todos os veículos a serem utilizados nos serviços, no ato da inspeção (a esta inspeção se submeterão apenas as empresas vencedoras do certame, em data a ser previamente agendada pelo setor responsável), no ato desta inspeção os licitantes vencedores deverão possuir a Apólice de Seguros com cobertura contra Terceiros e passageiros, sendo que a Prefeitura exigirá, quando for efetuar os pagamentos dos serviços prestados, a comprovação de pagamento das parcelas do seguro.
- d) Comprovar no ato da inspeção dos veículos, através de documentos e fotos, local adequado para a instalação da garagem e escritório da Empresa vencedora, no Município de Ibaiti, sendo que a **CONTRATANTE** realizará diligência no local informado, para a devida comprovação.
- e) Toda e qualquer despesa com salários dos motoristas, encargos sociais, combustíveis, manutenção, impostos, danos causados por acidentes durante a execução dos serviços e qualquer outra despesa que porventura houver, ficam a cargo da empresa contratada; Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a contratada, disponibilizar imediatamente o veículo reserva.
- f) A empresa contratada deverá ainda: Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais; Atender com prontidão as reclamações por parte das Secretarias Municipais; Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo; Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997; Responder pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso; Cumprir os horários e trajetos fixados pelo gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal; Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante; Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos (os quais deverão ser protocolados no Departamento de Licitações, quando da convocação para assinar o contrato):
  - 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
  - 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
  - 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;
  - 4) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
  - 5) Certificado de verificação do tacógrafo;
  - 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
  - 7) Caso a Prefeitura Municipal de Ibaiti veja necessidade para acompanhamento dos serviços contratados, poderá exigir que a **CONTRATADA** faça a instalação de rastreadores em todos os veículos com seus próprios recursos.
  - 8) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
  - 9) O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.
  - 10) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do



- h) fornecimento do Objeto;
- h) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- j) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

**CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo primeiro:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

**Parágrafo segundo:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–**

A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, em conjunto com o Departamento Municipal de Indústria e Comércio, Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade, nos termos das Leis Municipais 711/2013 e 872/2017, em conformidade com a Portaria nº 381/2017 e com as Leis Municipais 711/2013 e 872/2017;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–**

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–**

O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–**

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 3/2018PMI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD IBAITI – PARANÁ.



- 40 -

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

### CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluíadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti,xx de xx de 2018.

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

### ASSESSORIA JURÍDICA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 13 -

**PROCURADORIA JURIDICA  
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018.  
Processo Administrativo nº 021/2018  
MUNICÍPIO DE IBAITI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS 872/2017, DE 30/10/2017.**

**VALOR R\$ 636.984,82 Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos.**

**Ementa:** Análise jurídica do texto da minuta do edital do Pregão Presencial que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017**, apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, em que anexam ao procedimento licitatório em destaque, pelo prosseguimento, observadas as formalidades legais.

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de Pregão Presencial do procedimento licitatório.
2. Tem o Pregão Presencial, em apertada síntese, o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, com prazo de execução de 12 (doze) meses e previsão contratual também de 12 (doze) meses. Tais disposições encontram-se junto aos Autos do procedimento apresentados pela Secretaria Municipal de Administração, visando à contratação do objeto.
3. O valor da contratação estipulado por uma Planilha de Composição de Custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibaiti, considerando a manifestação da Secretaria de Municipal de Finanças, acerca da disponibilidade financeira, apresenta-se em **R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)**. Nesta mesma seara, sendo a contratação de natureza comum, cujos critérios podem ser definidos no edital, o presente procedimento licitatório poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por item** ao amparo da Lei nº 10.520/02, *in verbis*:

*"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.

- 14 -

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10.520, de 2002).*

*"Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.*

*(...)*

*§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010)*

4. O Termo de referência foi aprovado pela autoridade competente e consta justificada a necessidade da contratação dos serviços ora solicitados.

5. Consta dos Autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação para o exercício de 2018, por meio de informação do Departamento de Contabilidade, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º o art. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Verifica-se nos autos a Planilha de Composição de Custos apresentada pela Secretaria solicitante, a qual foi elaborada pelo Departamento Municipal de Contabilidade, sob a responsabilidade do Senhor Anilson Gonçalves, inscrito no CRC/PR sob nº 043334/0-9, apresentando um valor total de **R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, valores aprovados pelo Prefeito Municipal, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no referido mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

7. Assim, com relação à minuta do **Edital do Pregão Presencial 003/2018** e minuta de contrato trazidas à colação para análise, as mesmas obedecem ao disposto na legislação aplicável, **sendo analisadas: a conveniência administrativa da aquisição, a compatibilidade de valor com o de mercado, os quantitativos e as especificações técnicas dos itens, que ficam a cargo do departamento solicitante.**

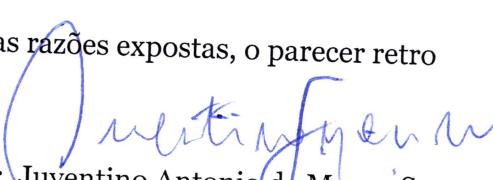
8. Face ao exposto, em relação à minuta do Edital e a de contrato, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do presente certame licitatório.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibaiti (PR), em 28 de Fevereiro de 2018.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB-PR 15.222

**Aprovo**, pelas razões expostas, o parecer retro

  
Dr. Juventino Antonio de Moura Santana  
Procurador Geral do Município  
OAB-PR 37.806 – Portaria 002/17 de 02/02/2017



- 1 -

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

### EDITAL N° 003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

**CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** as 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti no endereço eletrônico [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br).

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2018

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE IBAITI**Ano\* **2018**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* **3**

## Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\* **Pregão**Número edital/processo\* **21**Descrição Resumida do Objeto\* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA**Forma de Avaliação **Menor Preço**Dotação Orçamentária\* **1300222691001320993390390000**Preço máximo/Referência de preço - **636.984,82****R\$\***Data de Lançamento do Edital **28/02/2018**Data Abertura **13/03/2018**

Data Registro

**28/02/2018**

NOVA Data Abertura

Data Registro da Retificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>**CPF: 71087737915** ([Logout](#))

FOLHA DE LONDrina, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

**A.O.M.E.I.** - Ordem dos Ministros, Evangelho de Iborapuera, Convoca para a apresentação da chapa de candidatos ao cargo de Deputado Federal, no dia 13 de Março de 2018 na Av. Prudente de Moraes n° 30, Ibirapuera, para que se realize a Assembleia Geral Ordinária, que terá sua data alterada para o dia 20 de março, com a 1ª chamada às 20 horas, e a 2ª chamada às 20:30 horas, a sua Primeiro de maio, 493-Ibirapuera.

**SUMULA DE RECEBIMENTO DA LOUVE**  
INDUSTRIA E LOCACAO DE BILHARES D C QUATRO LTDA, torna publico que recebeu do IAP a Licença de Operação nº 12851, que autoriza a Operação de Licença para fabricação de Mosaico de Bihlar, de Smuca e alocou a assinatura e locação, impetrada na sua JOAO ANTÔNIO DE MORAES, o seu representante, CECILIO AGUIAR/PR.

**SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALACAO**  
CARTARO D'EMBRIO, SISTEMOS BILHARES LTDA, torna publico que recebeu do IAP a Licença de Instalação para o CONDOMINIO PORTO IMPERIAL, a ser implantada NO MUNICIPIO de CORNELIO PROCOPIO - PR.

**SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
Prefeitura Municipal de SAPOEMA-PR, CNPJ 00000000000000000000, torna publico que recebeu do IAP a Licença Simplificada para a Operação de Instalação para o CONDOMINIO PORTO IMPERIAL, a ser implantada NO MUNICIPIO de CORNELIO PROCOPIO - PR.

**EDITAL DE CONVOCACAO - ASSEMBLEIA GERAL FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FUNIS**  
Considerando o que consta no Regulamento do Fundo de Saude dos Servidores do Poder Judiciario - FUNIS, torna publico que a Assembleia Geral Ordinaria, que sera realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, no auditório da sede da FUNIS, em Curitiba - PR, as 13h00min, em primeira convocação e a segunda convocação, 14h00, com qualquer numero de presentes.

ORDEN DE CRISTAL

Curitiba, 26 de fevereiro de 2018.

CONSELHO DIRETOR

**EDITAL DE CONVOCACAO N° 012/2018**

A Associação dos Servidores do Poder Judiciário - ASSEPPAEMPR, nos termos de seu estatuto, convoca todos os associados e familiares das mesmas, que não estejam com seu sindicato vinculado, para a Assembleia Geral Ordinária, para fins de deliberação sobre a proposta de reajuste salarial, que consta no seu referente ao ano de 2017, no formato do Estatuto da Associação a realizar-se no dia 17 de Março de 2018, das 14h00min, no auditório da sede da ASSEPPAEMPR, a ser delibrada com a presença de 2/3 dos associados (2/3) dos titulos propriedários. A segunda e ultima convocação para a realização da Assembleia Geral Ordinária, dia 18 de Março de 2018, das 14h00min, no auditório da sede da ASSEPPAEMPR, com qualquer numero de socios proprietarios.

Luiz Carlos Alves

Presidente do Conselho Deliberativo

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL - SRF

O Municipio de Laranjeiras, no Estado do Paraná, torna publico que o Pregão Presencial SRF nº 007/2018, do tipo MENOR PRECO POR LOTE, para Contratação de fornecedores, Aquisição de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 27, de Laranjeiras - PR - Licitações.

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**Aviso de Pregão Presencial G1-2018 - Processo 05/2018.**

A União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Paraná - UCAEPA, CNPJ nº 07.864.24/0001-61, com sede à Av. General Osório, 440, Francisco Beltrão - PR, vem por meio desta publicar aviso de Pregão Presencial G1-2018, para a realização de licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**Aviso de Pregão Presencial G2-2018 - Processo 06/2018.**

A União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Paraná - UCAEPA - Unidade - Unicaepa, CNPJ nº 064-23/0001-61, com sede à Av. General Osório, 440, Francisco Beltrão - PR, vem por meio desta publicar aviso de Pregão Presencial G2-2018, para a realização de licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**Aviso de Pregão Presencial G3-2018 - Processo 07/2018.**

O Prefeito Municipal de Unicaepa, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DA CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2018**

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, torna publico que o objeto da presente licitação é a aquisição de cargos de exigência para pacientes da rede municipal de ensino, com as especificações constantes no anexo I.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cargo.

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO - PARANA - PREGAO PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, torna publico que o objeto da presente licitação é a aquisição de cargos de exigência para pacientes da rede municipal de ensino, com as especificações constantes no anexo I.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cargo.

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO - PARANA - PREGAO PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, torna publico que o objeto da presente licitação é a aquisição de cargos de exigência para pacientes da rede municipal de ensino, com as especificações constantes no anexo I.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cargo.

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 001/2018, no dia 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação, torna público que a realização da licitação, abertura, avaliação das propostas e cálculo de preços dia 18/03/2018, para fornecimento de medicamentos diversos de uso hospitalar, para a realização de procedimentos de exames eletrofisiológicos gênericos e similares, com maior percentual de desconto, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de JACAREZINHO - PR (especificações no edital no site [www.unicaeparana.org.br](http://www.unicaeparana.org.br) - Licitações).

Itararé/PR - 27 de fevereiro de 2018.

Carolina Góes

Proteco Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Prefeito Municipal de JACAREZINHO, nos termos legais da sua forma de que determina a Lei Federal nº 1.947/2009 art. 3º, da Resolução nº 001/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



PREFEITURA MUNICIPAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1133 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

| PÁGINA 6

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 003/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

**CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** as 09:00 (nove horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti no endereço eletrônico [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br).

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2018

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

EDITAL Nº 005/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE, EXCLUSIVAMENTE PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO PAINÉIRAS, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R\$ 60.019,00 (Sessenta Mil e Dezenove Reais).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 14:00 (quatorze horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

**CREDENCIAMENTO:** até as 14:00 (quatorze horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

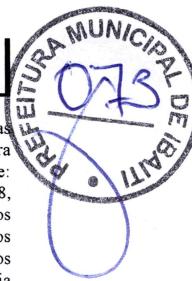
**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** as 14:00 (quatorze horas) do dia 13/03/2018 (treze dias de março de 2018).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti no endereço eletrônico [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br).

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2018.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



## Curiúva

### AVISO DE REABERTURA E ALTERAÇÕES

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Federal 7892/2013 e Lei Complementar 123/2006 alterada pela lei 147/2014, Decreto Municipal nº. 05/2006 e Decreto Municipal 46/2015 e alterações posteriores, torna público que se encontra a disposição dos interessados, com as ALTERAÇÕES realizadas, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min do dia 12/03/2018, o Edital do Pregão Presencial objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, a abertura dos envelopes será às 14h00min horas do dia 13/03/2018 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 09 de fevereiro 2018.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NUEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

16977/2018

## Fazenda Rio Grande

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

Processo Administrativo nº. 020/2018 / Protocolo nº 26.508/2017

Tipo: Menor Preço por Lote

**OBJETO:** Registro de Preços para locação de grades de proteção, organizador de fluxo, chapa de fechamento e tablado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário da Abertura:** 15 de Março de 2018, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 28 de Fevereiro a 15 de Março de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Fevereiro de 2018.

Luiz Rafael Lopes  
Presidente da CPL

15603/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

Processo Administrativo nº. 023/2018 / Protocolo nº 4458/2018

Tipo: Menor Preço por Item

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Material de Limpeza, conforme solicitação das Secretarias Municipais. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário da Abertura:** 20 de Março de 2018, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 28 de Fevereiro a 20 de Março de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Fevereiro de 2018.

Luiz Rafael Lopes  
Presidente da CPL

15605/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018

Processo Administrativo nº. 024/2018 / Protocolo nº 4555/2018

Tipo: Menor Preço por Item

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Materiais de Higiene, conforme solicitação das Secretarias Municipais. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário da Abertura:** 21 de Março de 2018, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 28 de Fevereiro a 21 de Março de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de F

Luiz Rafael Lope  
Presidente da CP

15605/2018

## Figueira

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Figueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas

### DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR:

175302318

Documento emitido em 14/03/2018 11:04:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10138 | 28/02/2018 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

#### AVISO DE LICITAÇÃO

ITAL Nº 017/2018

PRESENCIAL Nº 015/2018

IIICRO EMPRESAS, EPP E MEI

10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e  
subsidiariamente, no que couber, a Lei  
8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Município de Inácio

17005/2018

Vlademir Antônio Barella  
Prefeito Municipal

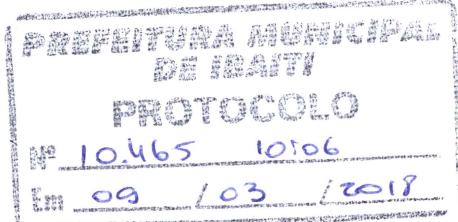
ns



# PRINCESA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO – DIGNÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBAITI DO ESTADO DO PARANÁ,



Autos do processo administrativo nº 021/2018 – Pregão Presencial nº 003/2018

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio nº 253-A, Vila Claro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Procuradores, Senhor **Antônio Di Lanna**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12151371 SESP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob o nº 960.906.698-49, domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina-PR, na Rua 24 de maio, nº 253-A, Vila Claro, e, Senhor **Isael Aparecido de Paula**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de Identidade RG nº 3308739-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob o nº 435.492.769-15, domiciliado na cidade Santo Antônio da Platina-PR, na Rua 24 de maio, nº 253-A, Vila Claro, ambos nos exatos termos respectivo Estatuto Social (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, nos itens 5. e 5.6.1, ambos do edital, apresentar, tempestivamente, a presente

### IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contra o conteúdo do **Edital de Pregão Presencial nº 003/2018** em processamento pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Ibatí para contratação de empresa especializada em transporte rodoviário coletivo de passageiros em regime de fretamento na conformidade das razões de fato e de direito adiante expostas:

### 1 – DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Ibatí instaurou licitação, processada pelo rito procedural do Pregão em sua forma presencial, para seleção de empresa especializada na

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

Rua 24 de Maio, 253 A - Vila Claro - Santo Antônio da Platina/PR | CEP: 86430-000 | Fone: (43)3534-8400

[www.princesadonorte.com.br](http://www.princesadonorte.com.br)

BR MOBILIDADE



prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sobre regime de fretamento, para transporte social do trabalhador para transportar trabalhadores do Município de Ibaiti até a cidade de Joaquim Távora, especificamente, para a empresa Frangos Pioneiro, com suposto amparo na Lei Municipal nº 711/13, com prazo de execução de 12 (doze) meses.

Com o máximo respeito, embora seja compreensível a busca pela tutela do interesse público, tal desiderato não pode ser feito à margem das normas incidentes a cada tipo de situação.

No presente caso, a Impugnante constatou que, embora exista referência a uma norma municipal, ainda assim, há graves nulidades que maculam o procedimento licitatório e que exigem que ele seja declarado nulo e retirado do mundo jurídico sob pena de, sob a perspectiva utilitarista tipicamente maquiavélica, violar a lei.

Sendo, esse, o conjunto de fatos que conduz ao presente momento processual, a Impugnante passa a expor as razões pelas quais mesmo a decisão tomada com a melhor das intenções deve se render à legalidade e aos princípios constitucionais e legais, sob pena de supressão da ordem democrática em nome do utilitarismo de ocasião.

## 2 – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto nas regras contidas nos itens 5.6 e 5.6.1, do instrumento convocatório, com arrimo na norma contida no § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo para impugnação do instrumento convocatório se encerra no segundo dia útil antecedente à data designada para recebimento dos envelopes continentais da documentação de habilitação e propostas, não estando sujeito, o exercício dessa garantia legal, ao pagamento de custas de preparo, taxas de protocolo ou de emolumentos de qualquer natureza.

No presente caso, uma vez que a sessão está agendada para ser realizada no próximo dia 13 de março, terça-feira, o segundo dia útil que antecede essa data é dia 09 de março, sexta-feira, sendo tempestivo o protocolo dessa Impugnação até o final do expediente administrativo dessa data.

## 3 – DO MÉRITO

### 3.1. Da Violação do Regime Constitucional do Serviço Público

Com todo o respeito à nobre intenção do Município de Ibaiti, ainda que seja compreensível o impulso político de auxiliar seus cidadãos, a forma adotada para tanto nesse caso é gravemente ilegal e viola disposições constitucionais e legais diversas.



Em primeiro lugar, e ainda que se leve em conta a previsão do serviço especial de fretamento contínuo do Decreto Estadual nº 1821/2000, que veicula o regulamento do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, ainda assim, a presente situação é uma inegável contrafação real do regime jurídico do serviço público.

Isso porque um dos princípios fundamentais do serviço público, com arrimo nas clássicas *Leis de Rolland*, é a generalidade: ele deve ser disponível a todo e qualquer cidadão que deseje utilizá-lo pagando a respectiva tarifa.

No presente caso, por mais que se pretenda atribuir, ao caso, o regime jurídico do fretamento, o verdadeiro objeto pretendido é a prestação do serviço público intermunicipal de transporte de passageiros. Todavia, trata-se de uma coletividade específica e definida.

Logo, não caberia, ao Município, tutelar interesses coletivos, porque interesses dessa natureza não coincidem, necessariamente, com o interesse público, que é, por excelência, difuso e indeterminado.

Dessa forma, ainda que se compreenda a nobreza do propósito, essa política pública fere o princípio constitucional da isonomia e o princípio da generalidade do serviço público porque beneficia uma coletividade reunida de interesses privados sem qualquer critério legítimo para tal discriminação positiva.

A inconstitucionalidade é reforçada pelo fato de que, além de se tratar de uma coletividade bem definida, ela ainda é restrita aos funcionários de uma empresa também específica, o que fere, ainda mais, a isonomia, além de constituir, indevidamente, subvenção econômica em favor dessa entidade sem embasamento legal.

Portanto, ainda que a finalidade seja nobre, a via escolhida para satisfazer a política pública é inconstitucional por ferir o princípio da isonomia, e ilegal, por ferir o princípio da generalidade do serviço público.

Por estas razões, o edital deve ser declarado absolutamente nulo, não sendo possível convalidar a violação a princípio constitucional.

### 3.2. Da violação do pacto Federativo – usurpação de competência estadual para dispor sobre o assunto

Como se verá, o objeto licitado é nulo, de pleno direito, pois consiste em usurpação ilegal de competência do Estado Federado acerca da prestação de serviço público de natureza intermunicipal.

Primeiramente, e no intuito de se determinar aspecto nevrálgico para a capacidade legiferante e regulatória em sentido amplo, acerca de assuntos relativos ao transporte coletivo.



Art. 21. Compete à **União**: [...]

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, **concessão ou permissão**: [...]

e) os serviços de **transporte rodoviário interestadual e internacional** de passageiros; [...]

Art. 25. Os **Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

[...]

Art. 30. Compete aos **Municípios**: [...]

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de **concessão ou permissão**, os **serviços públicos** de interesse local, incluído o de **transporte coletivo**, que tem caráter essencial; (destacou-se)

O escalonamento de competências que se depreende dos dispositivos transcritos reflete a estrutura federativa da República Brasileira, especificamente, no que tange à repartição de competências legislativas e administrativas a propósito da prestação dos serviços de transporte em sentido amplo.

Nesse sentido, é possível verificar que, no que tange à matéria de transporte, há uma repartição precisa de competências legislativas e administrativas, sendo que os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional estão afetos à esfera de competência administrativa da União, enquanto o transporte coletivo de interesse local está adstrito expressamente à esfera de competências dos Municípios.

Já o **transporte coletivo intermunicipal**, objeto de análise nesta Impugnação, é de competência remanescente dos Estados, nos termos do artigo 25, § 1º, da Constituição Federal. Neste sentido, CELSO BASTOS leciona:

Partilha de competências desemboca num modelo de repartição que se incumbe de entregar a cada um desses níveis de governo a competência para organizar o transporte na esfera da sua jurisdição; cabe, portanto, à União o transporte Federal, aos estados o transporte estadual ou intermunicipal, chegando-se, por este mesmo caminho à mesma conclusão: **ao município cabe a organização e prestação do transporte de interesse local, ou municipal.**<sup>1</sup>

Resta claro, desta forma, que apenas os serviços públicos de *interesse local* estão afetos aos Municípios. No caso sob exame, no entanto, o **serviço público de transporte coletivo ultrapassa os limites territoriais municipais** e, dessa forma, **deixa de se caracterizar como “de interesse local”**.

<sup>1</sup> BASTOS, Celso. Transporte Rodoviário Coletivo (linhas intermunicipais). Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política, nº 5, p. 169.



Assim, considerando o fato de que a competência estadual possui índole residual, isto é, compete aos Estados disciplinar matérias que não foram constitucionalmente alocadas ao âmbito federal ou municipal, existe intelecção consolidada no sentido de que a matéria relativa a transporte coletivo intermunicipal constitui competência estadual por se tratar, justamente, de competência residual.

É interessante ressaltar que o artigo 155, inciso II, da Constituição<sup>2</sup> é sintomático da supracitada alocação, à medida que estabelece que compete ao Estado a tributação sobre prestações de serviços de transporte intermunicipal. Saliente-se que há, no âmago da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, julgados que corroboram a repartição de competências retratada. Transcrevam-se:

“Não há no texto constitucional expressa previsão em relação à competência para a exploração de serviço de transporte intermunicipal. A Constituição cuidou apenas de dispor sobre a competência para explorar os transportes terrestres rodoviário interestadual e internacional de passageiros – privativa da União, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “e” – e para explorar o transporte coletivo no âmbito local – do Município, de acordo com o artigo 30, inciso V. Daí a conclusão, ante o disposto no artigo 25, §1º, de que a matéria é da competência dos Estados-membros.”<sup>3</sup> (destacou-se)

“Examinando-se os ditos textos, verifica-se que não se está diante de dispositivos autorizadores de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, nem de norma disciplinadora de transporte, ou do regime de concessão ou de permissão de serviço público, matéria de competência legislativa privativa da União, (arts. 21, XII, e, 22, XI, e 175, da CF), mas tão-somente de dispositivos integrantes do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, do Estado do Piauí, cujo Governo o editou no exercício de competência que não lhe pode ser recusada, já que, circunscrita ao âmbito intermunicipal, não se inclui na competência da União, prevista nos dispositivos enumerados, nem na dos Municípios, restrita ao transporte local (art. 30, I, da Carta Magna).”<sup>4</sup> (destacou-se)

Nesses termos, é remansosa a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da competência atribuída aos Estados membros para regulamentação do **serviço de transporte coletivo intermunicipal** de passageiros.

Ressalte-se, ainda, que o Decreto nº 1.821/2000, do Estado do Paraná, Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiro, ratifica o previsto na Constituição Federal acerca da competência para execução do serviço, em seu art. 1º, *“in verbis”*:

Art. 1º - O serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros será executado pelo Estado ou outorgado na forma deste Regulamento, através de empresas aqui denominadas Transportadoras.

<sup>2</sup> Art.155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

[...]

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte estadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

<sup>3</sup> ADI nº 845-5 Amapá, STF, Tribunal Pleno, Min. Rel. Eros Grau, Julgado em 22/11/2007, publicado em 07/03/2008.

<sup>4</sup> ADI nº 1191-0 Piauí, STF, Tribunal Pleno, Min. Rel. Ilmar Galvão, Julgado em 23/03/05, publicado em 26/05/1995.



E não é só. A Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana é enfática a respeito do tema e veio para pacificar toda e qualquer controvérsia que pendesse sobre o tema, a despeito da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já ter se assentado:

Art. 17. São atribuições dos Estados:

I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal;

Nessa ordem de ideias, tem-se que, se a titularidade e a respectiva prestação do serviço de transporte público intermunicipal pertence aos Estados-Membros, há, na situação aqui exposta, uma clara invasão da esfera de competência constitucional estadual por parte do Município de Ibaiti, ao promover a instauração de uma licitação para a contratação de empresa destinada a prestar serviços que nitidamente excedem seus limites territoriais. Usurpa competência privativa do Estado do Paraná, a quem compete regulamentar e delegar a prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros.

A propósito, o Poder Judiciário já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema em debate em sede de ação judicial, onde reconheceu, em sentença proferida pela 3ª Vara do Foro de Garça – Estado de São Paulo, a ilegalidade da prestação dos serviços intermunicipais por parte do Município de Alvinlândia, determinando a imediata interrupção da prática irregular, conforme se infere da leitura do trecho a seguir transcrita:

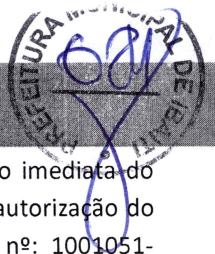
Com efeito, de acordo com a teoria do federalismo, costuma-se afirmar que a repartição de poderes autônomos constitui o núcleo do conceito de Estado Federal. Nos dizeres de José Afonso da Silva: “Poderes, aí, significa a porção de matérias que a Constituição distribui entre as entidades autônomas e que passam a compor seu campo de atuação governamental, suas áreas de competência. Competências são, assim, as diversas modalidades de poder de que servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções. (in Comentário Contextual à Constituição, 2ª edição, pág. 260).

Nesse sentido, dispõe o art. 21 da CF a respeito das competências exclusivas da União, de modo que a nenhum outro ente será possível exercer competência internacional, política e a prestação de serviços que ali se inserem, dentre eles o transporte internacional e interestadual.

Noutra borda, a regulamentação do transporte intermunicipal está, dentre as prerrogativas do Governo do Estado e a execução de transporte coletivo pelas municipalidades, é matéria de sua exclusiva competência apenas se esse transporte se dá nos limites territoriais do município executante. Assim, o que vai além dos limites do município é de competência diversa, ou seja, do Estado.

É o que se vê, no caso em tela, em que há a competência estadual para realizar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros e, que necessita de autorização, concessão ou permissão da autoridade estadual competente. (...)

Desta feita, não havendo nos autos qualquer elemento de prova que comprove ter a autoridade Estadual expedido ato administrativo competente em favor do requerido, o autorizando a realizar o transporte gratuito intermunicipal de passageiros, é de rigor a procedência do pedido inicial.



Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, a fim de determinar a interrupção imediata do versado serviço de transporte pela Municipalidade de Alvinlândia, até que se obtenha autorização do Estado de São Paulo para realizar o transporte intermunicipal. ... (Processo Digital nº: 1001051-86.2015.8.26.0201, J. 11/10/2016)

No mesmo sentido e em caso similar, já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

#### TRANSPORTE COLETIVO ENTRE MUNICÍPIOS EXECUTADO POR ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Municipalidade pode, segundo seu juízo discricionário, executar, por si própria, o serviço público de transporte intramunicipal, mas não se admite a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, sem autorização, concessão ou permissão da autoridade estadual competente.

Provimento da apelação. (APELAÇÃO CÍVEL nº 994.09.31 2977-3, 11ª Câmara Municipal de Direito Público, Relator Ricardo Dip, j. 22/02/2010)

Além disso, recentemente, em caso bastante similar, o Município de Sengés foi notificado pelo Ministério Público do Estado do Paraná no sentido de cessar o transporte de alunos do ensino superior – neste caso, transporte feito para fora dos limites territoriais do município citado:

Recomendação Administrativa nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no cumprimento de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, CF, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 26, I, da Lei Federal nº 8625/93, art. 2º, IV, “a” e “b”, da Lei Estadual nº 85/99, vem, perante Vossa Senhoria, encaminhar a Recomendação Administrativa nº 01/2017, em anexo, visando determinar imediata e definitiva suspensão da disposição de veículos ônibus e/ou similares destinados ao transporte escolar de alunos de ensino superior. (Destaque em caixa alta e negrito constam do original)

Veja-se, portanto, que, por qualquer aspecto que se analise a questão, o transporte intermunicipal de passageiros não pode ser provido ou disponibilizado pelo Poder Público municipal, por se tratar de absoluta usurpação de competência constitucionalmente atribuída aos Estados federados.

Logo, e para que o objeto desta licitação fosse considerado lícito, caberia ao Município adquirir passes para viagens intermunicipais nas linhas em operação, nos termos da regulamentação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, observando-se todo o regime jurídico aplicável à prestação regular e adequada desse serviço.

Nem há que se cogitar, ainda, de eventual atividade de fretamento, uma vez que o objeto pretendido consiste na utilização rotineira e regular de um serviço público regulamentado e universalmente disponível de transporte coletivo de passageiros (apesar da questionável seletividade do público-alvo beneficiário).



Não restam dúvidas, portanto, de que o objeto da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Abatiá, que visa a prestação de serviços de transporte de passageiros intermunicipais, é de ilegalidade/constitucionalidade gravíssimas, na medida em que, ao buscar avocar competências constitucionais não pertencentes ao Município, acaba por afrontar o Texto Constitucional e as Leis Estaduais que regulamentam este objeto, caracterizando, se esta pretensão não for obstada imediatamente por esta Corte de Contas, em claro exercício ilegal desta atividade pelo Município de Abatiá.

Logo, **nula a licitação instaurada**, uma vez que o Município não dispõe de competência para dispor sobre a prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros.

### **3.3. Da ilegalidade do Edital por violação ao Regulamento da prestação do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros editado pelo DER/SP**

Por derradeiro, admitindo-se, apenas pelo princípio processual da eventualidade, que as questões acima expostas sejam superadas e que se reconheça, portanto, que o utilitarismo maquiavélico justifica ignorar a incidência da Constituição sobre todas as relações jurídicas constituídas em solo nacional, por amor ao debate, o edital está tão viciado que sequer respeita as disposições regulamentares do serviço que pretende contratar.

Com efeito, o edital pretende selecionar empresa para “fretamento” sem conduto, indicar a qual categoria desse serviço se refere. Isso resulta em grave nulidade, porque o edital não reflete as condições regulamentares exigidas para que, ignorando-se as violações apontadas aliá, possa existir fretamento.

Admitindo-se, para efeito argumentativo, tratar-se da modalidade de fretamento contínuo (e essa modalidade é nula por constituir contrafação do regime regular do serviço público sujeito ao princípio da generalidade), há uma série de exigências no Regulamento da prestação do serviço prevista no Decreto Estadual nº 1821/00 que não foi observada.

Não há exigência, para efeito de habilitação ou, ao menos, para celebração do contrato, de que o licitante ou o vencedor disponha de registro regular perante o DER/PR, tampouco, de que seja exibido o respectivo certificado contendo o número de registro, tal como exige o artigo 78 do Regulamento.

Também não há qualquer menção, no Termo de Referência, às exigências de natureza técnica e formal previstas nos artigos 80 e 81, do mesmo regulamento, o que expõe a Administração ao risco de, além de violar a Constituição e a Lei Federal nº 8.987/95, violar o regulamento e contratar empresa totalmente despreparada para transportar seus municípios.

5



# PRINCESA



Isso dificulta a fiscalização e incentiva o transporte coletivo pirata, o que se afasta ainda mais, do estrito cumprimento da lei no indistinto ímpeto de fornecer condições de transporte a seus cidadãos.

Repita-se que mesmo que se admita a edição de políticas públicas com esse objeto, elas devem estar calcadas na legalidade e o presente caso não poderia estar mais longe dos mais elementares princípios constitucionais e legais. E, para piorar, está gravemente dissonante do conteúdo normativo das normas regulamentares do órgão constitucionalmente competente para tanto. Portanto, mais uma vez, a nulidade absoluta deve ser pronunciada.

#### 4 – DOS PEDIDOS

Por todas as razões expostas, a Impugnante, respeitosamente, requer que a presente Impugnação seja recebida, protocolada e processada para que, ao final, seus fundamentos sejam integralmente acolhidos para que seja dado provimento aos seguintes pedidos:

[i] em caráter de **admissibilidade**, seja **conhecida**, posto que satisfeitos os pressupostos processuais de interesse, legitimidade e tempestividade;

[ii] em caráter **liminar**, seja determinada, *incontinenti*, a imediata suspensão do processamento do certame, em especial, da sessão de abertura designada para o próximo dia 13 de março de 2018 às 9h, abstendo-se de praticar todo e qualquer ato processual ou procedural tendente a tanto até a decisão final deste procedimento de Impugnação; e

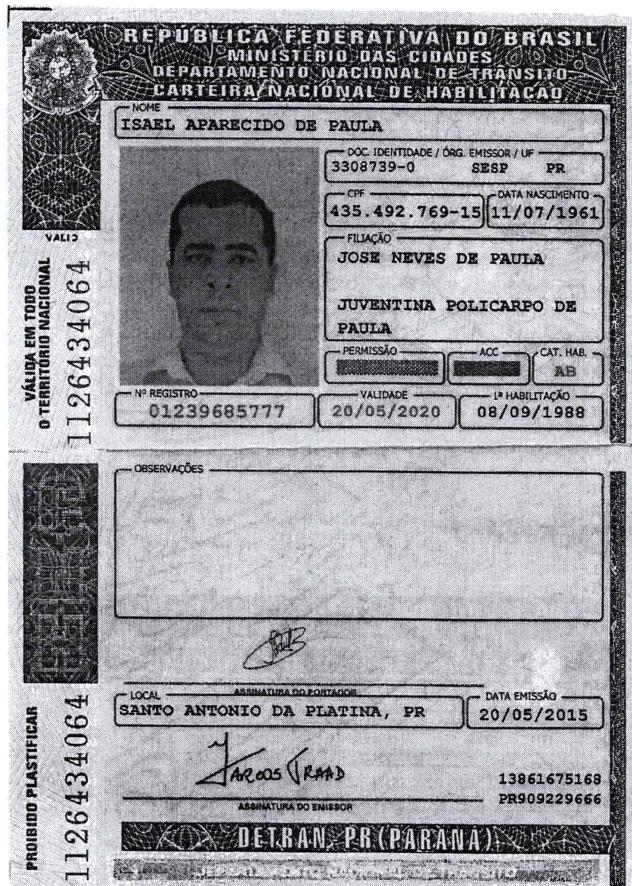
[iii] no **mérito**, sejam integralmente acolhidos os fundamentos apresentados para declarar a **nulidade** absoluta e inconstitucional do procedimento licitatório, desfazendo-se todo e qualquer ato praticado, tudo como medida de justiça.

Termos em que, pede deferimento.

De Curitiba para Ibaiti, 09 de março de 2018.

  
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A  
PP. Antônio Di Lanna - Procurador

  
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A  
Israel Aparecido de Paula - Procurador



### AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado nesta data.

Dou fé

Monte Real

24 JUL. 2017

*Ari Ramos Filho*

Ari Ramos Filho

Tabelião e Oficial  
do Reg. Civil 13.228 de 18/07/2001

Alessandro Monteiro Ramos  
Escrivente Juramentado

DISTRITO DE  
MONTE REAL

Comarca de  
Santo Antônio de Platina  
- Paraná

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FLY85927



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO DE

INDIANÓPOLIS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL IRACEMA BOQUETTI MEROLA



Livro nº 0344. Página(s) 198/199.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A NA FORMA  
ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), na Rua Funchal nº 551, 10º andar, nesta Capital, onde eu, 1º Substituto do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 24º Subdistrito Indianópolis, VIM A CHAMADO EM DILIGÊNCIA, perante mim, compareceu como outorgante **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**, com sede na Rua 24 de Maio nº 253-A, Vila Claro, na Cidade de Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná, CEP 86430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.159.857/0001-50 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE41300070237, com seu Estatuto Social Consolidado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2015 e registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20155389947, em 21/09/2015, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 200, nos termos do artigo 13º parágrafo 2º do estatuto social, neste ato representada por seus Diretores **PAULO SERGIO COELHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº MG-426.172-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.329.256-53 e **MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 37.521.997-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 442.337.286-04, conforme os termos de posse registrados na Junta Comercial do Paraná sob os nºs 20161878202 e 20161878199 respectivamente, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Funchal nº 551, 10º andar, no Bairro Vila Olímpia, reconhecida como a própria por mim, 1º Substituto do Oficial, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **ISABEL APARECIDO DE PAULA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 3308739-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.492.769-15, à quem confere poderes das cláusulas "ad negotia e et extra" para, assinando em conjunto com um Diretor ou com um procurador que detenha os mesmos poderes, conforme determinação do Artigo 13, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social da Outorgante, para, em nome da outorgante tratar de todos os negócios contábeis, comerciais, financeiros, administrativos e bancários, com a finalidade de adequar a atividade empresária à nova legislação, podendo gerir e administrar a empresa outorgante, pagar e receber contas, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto por qualquer forma ou título seja devido à sociedade empresária, assinar notificações, autorizações e requerimentos em benefício da outorgante, celebrar contrato de prestação de serviço, receber valores em moeda corrente nacional ou em título representativo passar recibo e dar quitação, fiscalizar livro de receita e despesa, recolhimento de tributos, bem como todos os livros fiscais; **REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**, em seu nome, praticar atos e administrar interesses perante órgãos da administração pública direta, as chamadas pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis e indireta, isto é, entidades administrativas, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, bem como as entidades paraestatais e os entes delegados, a saber, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, dentre elas delegações de notas e registros, companhias aéreas, navais, ferroviárias, de energia elétrica, água e esgoto, empresas de telefonia nacionais, além disso, as pessoas jurídicas de direito privado simples e os empresários individuais ou coletivos, os profissionais liberais, fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, incluindo-se também os estabelecimentos de crédito desta e de outras praças, delegacias em geral, inclusive junto à Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário em todos os seus níveis de composição, órgãos de defesa do consumidor, Procon, Decon, Correios e Telégrafos, requerendo e praticando o que se fizer necessário. **FORO**, no foro

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMESSA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

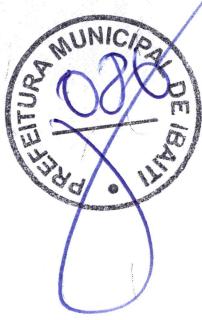


Notariado Latino  
Fundada em 1945



AV DOS EUALIPTOS 679 - MOEMA  
SÃO PAULO SP CEP 04517-050  
FONF/FAX: 11-55431519

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e apresentando defesas nas deflagradas em face da mandante, acompanhando-as até final decisão, receber citações iniciais, transigir, propor e aceitar acordos, requerer alvarás, representar em audiências, prestar declarações verbais ou por escrito, prestar depoimentos pessoais, receber citações, intimações e notificações, combinar honorários advocatícios, comissões e remunerações, assinar petições, declarações, requerimentos, juntar e desentranhar documentos, assinar livros, termos de compromisso e de responsabilidade. **RELACIONES TRABALHISTAS.** Admitir e demitir funcionários, registrar e assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, transigindo valores de indenização e correções, efetuar acordos, pagando indenização e demais verbas devidas e firmar a respectiva homologação. **JUNTAS COMERCIAIS.** Encerrar empresa, apurar o ativo e o passivo, fazer o balanço geral e o que mais preciso for, pagar tributos e multas, juntar e retirar documentos, fazer provas e cumprir exigências, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento. **O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.** Das disposições finais: Das disposições finais: 1) A outorgante declara não existir alteração estatutária posterior a esta apresentada para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes à qualificação e identificação do procurador foram fornecidas e conferidas por ela, a qual se responsabiliza pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo às disposições do item 50 do Capítulo XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Emolumentos: R\$ 255,06; Ao Estado: R\$ 72,48; A Carteira Prev.: R\$ 49,60; Ministério Público: R\$ 12,24; Fundo Lei 10199/98: R\$ 13,42; Tribunal de Justiça: R\$ 17,50; A Santa Casa: R\$ 2,56; Iss: R\$ 5,44; Total: R\$ 428,30. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA, 1º Substituto do Oficial, lavrei e subscrevi. Selada na forma da Lei. Trasladada em seguida está conforme. PAULO SERGIO COELHO | MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA | RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA. Nada mais, dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, conferi, subscrevo, assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais  
24º Subdistrito - Indianópolis  
Minoru Enomoto  
3º Substituto do Oficial

AUTENTICAÇÃO.

Confere com o documento apresentado nesta data.

Dou fé

Monte Real

08 JAN. 2018





EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/ MF nº 81.159.857/0001-50  
NIRE nº 41300070237

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., estabelecida na Rua 24 de Maio, nº 253-A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, Maria Zélia Rodrigues de Souza França, para secretariar os trabalhos.

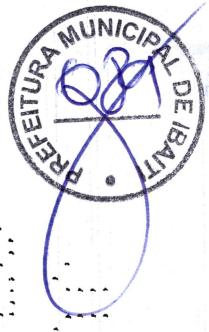
**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, em razão da aprovação da matéria constante do item (i) retro; e, (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 03 (três) anos, com início em 02/01/2016 e término previsto para 01/01/2019.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia e oferecidos os esclarecimentos necessários, os acionistas, por unanimidade, deliberaram e após aprovaram: (i) um novo aumento do capital social da Companhia, que se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional, DE R\$ 36.652.551,04 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e

9 out 6



cinquenta e um reais e quatro centavos), PARA R\$ 37.197.551,04 (trinta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), um aumento, portanto, de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, §1º da Lei 6.404/76, sendo totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente e nacional, mediante o aproveitamento de saldo da conta contábil de adiantamento para futuro aumento de capital, apenas pela acionista EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A. Com vistas à eficácia do aumento ora deliberado, as demais acionistas renunciam ao seus respectivos direitos de preferência para subscrição de novas ações, anuindo com o aumento de capital ora deliberado; (ii) Em razão da deliberação e aprovação da matéria constante do item (i) retro, foi também aprovada a nova redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional, é de R\$ 37.197.551,04 (trinta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias e nominativas.*"; e, por fim, (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 03 (três) anos, com início em 02/01/2016 e término previsto para 01/01/2019, a saber: (i) Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.172 IIPC/MG, inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) Maria Zélia Rodrigues de Souza Franca, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.521.997-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060; e (iii) José Efraim Neves da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.800.555-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 080.434.698-49, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, ambos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica. Todos os diretores ora reeleitos tomarão posse dos respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse em livro próprio. Os Diretores reeleitos declaram que aceitam as respectivas nomeações e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de

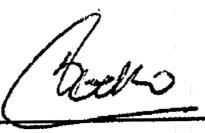


condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretária e pelo Presidente. Acionistas: COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho; GLARUS SERVIÇOS, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho; EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A., representada por Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho; Assinaturas: Presidente – Paulo Sérgio Coelho. Secretária – Maria Zélia Rodrigues de Souza França.

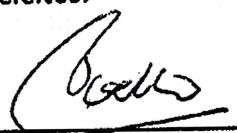
A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 14 de dezembro de 2015.

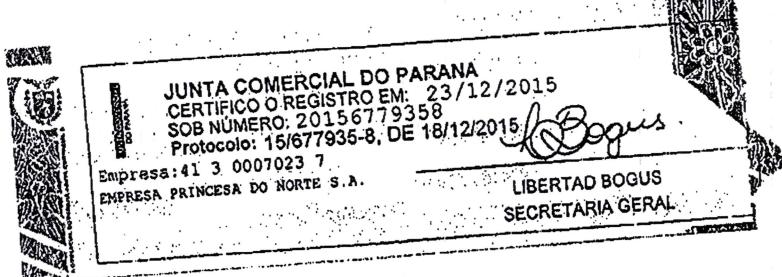
  
Paulo Sérgio Coelho  
Presidente

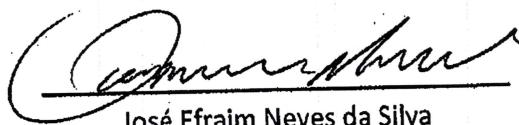
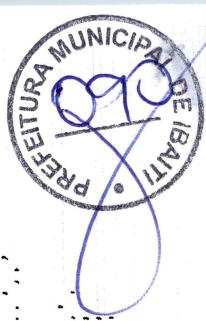
  
Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Secretária

**Diretores Reeletos:**

  
Paulo Sérgio Coelho

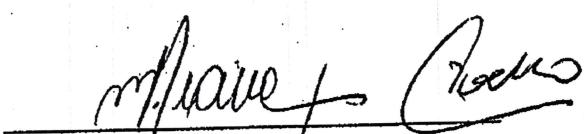
  
Maria Zélia Rodrigues de Souza França





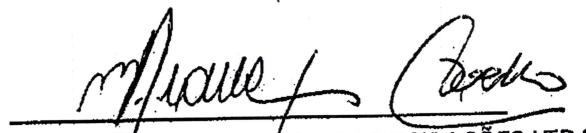
José Efraim Neves da Silva

**Acionistas Presentes:**



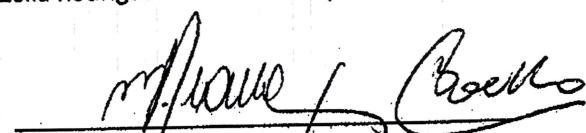
COMPÓRTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho



GLARUS SERVIÇOS, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho



EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.

Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho

(Esta folha de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia  
Empresa Princesa do Norte S.A., datada de 14 de dezembro de 2015).

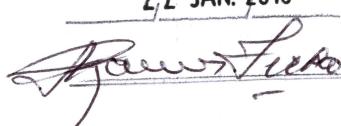
**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o  
documento apresentado  
nesta data.

Dou fé

Monte Real

22 JAN. 2018



## EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

NIRE nº 413000070237

CNPJ / MF nº 81.159.857/0001-50

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015

ACIONISTA SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO R\$	VALOR INTEGRALIZADO R\$	VALOR A INTEGRALIZAR R\$
<b>EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Comendador Martinelli, nº 276, bairro Águia Branca, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05037-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.581.056/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300057520, neste ato representada por Maria Zélia Rodrigues de Souza França, casada, gestora financeira, portadora da C/RG nº 37.521.997-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, e Paulo Sérgio Coelho, casado, administrador de empresas, portador da C/RG nº 426.172.1172 IIPC/MG, inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060.</b>	0	545.000,00	545.000,00	0

*Paulo Sérgio Coelho**Maria Zélia Rodrigues de Souza França*

Santo Antônio da Platina (PR), 14 de dezembro de 2015.

*Paulo Sérgio Coelho*

Presidente

AUTENTICAÇÃO

Ari Ramon Filho  
Tabelião e Oficial nº 13.228 de 18/07/2001  
do Reg. Civil  
Alessandro Montenegro Reis  
Esteve presente para assinatura  
Esteve presente para assinaturaDISTRITO DE  
MONTE REAT

Monte Real

22 JAN. 2018

*Maria Zélia Rodrigues de Souza França*

Secretaria

SEL

FUNARPEN

Notariação e Autenticação de Notas  
Exclusivo para  
Comarca de Autenticação da Cópia  
Santo Antônio FNB 388633  
da Platina  
FazendaDISTRITO DE  
MONTE REAT

Monte Real

22 JAN. 2018





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018  
Processo Administrativo nº 021/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa, bem como de cumprir a legislação vigente, vem retificar o Edital de Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 003/2018, nos seguintes termos:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.**

**1) Inserção no item 8.1.1 - Habilitação Jurídica, da exigência dos seguintes itens:**

Inserção dos itens "f", "g" e "h":

(...)

f) Certificado de Registro junto ao departamento de Estradas e Rodagens do Paraná - DER/PR, válido e vigente, na modalidade de prestação de serviços especiais de fretamento contínuo e/ou de trabalhadores nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto n. 1.821/2000, do Estado do Paraná (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros);

g) Certificado de Registro do Veículo para Fretamento (CRF), no Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER/PR, válido e vigente, o qual será exigido no momento da contratação;

h) Seguro de Responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais à lotação do veículo, devidamente determinados e atualizados pelo DER/PR, cuja cópia da apólice será exigida no momento da contratação.

(...)

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento editalício.

Fica estabelecida a nova data da realização da licitação para o dia 23 de Abril de 2018, às 9 (nove) horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, sita à Praça dos Três Poderes, 23, Centro, CEP 84900-000, Ibaiti/PR..

Ibaiti, 06 de abril de 2018.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

### EDITAL Nº 003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2018 (vinte e três dias de abril de 2018).

**CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2018 (vinte e três dias de abril de 2018).

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** as 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2018 (vinte e três dias de abril de 2018).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br), mural de licitações/licitações em andamento/licitações do município.

Ibaiti, 06 de Abril de 2018.

Antonely de Cássio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018

Reabertura

Processo Administrativo nº 021/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRFTAMENTO, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item. Valor Máximo da Proposta: R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos). Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2018 (vinte e três dias de abril de 2018). Credenciamento: até as 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2018 (vinte e três dias de abril de 2018). Abertura da Licitação: as 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2018 (vinte e três dias de abril de 2018). Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça das Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaíti, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaíti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br), mural de licitações/licitações em andamento/licitações do município.

Ibaíti, 5 de abril de 2018.  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018-PMI

Processo Administrativo nº 81/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item. Valor Máximo da Proposta: R\$ 151.963,44 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09:00 (nove horas) do dia 19/04/2018 (dezenove dias de abril de 2018).Credenciamento: até as 09:00 (nove horas) do dia 19/04/2018 (dezenove dias de abril de 2018).Abertura da Licitação: as 09:00 (nove horas) do dia 19/04/2018 (dezenove dias de abril de 2018).Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça das Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaíti, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaíti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br), mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail [licitacao@ibaiti.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibaiti.pr.gov.br).

Ibaíti, 5 de abril de 2018.  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018

O prefeito do município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Torna público que se encontra aberta a Licitação sob modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2018 cujo objeto é Registro de preços para aquisição fracionada e eventual de materiais e equipamentos (Fisioterapia, instrumentos de fanfarra, eletrodoméstico, saúde, material esportivo, móveis, entre outros). O edital completo está disponível pelo e-mail [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br) e no site [www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br).

Indianópolis, Paraná, 5 de abril de 2018.  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

## EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Em virtude do pedido de desistência do fornecedor GGPEL Livraria e Papelaria Ltda, realizou-se o chamamento na ordem de classificação da empresa do Processo Pregão Eletrônico 151/2017. Após a aceitação da classificada foi assinada a Ata de Registro nº 052/2018. Pregão Eletrônico nº 151/2017-PMI. Contratada: Víncius Guilherme dos Santos Informática - ME. CNPJ: 97.546.883/0001-71. Objeto: Aquisição de material de informática em atendimento ao Convênio nº 837446/2016/Ministério do Desenvolvimento Social. Valor Unitário: R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais), referente ao item 02. Validade/Término: 25/01/2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data e assinaturas.

Contrato nº 037/2018. Tomada de Preços nº 022/2017-PMI. Contratada: Antonio Moro & Cia Ltda. CNPJ: 80.237.555/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018040600241

sistema de galerias/bueiros e execução de drenagem do Arroio dos Pereiras, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 01030.648-63/2016/MCIDADES/CAIXA. Valor contratual: R\$ 1.152.709,56 (um milhão cento e cinquenta e dois mil setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos). Prazo de execução: 06 (seis) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data e assinaturas.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018

Síntese do objeto: Aquisição de livros para a composição de acervo bibliográfico e materiais para a Praça dos Esportes e da Cultura CEU - Centro de Artes e Esportes Unificados, em atendimento ao contrato de repasse 363.452/36.

Tipo: Menor preço por item.  
Recebimento das propostas: Das 08h00min do dia 09/04/2018 as 13h00min do dia 19/04/2018.

Abertura das propostas: Das 13h01min as 14h00min do dia 19/04/2018.

Início da sessão pública e disputa de preços: Das 14h01min as 14h06min do dia 19/04/2018, acrescido do período aleatório.

Local de acesso e participação: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)  
Edital e demais anexos disponíveis em [www.transparencia.irati.pr.gov.br](http://www.transparencia.irati.pr.gov.br)

Irati, 5 de abril de 2018.  
ALINE CARLA BRANDALISE  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ

## AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

O Município de Jaguapitá - Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promoverá contratação através de credenciamento.

Objeto: Agricultores e Produtores Familiares, organizados em cooperativas, associações, grupos formais ou informais, por meio de entidades articuladoras, para o fornecimento e a entrega de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar na rede escolar pública do município.

De acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 38/09, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.644/09.

O prazo para entrega da documentação será até às 17h00 do dia 27 de Abril de 2018 no Setor de Licitações localizado no Paço Municipal, situado na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitá/PR. A abertura dos envelopes será no dia 30 de Abril de 2018, às 08h30min, na sala de reuniões do Setor de Licitações localizado no Paço Municipal, situado na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitá/PR.

O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail [compras@jaguapita.pr.gov.br](mailto:compras@jaguapita.pr.gov.br).

Maiores informações: Setor de Licitações - Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitá-PR, 3 de abril de 2018.  
CIRI BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018 - SRP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança, câmaras e central de alarmes para todas as secretarias do Município de Lapa.

PERÍODO DE ENTREGA: Envelopes - proposta e documentação: até 14:00 horas do dia 20 de abril de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 20 de abril de 2018.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$262.841,80 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) "acesso identificado no link - licitações".

Lapa, 4 de abril de 2018.  
BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

OBJETO: Contratação de Companhia Seguradora para cobertura do mobiliário, equipamentos e prédio da Sede da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo período de 12 (doze) meses.

PERÍODO DE ENTREGA: Envelopes - proposta e documentação: até às 14:00 horas do dia 23 de abril de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 23 de abril de 2018.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$8.737,15 (oitavo mil, setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) "acesso identificado no link - licitações".

Lapa, 4 de abril de 2018.  
BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 26 de abril de 2018, às 09:30 horas, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa - PR, serão abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, que tem por objeto "contratação de empresa especializada do ramo de engenharia/arquitetura para restauração do telhado e demais itens do Cine Teatro Imperial, mediante o regime de empreitada por preço unitário".

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R\$482.325,83 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais reais e oitenta e três centavos).

Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3547-8028 ou no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) "acesso identificado no link - licitações".

Lapa, 4 de abril de 2018.  
BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018 cujo objeto trata-se da Aquisição de Produtos Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação no Ano Letivo de 2018, através do Sistema de Registro de Preços.

Informamos que houve alterações no Edital publicado no DOU Seção 3, Edição Nº 47, na data de 09/03/2018 e que o aviso contendo as alterações se encontra disponível no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) "acesso identificado no link - licitações".

As novas etapas do referido processo são:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 20 de abril de 2018 até às 09:00 horas do dia 27 de abril de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 27 de abril de 2018.

Lapa, 4 de abril de 2018.  
REGINA MARIA BRUNATTO  
Pregoeira

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 035/2018 - cujo objeto trata-se da Aquisição de Leite e Dietas Enteral para Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social/Setor do Serviço Social, pelo período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços.

Informamos que houve alterações no Edital publicado no DOU Seção 3, Edição Nº 57, na data de 23/03/2018 e que o aviso contendo as alterações se encontra disponível no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) "acesso identificado no link - licitações".

A nova data de entrega da documentação e início da Sessão de Disputa será no dia 25 de abril de 2018 às 14:00 horas.

Lapa, 4 de abril de 2018.  
BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO  
Pregoeiro

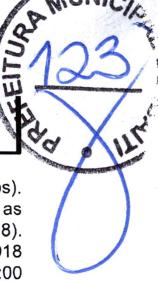
## AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 042/2018 - cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de torno e solda, com fornecimento de ferramentas, materiais e mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, pelo período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços.

Informamos que houve alterações no Edital publicado no DOU Seção 3, Edição Nº 61, na data de 29/03/2018 e que o aviso contendo as alterações se encontra disponível no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) "acesso identificado no link - licitações".

A nova data de entrega da documentação e início da Sessão de Disputa será no dia 25 de abril de 2018 às 09:30 horas.

Lapa, 4 de abril de 2018.  
BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO  
Pregoeiro



Data de Abertura: às 08h30min do dia 19 de abril de 2018.

Modalidade: Pregão Presencial nº 063/2018

Tipo: Menor Pregão

Regime de Contratação: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de levantamento topográfico a ser realizado no Aeroporto Municipal, para locação das áreas objeto das matrículas nº 10.257, 3.482, 3.483, 3.484 e 3.485 que são uma área global, incluindo as áreas do Aeroporto e adjacentes.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) realizar visita técnica até o dia anterior à data de abertura do presente certame, a qual poderá ser agendada antecipadamente na Secretaria de Planejamento, pelo telefone (44) 3642-9971, com o Eng. Sr. Franz Jambesi, em horário normal de expediente.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 19 de abril de 2018.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Guaíra (PR), em 05 de abril de 2018.

Anílido Moraes Peraçol/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

32134/2018

## Guaratuba

### AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: N°. 016/2018

4) OBJETO: O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames de ecografia em geral, exames de ecografia obstétrica com Doppler, para atender a demanda da rede municipal de saúde, e o Programa Mãe Guaratubana.

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 19 de abril de 2018, até as 08h(oito horas).

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 19 de abril de 2018, às 08h30 min (oito horas e trinta minutos).

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 19 de abril de 2018, às 9h (nove horas).

7.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)

Fax: (41) 3472-8576

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba PR, 04 de abril de 2018.

SILVANA A. DINIZ

Pregoeira

31473/2018

## Ibaiti

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
242553518

Documento emitido em 06/04/2018 14:27:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10164 | 06/04/2018 | PÁG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DICOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N°  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO  
DA COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNI  
especificações e denominações constante  
presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.  
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 151.963,44 (Cento e Cinquenta e Um

### LOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

amento do Processo Administrativo nº 078/2018  
º 028/2018 – PMI, referente à prestação de  
ônica da Prova Pedestre, disposto no inciso VI,  
6/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório  
ADJUDICAÇÃO da empresa, CORRIDA E  
dos itens 1, 2, 3 e 4 do lote 1, no valor total de R\$  
118. João Toledo Colonizei. Prefeito Municipal.

LOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
amento do Processo Administrativo nº 008/2018  
º 001/2018 – PMI, referente à contratação de  
empresa especializada para construção de quadra poliesportiva, com estrutura





Voltar

## Detalhes processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	21		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1300222691001320993390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	636.984,82		
Data de Lançamento do Edital	28/02/2018		
Data Abertura	13/03/2018	Data Registro	28/02/2018
NOVA Data Abertura	23/04/2018	Data Registro da Retificação	06/04/2018
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1159 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018

| PÁGINA 4

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL N° 017/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO PARA PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por lote

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R\$ 57.250,40 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais e Quarenta Centavos).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 20/04/2018 (vinte dias de abril de 2018).

**CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 20/04/2018 (vinte dias de abril de 2018).

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** as 09:00 (nove horas) do dia 20/04/2018 (vinte dias de abril de 2018).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)/mural de licitações/licitações em andamento/licitações do município.

Ibaiti, 06 de abril de 2018

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL N° 003/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R\$ 636.984,82 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2018 (vinte e três dias de abril de 2018).

**CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2018 (vinte e três dias de abril de 2018).

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** as 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2018 (vinte e três dias de abril de 2018).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br), mural de licitações/licitações em andamento/licitações do município.

Ibaiti, 06 de Abril de 2018.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



# PRINCESA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO – DIGNÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBAITI DO ESTADO DO PARANÁ,



Pregão Presencial nº 003/2018 - Processo Administrativo nº 021/2018

**Urgente – Pedido de Suspensão da Licitação - Sessão de Abertura designada para 23/04/2018**

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio nº 253-A, Vila Claro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada por seus procuradores, Senhor **Antônio Di Lanna**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.151.371-SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob o nº 960.906.698-49, domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina-PR, na Rua 24 de maio, nº 253-A, Vila Claro, e Senhor **Isael Aparecido de Paula**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3308739-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 435.492.769-15, domiciliado na cidade Santo Antônio da Platina-PR, na Rua 24 de maio, nº 253-A, Vila Claro, ambos nos exatos termos do respectivo Estatuto Social (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos itens 5.6 e 5.6.1, ambos do Instrumento Convocatório, apresentar, tempestivamente, a presente

### IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contra o conteúdo da **republicação** do **Edital de Pregão Presencial nº 003/2018**, em processamento pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Ibaiti, no Estado do Paraná, para contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, na conformidade das razões de fato e de direito adiante expostas:

#### 1 – DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Ibaiti instaurou licitação, processada pelo rito procedural do Pregão, em sua forma especial, para seleção de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, para transporte social do trabalhador, para transportar trabalhadores do Município de Ibaiti, até a



cidade de Joaquim Távora, no Paraná, na empresa Frangos Pioneiro, com amparo na Lei Municipal nº 711, de 27 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 872, de 30 de outubro de 2017, com prazo de execução de 12 (doze) meses, com previsão contratual máxima de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações, constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação.

Ocorre que, recentemente, o Edital em apreço foi **retificado**, estabelecendo nova data para realização da licitação, qual seja, dia 23 de abril de 2018, às 9 (nove) horas, e incluindo no item 8.1.1 – “Habilitação Jurídica”, os seguintes subitens:

- (...) f) Certificado de Registro junto ao departamento de Estradas e Rodagens do Paraná – DER/PR, válido e vigente, na modalidade de prestação de serviços especiais de fretamento contínuo e/ou de trabalhadores nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto n. 1.821/2000, do Estado do Paraná (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros);
- g) Certificado de Registro do Veículo para Fretamento (CRF), no Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER/PR, válido e vigente, o qual será exigido no momento da contratação;
- h) Seguro de Responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais à lotação do veículo, devidamente determinados e atualizados pelo DER/PR, cuja cópia da apólice será exigida no momento da contratação. (...)

Embora tenha havido a retificação mencionada acima, os vícios anteriormente encontrados no Instrumento Convocatório continuam presentes. Com o devido respeito, não se pode olvidar dos princípios e normas incidentes sobre a Administração Pública, em razão da busca pela tutela do interesse público.

Isso porque restou verificado que, no caso em tela, existem graves nulidades que maculam todo o procedimento licitatório e que exigem que ele seja declarado nulo e retirado do mundo jurídico sob pena de violação dos princípios e normas de Direito Público.

Sendo, esse, o conjunto de fatos que conduzem ao presente momento processual, a Impugnante passa a expor as razões de mérito, ao cabo da qual restará demonstrada a necessidade de declaração de nulidade do procedimento licitatório em apreço, como medida de justiça.

## 2 – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com as regras contidas nos itens 5.6 e 5.6.1, do Instrumento Convocatório, com fundamento também no dispositivo contido no § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo para impugnação do Edital se encerra no segundo dia útil antecedente à data designada para recebimento dos envelopes continentais da documentação de habilitação e propostas, não estando sujeito, o exercício dessa garantia legal, ao pagamento de custas de preparo, taxas de protocolo ou de emolumentos de qualquer natureza.



No presente caso, uma vez que a sessão está agendada para ser realizada no próximo dia 23 de abril de 2018, segunda-feira, o segundo dia útil que antecede essa data é o dia **19 de abril de 2018, quinta-feira**, sendo tempestivo o protocolo dessa Impugnação até o final do expediente administrativo dessa data.



### 3 – DO MÉRITO

#### 3.1. Da Violação do Regime Constitucional do Serviço Público e do ferimento aos Princípios informadores da Administração Pública

Em que pese a louvável intenção do Município de Ibaiti no que se refere à propositura do presente escopo contratual, tendo em vista suposto interesse público, e mesmo que seja compreensível o impulso político de auxiliar seus cidadãos, a forma adotada para tanto, diante do caso em apreço, mostra-se gravemente ilegal e viola disposições tanto constitucionais como legais vigentes.

Cumpre frisar que, ainda que se leve em consideração a previsão do serviço especial de fretamento contínuo do Decreto Estadual nº 1.821/2000, que veicula o regulamento Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros, ainda assim, o presente caso resulta ser uma **inegável contrafação real<sup>1</sup> do regime jurídico do serviço público**. Vejamos.

A licitação instaurada está fundamentada nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**.

Em outras palavras, o Município em questão deseja contratar, na forma de simples prestação de serviços, a prestação de um **serviço público em sentido estrito** - de transporte coletivo de passageiros -, o que se revela juridicamente inviável. Para melhor clareza de raciocínio, colaciona-se o conceito de serviço público apresentado por CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO<sup>2</sup>:

Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído e, favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.

A Constituição Federal, por sua vez, expressamente, eleva à categoria de serviço público o serviço de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos incisos XII do artigo 21, em seu artigo 25 e na norma contida no inciso V do artigo 30, conforme melhor será abordado em tópico abaixo.

1 Por contrafação administrativa, entenda-se a dissimulação do verdadeiro regime jurídico cuja incidência é objeto do conteúdo de determinado ato sob a aparência de outro para lhe conferir ares de legalidade e, não raro, subtrair-se da incidência de um regime mais rigoroso. O termo, cunhado por Celso Antônio Bandeira de Mello a propósito das permissões de serviço público, foi adotado por Ricardo Marcondes Martins para desenvolver uma verdadeira teoria jurídica a propósito dessa relevante patologia jurídica. *In Teoria das contrafações administrativas*. A&C –Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 16, n. 64,p. 115-148, abr./jun. 2016.

2 BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. 31<sup>a</sup> edição. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 689



O transporte coletivo, portanto, insere-se na categoria de serviço público típico, uma vez que a sua prestação é feita em benefício da coletividade, ou seja, é um serviço dotado de generalidade e de disponibilidade universal, embora com o caráter *uti singuli* no que diz respeito à sua forma de fruição pelo usuário final, consoante trecho doutrinário transscrito acima.

Na sequência, o artigo 175 da Constituição Federal preconiza, em seu conteúdo, a forma como esses serviços deverão ser prestados:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Do enquadramento do serviço de transporte coletivo na categoria de serviço público, extrai-se a clara inferência no sentido de que, independentemente do Ente titular para prestar o serviço, o instrumento adequado para delegar a prestação deste serviço a um particular é o da concessão ou permissão de serviço público, precedida, em regra, de licitação na modalidade concorrência. Nessa perspectiva, cita-se abaixo as palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>3</sup>:

Só existe concessão de serviço público quando se trata de serviço de titularidade do Estado; por outras palavras, a lei define determinadas atividades como sendo serviços públicos, permitindo que sejam executadas diretamente ou mediante concessão ou permissão.

A Lei Federal nº 8.987/95, por sua vez, veio para disciplinar as normas gerais relacionadas à concessão e permissão da prestação de serviços públicos na esfera de atuação de todos os entes federados<sup>4</sup>. Referido diploma, no que diz respeito aos institutos ora indicados como regime de prestação de serviços públicos, dispõe:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: [...]

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, **na modalidade de concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (...)

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Além disso, observa-se uma série de requisitos a ser atendida pelos concessionários e permissionários de serviços públicos, uma vez que se trata de um regime jurídico próprio que, por sua vez, orienta-se sob o conjunto de normas e princípios de Direito Público, tal como a observância à modicidade tarifária, por exemplo.

<sup>3</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 341.

<sup>4</sup> Trata-se, nitidamente, de norma federal de caráter nacional. Explica-se: o Congresso Nacional é competente, simultaneamente, para legislar sobre matérias restritas aos assuntos orgânicos e institucionais da União Federal enquanto ente federado e para legislar sobre matérias de abrangência nacional, que alcançam todos os entes federados indistintamente. As normas sobre licitações, concessões e permissões são, por definição constitucional, todas, normas ditas *gerais*, sendo vedada sua disciplina pelos Estados e Municípios.



Além disso, cumpre frisar que outro dos mais relevantes princípios fundamentais do serviço público é o **Princípio da Generalidade**, também, objeto de ferimento na presente ocasião. Tal princípio quer significar que o serviço público deve ser disponível a todo e qualquer cidadão que tenha a intenção de utilizá-lo. Segundo o § 1º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995:

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, **generalidade**, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (g.n.)

Nesse sentido, o ilustre JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO<sup>5</sup>,

De fato, o serviço delegado é prestado **em favor da coletividade**. Assim sendo, maior deve ser o cuidado do Poder Público e do prestador na qualidade do serviço. Daí ter o Estatuto de Concessões definido serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, **generalidade**, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Veja-se que o legislador atrelou à noção de serviço adequado a observância dos princípios que devem nortear a prestação de serviços públicos, demonstrando claramente sua intenção **de beneficiar e garantir os destinatários dos serviços – os usuários**. (g.n.).

De acordo com a análise do caso em comento, mesmo que se pretenda atribuir o regime do fretamento, o verdadeiro objeto pretendido pela Administração Pública é a prestação regular e contínua do serviço público intermunicipal de transportes de passageiros. **Contudo, trata-se de uma coletividade específica e definida, o que contraria, sobremaneira, o princípio da generalidade do serviço público delineado acima.**

Dessa maneira, é importante ressaltar que não caberia, ao Município, tutelar interesses coletivos específicos, uma vez que interesses dessa natureza não coincidem, necessariamente, com o interesse público, que é, por excelência, difuso e indeterminado.

Portanto, mesmo que se compreenda a nobreza do propósito que pretende a Administração Pública, a via eleita para a consecução dessa política pública não somente fere o princípio da generalidade, mas, também, e principalmente, o **princípio constitucional da isonomia, já que beneficia, sem qualquer amparo legal, uma coletividade reunida de interesses privados, restando ausentes critérios legítimos para tal discriminação positiva**. O princípio da isonomia, previsto no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, consigna que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

Além disso, o princípio é de cumprimento obrigatório para a Administração Pública, segundo preceitua o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. Vejamos:

5 Manual de Direito Administrativo, Atlas, 28ª Edição, pg. 418



A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá **aos princípios da legalidade, da impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...).

Nesse sentido, além da previsão constitucional do mencionado Princípio da Isonomia, no intuito de não haver dúvidas de sua aplicação, principalmente, no que condiz com as condutas da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao presente caso, preceitua, em seu artigo 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impensoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vê-se que a conduta da Administração Pública, além de ferir o Princípio da Isonomia, também viola o chamado **Princípio da Impessoalidade**. Para CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO<sup>6</sup>, o mencionado Princípio:

**Traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações**, benéficas ou detratmentosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. **O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia**. Está consagrado explicitamente no art. 37, *caput*, da Constituição. **Além disso, assim como “todos são iguais perante a lei” (art. 5º, *caput*), a fortiori teriam que se-lo perante a Administração.** (g.n.).

Assim, o escopo contratual que pretende a Municipalidade está eivado tanto de ilegalidades como de inconstitucionalidades. Tal inconstitucionalidade é reforçada, novamente, pelo fato de que, além de se tratar de uma coletividade bem definida, ela ainda é restrita aos funcionários de uma empresa também específica, o que fere, ainda mais, a isonomia, além de constituir, indevidamente, **subvenção econômica** em favor dessa entidade sem qualquer embasamento legal.

Deve-se frisar que esse também é o entendimento do próprio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, que por meio do Acórdão nº 319/18<sup>7</sup>, assim, determinou:

**EMENTA: Representação da Lei nº 8.666/93. Transporte intermunicipal de passageiros em afronta aos dispositivos constitucionais que determinam que não compete aos municípios a prestação de serviços locais de transporte**

6 Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 32ª Edição, pg. 117

7 Processo nº 48900/19, Rel. Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Tribunal Pleno, Sessão de 22 de fevereiro de 2018.



Depreende-se dos autos mencionados acima que o caso analisado pelo Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ é muito similar ao caso presente.

Os autos do processo mencionado tratam de Representação em face de edital de Pregão Presencial nº 4/2016, do Município de Ribeirão do Pinhal, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para atender, especificamente, os trabalhadores residentes em Ribeirão Pinhal, que trabalhavam em empresas privadas localizadas nos Municípios de Joaquim Távora e Santo Antônio da Platina, além dos universitários que estudam nos Municípios de Jacarezinho e Cornélio Procópio.

Na Representação referida acima, restou consignado que o Município não possuía competência para dispor sobre serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, a qual compete ao Estado e que houve nítida violação ao princípio da isonomia, ao licitar transporte para atender um grupo de trabalhadores de uma empresa específica, fornecendo serviço a um grupo seletivo de pessoas em detrimento do restante da população. Segundo o voto do ilustríssimo Conselheiro Relator:

(...) O benefício que o Município pretende fornecer ofende sim os princípios constitucionais da igualdade e da impensoalidade, uma vez que somente será fornecido àqueles que trabalham nas empresas e estudam nas faculdades mencionadas pelo Edital, não a todos os estudantes e trabalhadores do Município, carecendo, desta forma, das características de impensoalidade e abstração inerentes à concessão de benefícios públicos.

Além disso, o Município poderá responder civilmente em caso de acidente na execução do serviço por ele contratado e disponibilizado àquele grupo específico de interessados, impondo-se um risco ao erário municipal. (...)

Assim, considerando a violação das normas constitucionais, aplico ao senhor (...), gestor à época dos fatos, a multa do art. 87. IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005.

Por estas razões, tendo em vista a grave violação a que pretende o Instrumento Convocatório, por ferir de morte tanto o princípio constitucional da isonomia, como os demais princípios que regem a Administração Pública mencionados, como o princípio da generalidade do serviço público e o princípio da impensoalidade, o Edital em apreço deve ser declarado absolutamente nulo, não sendo possível convalidar tão graves violações a princípios.

### **3.2. Da violação do pacto Federativo – usurpação de competência estadual para dispor sobre o assunto**

Além da inconstitucionalidade e ilegalidade mencionadas acima, o objeto licitado deve ser declarado nulo, de pleno direito, uma vez que consiste em usurpação ilegal de competência do Estado Federado acerca da prestação de serviço público de natureza intermunicipal. Para comprovar tal afirmação, cumpre, primeiramente, analisar os dispositivos constitucionais que tratam do assunto em tela. Vejamos:

48



XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, **concessão ou permissão**; [...]

e) os serviços de **transporte rodoviário interestadual e internacional** de passageiros; [...]

Art. 25. Os **Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.** [...]

Art. 30. Compete aos **Municípios**: [...]

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de **concessão ou permissão**, os **serviços públicos de interesse local**, incluído o de **transporte coletivo**, que tem caráter essencial; (g.n.)

Do texto constitucional, depreende-se que o escalonamento de competências reflete a estrutura federativa da República Brasileira, especificamente, no que se refere à repartição de competências legislativas e administrativas a propósito da prestação dos serviços de transporte em sentido amplo.

Assim, fica claro que há uma repartição precisa de competências legislativas e administrativas, sendo que os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional estão afetos à esfera de competência administrativa da União, enquanto o transporte coletivo de interesse local está adstrito expressamente à esfera de competências dos Municípios.

Contudo, o **transporte coletivo intermunicipal**, objeto de análise nesta Impugnação, é de competência remanescentes dos Estados, nos termos do § 1º do artigo 25 da Constituição Federal. Neste sentido, Celso Bastos ensina que:

Partilha de competências desemboca num modelo de repartição que se incumbe de entregar a cada um desses níveis de governo a competência para organizar o transporte na esfera da sua jurisdição; cabe, portanto, à União o transporte Federal, **aos estados o transporte estadual ou intermunicipal**, chegando-se, por este mesmo caminho à mesma conclusão: **ao município cabe a organização e prestação do transporte de interesse local, ou municipal.**<sup>8</sup> (g.n.).

Portanto, contata-se, cabalmente, que apenas os serviços públicos de interesse local estão afetos aos Municípios. Contudo, no caso sob exame, serviço público de transporte coletivo ultrapassa os limites territoriais municipais e, dessa forma, deixa de se caracterizar como sendo meramente de “interesse local”, restando, então, inequívoca, a inconstitucionalidade do escopo a ser contratado.

De outra banda, considerando o fato de que a competência estadual possui índole residual, ou seja, compete aos Estados disciplinar matérias que não foram constitucionalmente alocadas ao âmbito federal ou municipal, existe entendimento consolidado no sentido de que a

<sup>8</sup> BASTOS, Celso. Transporte Rodoviário Coletivo (linhas intermunicipais). Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política, nº 5, p. 169.



matéria relativa a transporte coletivo intermunicipal constitui competência estadual por se tratar, justamente, de competência residual.

É interessante ressaltar que o artigo 155, inciso II, da Constituição Federal<sup>9</sup> é sintomático da supracitada alocação, à medida que estabelece que compete ao Estado a tributação sobre prestações de serviços de transporte intermunicipal. Saliente-se que há, no âmago da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, julgados que corroboram a repartição de competências retratada. Vejamos:

Não há no texto constitucional expressa previsão em relação à competência para a exploração de serviço de transporte intermunicipal. A Constituição cuidou apenas de dispor sobre a competência para explorar os transportes terrestres rodoviário interestadual e internacional de passageiros – privativa da União, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “e” – e para explorar o transporte coletivo no âmbito local – do Município, de acordo com o artigo 30, inciso V. **Daí a conclusão, ante o disposto no artigo 25, §1º, de que a matéria é da competência dos Estados-membros.**<sup>10</sup> (g.n.)

Examinando-se os ditos textos, verifica-se que não se está diante de dispositivos autorizadores de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, nem de norma disciplinadora de transporte, ou do regime de concessão ou de permissão de serviço público, matéria de competência legislativa privativa da União, (arts. 21, XII, e, 22, XI, e 175, da CF), mas tão-somente de dispositivos integrantes do Regulamento do Serviço de **Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros**, do Estado do Piauí, cujo Governo o editou no **exercício de competência que não lhe pode ser recusada, já que, circunscrita ao âmbito intermunicipal**, não se inclui na competência da União, prevista nos dispositivos enumerados, nem na dos **Municípios, restrita ao transporte local** (art. 30, I, da Carta Magna).<sup>11</sup> (g.n.)

Ressalte-se, ainda, que o Decreto nº 1.821/2000, do Estado do Paraná, Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiro, ratifica o previsto na Constituição Federal acerca da competência para execução do serviço, em seu artigo 1º, “*in verbis*”:

Art. 1º - O serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros será executado pelo Estado ou outorgado na forma deste Regulamento, através de empresas aqui denominadas Transportadoras.

E não é só. A ainda recente Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana é enfática a respeito do tema e veio para pacificar toda e qualquer controvérsia que pendesse sobre o tema, a despeito da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já ter se assentado:

#### Art. 17. São atribuições dos Estados:

9 Art.155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
[...]

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte estadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

10 ADI nº 845-5 Amapá, STF, Tribunal Pleno, Min. Rel. Eros Grau, Julgado em 22/11/2007, publicado em 07/03/2008.

11 ADI nº 1191-0 Piauí, STF, Tribunal Pleno, Min. Rel. Ilmar Galvão, Julgado em 23/03/05, publicado em 26/05/1995.



I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal; (g.n.)

Portanto, diante de todo o exposto, verifica-se que se a titularidade e a respectiva prestação do serviço de transporte público intermunicipal pertence aos Estados-Membros, há, no caso em apreço, nítida invasão da esfera de competência constitucional estadual por parte do Município de Ibaiti, ao promover a instauração de uma licitação para a contratação de empresa destinada a prestar serviços que excedem, demasiadamente, seus limites territoriais.

Desse modo, usurpa competência privativa do Estado do Paraná, a quem compete regulamentar e delegar a prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros.

A propósito, o Poder Judiciário já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema em debate em sede de ação judicial, onde reconheceu, em sentença proferida pela 3ª Vara do Foro de Garça – Estado de São Paulo, a ilegalidade da prestação dos serviços intermunicipais por parte do Município de Alvinlândia, determinando a imediata interrupção da prática irregular, conforme se infere da leitura do trecho a seguir transcrita:

Com efeito, de acordo com a teoria do federalismo, costuma-se afirmar que a repartição de poderes autônomos constitui o núcleo do conceito de Estado Federal. Nos dizeres de José Afonso da Silva: "Poderes, aí, significa a porção de matérias que a Constituição distribui entre as entidades autônomas e que passam a compor seu campo de atuação governamental, suas áreas de competência. Competências são, assim, as diversas modalidades de poder de que servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções. (in Comentário Contextual à Constituição, 2ª edição, pág. 260).

Nesse sentido, dispõe o art. 21 da CF a respeito das competências exclusivas da União, de modo que a nenhum outro ente será possível exercer competência internacional, política e a prestação de serviços que ali se inserem, dentre eles o transporte internacional e interestadual.

Noutra borda, a regulamentação do transporte intermunicipal está, dentre as prerrogativas do Governo do Estado e a execução de transporte coletivo pelas municipalidades, é matéria de sua exclusiva competência apenas se esse transporte se dá nos limites territoriais do município executante. Assim, o que vai além dos limites do município é de competência diversa, ou seja, do Estado.

É o que se vê, no caso em tela, em que há a competência estadual para realizar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros e, que necessita de autorização, concessão ou permissão da autoridade estadual competente. (...)

Desta feita, não havendo nos autos qualquer elemento de prova que comprove ter a autoridade Estadual expedido ato administrativo competente em favor do requerido, o autorizando a realizar o transporte gratuito intermunicipal de passageiros, é de rigor a procedência do pedido inicial.

ES



Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, a fim de determinar a interrupção imediata do versado serviço de transporte pela Municipalidade de Alvinlândia, até que se obtenha autorização do Estado de São Paulo para realizar o transporte intermunicipal. ... (Processo Digital nº: 1001051-86.2015.8.26.0201, J. 11/10/2016)

No mesmo sentido e em caso similar, já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

TRANSPORTE COLETIVO ENTRE MUNICÍPIOS EXECUTADO POR ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Municipalidade pode, segundo seu juízo discricionário, executar, por si própria, o serviço público de transporte intramunicipal, mas não se admite a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, sem autorização, concessão ou permissão da autoridade estadual competente.

Provimento da apelação. (APELAÇÃO CÍVEL nº 994.09.31 2977-3, 11ª Câmara Municipal de Direito Público, Relator Ricardo Dip, j. 22/02/2010)

Além disso, recentemente, em caso bastante similar, o Município de Sengés foi notificado pelo Ministério Público do Estado do Paraná no sentido de cessar o transporte de alunos do ensino superior – neste caso, transporte feito para fora dos limites territoriais do município citado:

Recomendação Administrativa nº 01/2017. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no cumprimento de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, CF, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 26, I, da Lei Federal nº 8625/93, art. 2º, IV, "a" e "b", da Lei Estadual nº 85/99, vem, perante Vossa Senhoria, encaminhar a Recomendação Administrativa nº 01/2017, em anexo, visando determinar **imediata e definitiva suspensão da disposição de veículos ônibus e/ou similares destinados ao transporte escolar de alunos de ensino superior**. (Destaque em caixa alta e negrito constam do original)

Dessa modo, contata-se que sob qualquer aspecto que se analise a questão, o transporte intermunicipal de passageiros não pode ser provido ou disponibilizado pelo Poder Público Municipal, por se tratar se absoluta usurpação de competência constitucionalmente atribuída aos Estados Federados, bem como afronta ao princípio constitucional da isonomia, ao princípio da generalidade do serviço público, e, também, aos princípios gerais da Administração Pública, como o princípio da impensoalidade.

Contudo, para que o objeto deste procedimento licitatório pudesse ser considerado lícito, caberia, obrigatoriamente, ao Município **adquirir passes para viagens intermunicipais nas linhas em operação**, nos termos da regulamentação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, observando-se todo o regime jurídico aplicável à prestação regular e adequada desse serviço.

Nem há que se cogitar, ainda, de eventual atividade de fretamento, uma vez que o objeto pretendido **consiste na utilização rotineira e regular de um serviço público**



Não restam dúvidas, portanto, de que o objeto da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaty, que visa a prestação de serviços de transporte de passageiros intermunicipais, eiva-a de ilegalidade/constitucionalidade gravíssimas, na medida em que, ao buscar avocar competências constitucionais não pertencentes ao Município, acaba por afrontar o Texto Constitucional e as Leis Federais e Decretos Estaduais que regulamentam este objeto, caracterizando, se esta pretensão não for obstada imediatamente por esta Administração, claro exercício ilegal desta atividade pelo Município de Ibaty.

De todo o exposto, resulta **nula a licitação instaurada**, uma vez que o Município não dispõe de competência para dispor sobre a prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros.

### **3.3. Da ilegalidade do Edital por violação ao Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná**

Por derradeiro, admitindo-se, apenas pelo princípio processual da eventualidade, que as questões acima expostas sejam superadas, por mero amor ao debate, o edital continua viciado, uma vez que sequer respeita das disposições regulamentares do serviço que pretende contratar.

Com efeito, o edital pretende selecionar empresa para “fretamento” sem conduto, indicar a qual categoria desse serviço se refere. Isso resulta em grave nulidade, porque o edital não reflete as condições regulamentares exigidas para que, ignorando-se as violações apontadas alhures, possa existir fretamento.

Admitindo-se, para efeito argumentativo, tratar-se da modalidade de fretamento contínuo (**e essa modalidade é nula por constituir contrafação do regime regular do serviço público sujeito ao princípio da generalidade**), há uma série de exigências no Regulamento da prestação do serviço prevista no Decreto Estadual nº 1.821/00 que não foi observada.

Em que pese a retificação do Instrumento Convocatório tenha tentado sanar alguns problemas presentes já verificados anteriormente no Edital, restou pendente para conferir a habilitação jurídica suficiente dos licitantes a exigência presente no inciso I do § 1º do Artigo 80 do Decreto Estadual nº 1.821/00, que trata da necessidade de apresentação de Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este instituto, para a prestação dos serviços especiais de fretamento contínuo, eventual ou turístico.

Dessa forma, diante de todo o exposto, a Administração Pública, além de violar a Constituição Federal, Leis Federais e Decretos Estaduais já mencionados em tópicos anteriores, ainda pretende violar o Regulamento Estadual referido e contratar empresa totalmente despreparada para transportar seus munícipes.

Isso dificulta a fiscalização e incentiva o transporte coletivo pirata, o que se afasta, ainda mais, do estrito cumprimento da lei no indistinto ímpeto de fornecer condições de transporte a seus cidadãos.



Reita-se que mesmo que se admita a edição de políticas públicas com esse objeto, elas devem estar calcadas na legalidade e o presente caso não poderia estar mais longe dos mais elementares princípios constitucionais e legais. E, para piorar, está gravemente dissonante do conteúdo normativo das normas regulamentares. Portanto, mais uma vez, a nulidade absoluta deve ser pronunciada.

#### 4 – DOS PEDIDOS

Por todas as razões expostas, a Impugnante, respeitosamente, requer que a presente Impugnação seja recebida, protocolada e processada para que, ao final, seus fundamentos sejam integralmente acolhidos para que seja dado provimento aos seguintes pedidos:

[i] em caráter de **admissibilidade**, seja **conhecida**, posto que satisfeitos os pressupostos processuais de interesse, legitimidade e tempestividade;

[ii] em caráter **liminar**, seja determinada, *incontinenti*, a imediata suspensão do processamento do certame, em especial, da sessão de abertura designada para o próximo dia **23 de abril de 2018, às 9h**, abstendo-se de praticar todo e qualquer ato processual ou procedural tendente a tanto, até a decisão final deste procedimento de Impugnação; e

[iii] no **mérito**, sejam integralmente acolhidos os fundamentos apresentados para declarar a **nulidade** absoluta e inconstitucional do procedimento licitatório, desfazendo-se todo e qualquer ato praticado, tudo como medida de justiça.

Termos em que, pede deferimento.

De Curitiba para Ibaiti, 17 de abril de 2018.

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

  
Antônio Di Lanna  
Procurador

  
Isael Aparecido de Paula  
Procurador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO DE  
INDIANÓPOLIS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL IRACEMA BOQUETTI MEROLA



Livro nº 0344. Página(s) 059/061.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A NA FORMA  
ABAIXO:

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), na Rua Funchal nº 551, 10º andar, nesta Capital, onde eu, 1º Substituto do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 24º Subdistrito Indianópolis, VIM A CHAMADO EM DILIGÊNCIA, perante mim, compareceu como outorgante **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**, com sede na Rua 24 de Maio nº 253-A, Vila Claro, na Cidade de Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná, CEP 86430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.159.857/0001-50 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE41300070237, com seu Estatuto Social Consolidado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2015 e registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20155389947, em 21/09/2015, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 200, nos termos do artigo 13º, parágrafo 2º do estatuto social, neste ato representada por seus Diretores **PAULO SERGIO COELHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº MG-426.172-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.329.256-53 e **MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 37.521.997-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 442.337.286-04, conforme os termos de posse registrados na Junta Comercial do Paraná sob os nºs 20161878202 e 20161878199, registrados em 12/04/2016 respectivamente, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Funchal nº 551, 10º andar, no Bairro Vila Olímpia, reconhecida como a própria por mim, 1º Substituto do Oficial, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores **HENRIQUE CONSTANTINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.022.856-SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 443.609.911-34; **JOAQUIM CONSTANTINO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.365.750-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.864.028-40; **RICARDO CONSTANTINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 671.071-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 546.988.806-10; **CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 929.100-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 417.942.901-25; **LUIZ FERNANDO VELOSO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.152.007-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 563.705.201-87; **VANIA DE PAULA RIBEIRO SENNA**, brasileira, casada, coordenadora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 27604983-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 155.213.408-31; **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 12151371-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.906.698-49; **JOSE MENDES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 127709940-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 038.229.838-10; **RICARDO RODRIGUEZ CANTON**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.694.341-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 173.452.038-83; **EDSON CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6062561-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 300.266.798-68 e **EDIVAL DELAMUTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.408.544-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 105.844.118-39, todos com endereço comercial na Rua Funchal nº 551, 10º andar, nesta Capital, aos quais confere poderes das cláusulas "ad negotia e et extra", para respeitadas as cláusulas do contrato social, em nome da outorgante tratar de todos os negócios contábeis, comerciais, financeiros, administrativos e bancários, com a finalidade de adequar a atividade empresária à nova

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENTA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



I.N.L.A.  
International  
Notariado Latino  
fundada em 1948



AV DOS EUALIPTOS 679 - MOEMA  
SÃO PAULO SP CEP 04517-050  
FONE/FAX: 11.55431519

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO DE

INDIANÓPOLIS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL IRACEMA BOQUETTI MEROLA



empresa, apurar o ativo e o passivo, fazer o balanço geral e o que mais preciso for, pagar tributos e multas, juntar e retirar documentos, fazer provas e cumprir exigências, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes se lhe convier. **Todos os poderes supra mencionados poderão ser exercidos ISOLADAMENTE, com exceção das instituições financeiras ou bancárias, públicas ou privadas, que obrigatoriamente assinarão sempre em CONJUNTO DE DOIS (02) e para contrair ou renovar empréstimos bancários que deverão ser assinados em CONJUNTO COM UM DIRETOR. O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.** Das disposições finais: Das disposições finais: 1) A outorgante declara não existir alteração estatutária posterior a esta apresentada para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes à qualificação e identificação do procurador foram fornecidas e conferidas por ela, a qual se responsabiliza pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo às disposições do item 50 do Capítulo XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Emolumentos: R\$ 255,06; Ao Estado: R\$ 72,48; A Carteira Prev.: R\$ 49,60; Ministério Público: R\$ 12,24; Fundo Lei 10199/98: R\$ 13,42; Tribunal de Justiça: R\$ 17,50; A Santa Casa: R\$ 2,56; Iss: R\$ 5,44; Total: R\$ 428,30. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA, 1º Substituto do Oficial, lavrei e subscrevi. Selada na forma da Lei. Trasladada em seguida está conforme. PAULO SERGIO COELHO | MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA | RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA, conferi, subscrevo, assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais  
24º Subdistrito - Indianópolis  
Minoru Enomoto  
3º Substituto do Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADUFECAÇÃO, RASURA OU EMEENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



AV DOS EUCALIPTOS 679 - MOEMA  
SÃO PAULO SP CEP 04517-050  
FONE/FAX: 11-55431519

142  
REDE MUNICIPAL DE LIBATI

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**ANTONIO DI LANNA**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
**12151371 SESP SP**

**CPF** **960.906.698-49** **DATA NASCIMENTO** **02/07/1960**

**FILIAÇÃO**  
**ARMANDO DI LANNA**  
**MODESTINA PALOMBO DI LANNA**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.** **D**

**Nº REGISTRO** **01347502570** **VALIDADE** **06/07/2020** **1ª HABILITAÇÃO** **24/08/1979**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1144604524**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
**SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR** **DATA EMISSÃO** **06/07/2015**

**ARCOS (RAAD)** **15603003481**  
**ASSINATURA DO EMISSOR** **PR909415135**

**DETTRAN PR (PARANÁ)**



## EMPRESA PRÍNCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/ ME nº 81.159.857/0001-50

NIRE nº 41300070237

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da EMPRESA PRÍNCESA DO NORTE S.A., estabelecida na Rua 24 de Maio, nº 253-A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidiou a mim, Maria Zélia Rodrigues de Souza França, para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, em razão da aprovação da matéria constante do item (i) retro; e, (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 03 (três) anos, com início em 02/01/2016 e término previsto para

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia e oferecidos os esclarecimentos necessários, os acionistas, **por unanimidade**, deliberaram e apoiaram: (i) um novo aumento do capital social da Companhia, que se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional, **DE R\$ 6.652.551,04** (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e

cinquenta e um reais e quatro centavos), **PARA R\$ 37.197.551,04** (trinta e sete milhões, um aumento, portanto, de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, §1º da Lei 6.404/76, sendo totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente e nacional, mediante o aproveitamento de saldo da conta contábil de adiantamento para futuro aumento de capital, apenas pela acionista EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A. Com vistas à eficácia do aumento ora deliberado, os demais acionistas renunciaram ao seus respectivos direitos de preferência para subscrição de novas ações, anuindo com o aumento de capital ora deliberado; (ii) Em razão da deliberação e aprovação da matéria constante do item (i) retro, foi também aprovada a nova redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional, é de R\$ 37.197.551,04 (trinta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias e nominativas.", e, por fim, (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 03 (três) anos, com início em 02/01/2016 e término previsto para 01/01/2019, a saber: (i) Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.172.11PC/MG, inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, para o cargo de Dirigente Presidente; (ii) Maria Zélia Rodrigues de Souza França, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.521.997-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060; e (iii) José Efaim Neves da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.800.555-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 080.434.658-49, domiciliado na Rua Funchal, nº 04551-060, ambos eleitos para o cargo de Directores sem designação específica. Todos os diretores ora reeleitos tomarão posse dos respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse em livro próprio. Os Directores reeleitos declaram que aceitam as respectivas nomeações e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de

*G mtf b*

1

*G mtf b*

2



ACIONISTA SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO R\$	VALOR INTEGRALIZADO R\$	VALOR A INTEGRALIZAR
EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Comendador Martinelli, nº 276, bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05037-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.581.056/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300057520, neste ato representada por <u>Maria Zélia Rodrigues de Souza França</u> , brasileira, casada, gestora financeira, portadora da CI/RG nº 37.521.997-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, e <u>Paulo Sérgio Coelho</u> , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 426.172 IIPC/MG, inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060.	0	545.000,00	545.000,00	0

Maria Zélia Rodrigues de Souza França

Paulo Sérgio Coelho

Santo Antônio da Platina (PR), 14 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Coelho  
Presidente

Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Secretária

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 08 DE SETEMBRO DE 2015  
CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE: 41300070237

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 08 de setembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua 24 de Maio, nº 253 A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**LIBRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, José Efraim Neves da Silva, para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da composição da Diretoria em razão da renúncia do Sr. Antônio Di Lanna ao cargo de Diretor Operacional, conforme carta de renúncia, apresentada na sede da Companhia em 07 de setembro de 2015; (ii) a manutenção da diretoria remanescente; e, (iii) a alteração do Artigo 7º, do Capítulo III - Assembleia Geral e dos Artigos 10º, 11º, 12º e 13º com a inclusão de novo parágrafo, todos do Capítulo IV - Administração da Companhia, do Estatuto Social da Companhia, de sua consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutido o assunto previsto na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: (i) a alteração da composição da Diretoria, decorrente da renúncia ao cargo de Diretor Operacional, pelo Sr. Antônio Di Lanna, brasileiro, casado, psicólogo, portador da CI/RG nº 12.151.371 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, devidamente formalizada nos termos da carta de renúncia anexa à presente Ata, apresentada na sede desta Companhia em 07 de setembro de 2015; (ii) a manutenção da diretoria remanescente, composta pelo Sr. Paulo Sérgio Coelho, reconduzido neste ato para o cargo de Diretor Presidente, e Srs. Maria Zélia Rodrigues de Souza França e José Efraim Neves da Silva, ambos ora reconduzidos para o



ferroviário de alta velocidade de passageiros; transporte metroviário; transporte de passageiros por meio de VLP - Veículo Leve Sobre Pneus e VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional; fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passagens, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; podendo ainda participar em outras sociedades, seja na qualidade de quotista ou acionista, bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 253-A, Vila Claro, CEP 86430-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.652.551,04 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias nominativas'.

§ 1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º - Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá, antes oferecer-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Ações Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

§ 5º - No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

§ 6º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

§ 7º - Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e as(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas compararão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Companhia, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.



**Artigo 13º** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

I - a assinatura conjunta de 2 membros da Diretoria;

II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia;

III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade;

**§1º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimentos de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

**§ 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade.

**ARTIGO 14º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de empresas que estão sob o mesmo controle, ou que sejam coligadas, direta ou indiretamente, e, da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 15º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**ARTIGO 16º** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**ARTIGO 17º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

**ARTIGO 18º** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 19º** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 3º** - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**§ 4º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**ARTIGO 20º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Diretores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral.



Santo Antônio da Platina (PR), 07 de setembro de 2015.

A

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.  
CNPJ/ MF nº 81.159.857/0001-50

Rua 24 de Maio, nº 253 A  
bairro Vila Claro - Santo Antônio da Platina/PR  
CEP 86430-000

REF.: RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL

Atendendo a interesses de natureza pessoal, venho comunicá-los de minha renúncia ao mandato que se iniciou em 02 de janeiro de 2013, para o cargo de Diretor Operacional desta Companhia, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária registrada sob nº 20130575054, em sessão de 08 de fevereiro de 2013, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Declaro, por oportuno, não haver quaisquer valores adicionais e/ou quaisquer direitos a receber em decorrência da minha atuação, outorgando à Companhia a mais ampla, rasa, geral e irreversível quitação, por todo o período em que permaneci investido no cargo de Diretor Operacional.

Sem mais para o momento, subscrovo-me.  
Atenciosamente,

  
ANTÔNIO DI LANNA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2015	
SOB NÚMERO: 1011538994-7	
Protocolo: 15638994-7 DE 15/09/2015	
Empresa: 41.3.000-0723-7	
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	
LIBERTAD BOGUS	
SECRETARIA GERAL	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO DE  
INDIANÓPOLIS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL IRACEMA BOQUETTI MEROLA



Livro nº 0344. Página(s) 198/199.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A NA FORMA  
ABAIXO:

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), na Rua Funchal nº 551, 10º andar, nesta Capital, onde eu, 1º Substituto do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 24º Subdistrito Indianópolis, VIM A CHAMADO EM DILIGÊNCIA, perante mim, compareceu como outorgante **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**, com sede na Rua 24 de Maio nº 253-A, Vila Claro, na Cidade de Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná, CEP 86430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.159.857/0001-50 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE41300070237, com seu Estatuto Social Consolidado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2015 e registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20155389947, em 21/09/2015, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 200, nos termos do artigo 13º parágrafo 2º do estatuto social, neste ato representada por seus Diretores **PAULO SERGIO COELHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº MG-426.172-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.329.256-53 e **MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 37.521.997-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 442.337.286-04, conforme os termos de posse registrados na Junta Comercial do Paraná sob os nºs 20161878202 e 20161878199 respectivamente, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Funchal nº 551, 10º andar, no Bairro Vila Olímpia, reconhecida como a própria por mim, 1º Substituto do Oficial, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **ISAIEL APARECIDO DE PAULA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 3308739-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.492.769-15, à quem confere poderes das cláusulas "ad negotia e et extra" para, assinando em conjunto com um Diretor ou com um procurador que detenha os mesmos poderes, conforme determinação do Artigo 13, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social da Outorgante, para, em nome da outorgante tratar de todos os negócios contábeis, comerciais, financeiros, administrativos e bancários, com a finalidade de adequar a atividade empresária à nova legislação, podendo gerir e administrar a empresa outorgante, pagar e receber contas, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto por qualquer forma ou título seja devido à sociedade empresária, assinar notificações, autorizações e requerimentos em benefício da outorgante, celebrar contrato de prestação de serviço, receber valores em moeda corrente nacional ou em título representativo passar recibo e dar quitação, fiscalizar livro de receita e despesa, recolhimento de tributos, bem como todos os livros fiscais; **REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**, em seu nome, praticar atos e administrar interesses perante órgãos da administração pública direta, as chamadas pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis e indireta, isto é, entidades administrativas, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, bem como as entidades paraestatais e os entes delegados, a saber, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, dentre elas delegações de notas e registros, companhias aéreas, navais, ferroviárias, de energia elétrica, água e esgoto, empresas de telefonia nacionais, além disso, as pessoas jurídicas de direito privado simples e os empresários individuais ou coletivos, os profissionais liberais, fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, incluindo-se também os estabelecimentos de crédito desta e de outras praças, delegacias em geral, inclusive junto à Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário em todos os seus níveis de composição, órgãos de defesa do consumidor, Procon, Decon, Correios e Telégrafos, requerendo e praticando o que se fizer necessário. **FORO**, no foro

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ERREIRA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

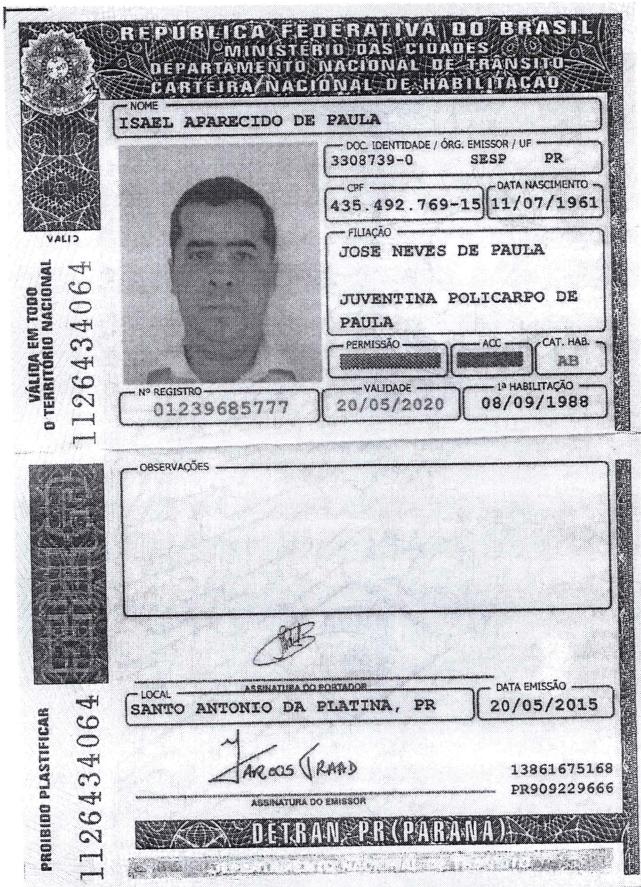
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Notário International  
Notariado Latino  
Fundada em 1943



AV DOS EUALIPTOS 679 - MOEMA  
SÃO PAULO SP CEP 04517-050  
FONE/FAX: 11-55431519





## EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ / MF nº 81.159.857/0001-50  
NIRE nº 413000070237

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., estabelecida na Rua 24 de Maio, nº 253-A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, Maria Zélia Rodrigues de Souza França, para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, em razão da aprovação da matéria constante do item (i) retro; e, (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2016 e término previsto para 01/01/2019, a saber: (i) Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade RG nº 426.172.IPC/MG, inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, CEP 04551-060, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) Maria Zélia Rodrigues de Souza França, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.521.997-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060; e (iii) José Efraim Neves da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.800.555-551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, ambos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica. Todos os diretores ora reeleitos tomarão posse dos respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse em livro próprio. Os Diretores reeleitos declaram que aceitam as respectivas nomeações e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de

cinquenta e um reais e quatro centavos), PARA R\$ 37.197.551,04 (trinta e sete milhões, aumento, portanto, de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, §1º da Lei 6.404/76, sendo, mediante o aproveitamento de saldo da conta contábil de adiantamento para futuro RODRIGUES S.A. Com vistas à eficácia do aumento ora deliberado, os demais acionistas renunciam ao seus respectivos direitos de preferência para subscrição de novas ações, anuindo com o aumento de capital ora deliberado; (ii) Em razão da deliberação e aprovação da matéria constante do item (i) retro, foi também aprovada a nova redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional, é de R\$ 37.197.551,04 (trinta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhão, trezentos e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias e nominativas.", e, por fim, (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 03 (três) anos, com início em 02/01/2016 e término previsto para 01/01/2019, a saber: (i) Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.172.IPC/MG, inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) Maria Zélia Rodrigues de Souza França, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.521.997-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060; e (iii) José Efraim Neves da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.800.555-551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, CEP 04551-060, ambos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica. Todos os diretores ora reeleitos tomarão posse dos respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse em livro próprio. Os Diretores reeleitos declaram que aceitam as respectivas nomeações e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de

*C m b*

1

*C m b*

2

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.  
CNPJ / MF nº 81.159.857/0001-50

NIRE nº 41300070237

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015



ACIONISTA SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO R\$	VALOR INTEGRALIZADO R\$	VALOR A INTEGRALIZAR
<b>EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.</b> , sociedade por ações com sede na Avenida Comendador Martinelli, nº 276, bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05037-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.581.056/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300057520, neste ato representada por <u>Maria Zélia Rodrigues de Souza França</u> , brasileira, casada, gestora financeira, portadora da CI/RG nº 37.521.997-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, e <u>Paulo Sérgio Coelho</u> , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 426.172 IIPC/MG, inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060.	0	545.000,00	545.000,00	0

Santo Antônio da Platina (PR), 14 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Coelho  
Paulo Sérgio Coelho  
Presidente

Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Secretária

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 08 DE SETEMBRO DE 2015  
CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE: 41300070237

DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de setembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua 24 de Maio, nº 233 A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidiu a mim, José Efraim Neves da Silva, para secretariar os trabalhos.

**ORDEN DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da composição da Diretoria em razão da

renúncia do Sr. Antônio Di Lanna ao cargo de Diretor Operacional, conforme carta de renúncia, apresentada na sede da Companhia em 07 de setembro de 2015; (ii) a manutenção da diretoria remanescente; e, (iii) a alteração do Artigo 7º, do Capítulo III - Assembleia Geral e dos Artigos 10º, 11º, 12º e 13º com a inclusão de novo parágrafo, todos do Capítulo IV - Administração da Companhia, do Estatuto Social da Companhia, consolidação do Estatuto Social da Companhia, do Estatuto Social e; (iv) a

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutido o assunto previsto na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: (i) a alteração da composição da Diretoria, decorrente da renúncia ao cargo de Diretor Operacional, pelo Sr. Antônio Di Lanna, brasileiro, casado, psicólogo, portador da CI/RG nº 12.151.371 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, devidamente formalizada nos termos da carta de renúncia anexa à presente Ata, apresentada na sede desta Companhia em 07 de setembro de 2015; (ii) a manutenção da diretoria remanescente, composta pelo Sr. Paulo Sérgio Coelho, reconduzido neste ato para o cargo de Diretor Presidente, e Srs. Maria Zélia Rodrigues de Souza França e José Efraim Neves da Silva, ambos ora reconduzidos para o



ferroviário de alta velocidade de passageiros; transporte metroviário; transporte de passageiros por meio de VLP - Veículo Leve Sobre Pneus e VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços

rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (áquáviário) de veículos, passageiros e cargas nacionais e internacionais, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passagens, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; podendo ainda participar em outras sociedades, seja na qualidade de quotista ou acionista, bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e fuso na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado

do Paraná, na Rua 24 de Maio, 253-A, Vila Claro, CEP 86430-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.652.551,04 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias nominativas'.

§ 1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º - Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Ações Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

§ 5º - No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

§ 6º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

§ 7º - Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Companhia, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.



**Artigo 13º** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

I - a assinatura conjunta de 2 membros da Diretoria;

II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia;

III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade;

**§1º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimentos de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

**§ 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de constar procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor, **ou** por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade.

**ARTIGO 14º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de empresas que estão sob o mesmo controle, ou que sejam coligadas, direta ou indiretamente, e, da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 15º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplementares em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**ARTIGO 16º** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**ARTIGO 17º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO VI**

**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**ARTIGO 18º** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 19º** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 3º** - O valor, pago ou creditado, a título de juros, sobre o capital próprio nos termos do artigo 99, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**§ 4º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**ARTIGO 20º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Diretores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral.



Santo Antônio da Platina (PR), 07 de setembro de 2015.

A

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.  
CNPJ/ MF nº 81.159.857/0001-50  
Rua 24 de Maio, nº 253 A  
bairro Vila Claro - Santo Antônio da Platina/PR  
CNPJ 86430-000

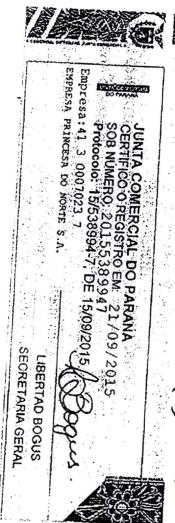
REF.: RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL

Atendendo a interesses de natureza pessoal, venho comunicar-las de minha renúncia ao mandato que se iniciou em 02 de janeiro de 2013, para o cargo de Diretor Operacional desta Companhia, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária registrada sob nº 20130575054, em sessão de 08 de fevereiro de 2013, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Declaro, por oportuno, não haver quaisquer valores adicionais e/ou quaisquer direitos a receber em decorrência da minha atuação, outorgando à Companhia a mais ampla, rasa, geral e irrerevogável quitação, por todo o período em que permaneci investido no cargo de Diretor Operacional.

Sem mais para o momento, subscrovo-me.  
Atenciosamente,

  
ANTÔNIO DI LANNA





Valdemir Braz Bueno &lt;vbrazbueno@gmail.com&gt;



## Pregao 003-2018 - Frangos Pioneiro

1 mensagem

Valdemir Braz Bueno &lt;vbrazbueno@gmail.com&gt;

18 de abril de 2018 16:06

Para: "Juventino Antonio Moura ." &lt;juventinomoura@hotmail.com&gt;, Licitação &lt;licitacao@ibaiti.pr.gov.br&gt;

Cc: cesardemelloadv@hotmail.com, Orley Barbosa Ribas &lt;controleinterno@ibaiti.pr.gov.br&gt;

Memorando Interno – (PROGE)

18/04/2018.

**ASSUNTO: Pregão Presencial – 003-2018 - Processo Administrativo – 021-2018 – Contratação de Empresa – para transporte de trabalhadores – Frangos Pioneiro .**

**Impugnação apresentada pela empresa Princesa do Norte S/A, em face do edital em destaque, nos mesmos moldes da decisão do TCE – em processo idêntico no qual foi julgada procedente a Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 4/2016, do Município de Ribeirão do Pinhal.**

Prezado Procurador Geral

Encontra-se nesta Procuradoria – segundo recurso da **empresa Princesa do Norte S/A**, em face do edital de pregão em destaque, cujo o objeto do pregão é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte rodoviário intermunicipal de trabalhadores residentes no município de Ibaiti e que são funcionários de empresas privadas (Frangos Pioneiro), localizadas nos municípios de Joaquim Távora, pelo valor estimado de R\$ 636.984,82.

É de conhecimento do Procurador Geral e dos Procuradores Efetivos que recentemente o TCE-PR em decisão no Processo n. 48900/16, em caso idêntico ao objeto ora licitado pelo Município de Ibaiti, determinou ao Município de Ribeirão do Pinhal que comprove a rescisão de eventuais contratos para a prestação do serviço de transporte intermunicipal de trabalhadores e estudantes universitários. Além disso, os conselheiros do TCE-PR multaram o ex-prefeito de Ribeirão do Pinhal Dartagnan Calixto Fraiz (gestão 2013-2016), no montante de 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). Em abril, a UPF-PR vale R\$ 98,64; e a sanção, neste mês, corresponde a R\$ 3.945,60.

Diante deste fato, antes de emitir qualquer parecer sobre a nova impugnação apresentada nos Autos em destaque pela Empresa Princesa do Norte, por questões políticas e sociais (possível desemprego dos atuais trabalhadores), este procurador indaga do Procurador Geral e do Excelentíssimo Prefeito se prossegue com o processo em destaque ou revoga a licitação, cientes de que se prosseguirmos estaremos sujeitos as mesmas sanções aplicado pelo TCE-PR no caso do Município vizinho de Ribeirão do Pinhal.

Atenciosamente.

Valdemir Braz Bueno

Procurador Municipal



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## AVISO DE SUSPENSÃO

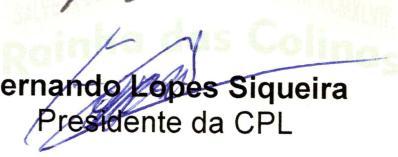
Pregão Presencial nº 003/2018  
Processo Administrativo nº 021/2018

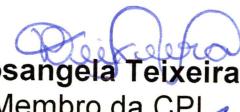
Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 318/2017 de 01 de Junho de 2017 e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Artigo 38, IX da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei Municipal 373/2004 de 23/12/2004 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, resolve suspender a referida licitação para análise de mérito de impugnação ao edital protocolada sob nº 10.974, até posterior deliberação.

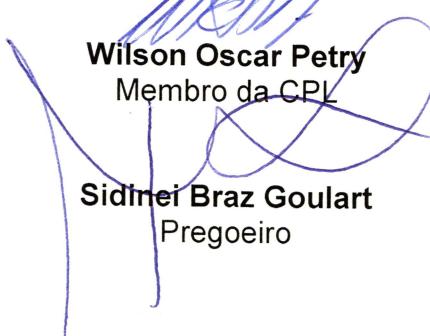
Ibaiti (PR), 20 de Abril de 2018.

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Fernando Lopes Siqueira  
Presidente da CPL

  
Rosangela Teixeira  
Membro da CPL

  
Wilson Oscar Petry  
Membro da CPL

  
Sidinei Braz Goulart  
Pregoeiro

# Pregão 003-2018 - Frangos Pioneiro



Valdemir Braz Bueno <vbrazbueno@gmail.com>

qua 18/04/2018 16:06

Para: Juventino Antonio Moura . <juventinomoura@hotmail.com>; Licitação <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>;

Cc: cesardemelloadv@hotmail.com <cesardemelloadv@hotmail.com>; Orley Barbosa Ribas <controleinterno@ibaiti.pr.gov.br>;

## Memorando Interno – (PROGE)

---

18/04/2018.

**ASSUNTO: Pregão Presencial – 003-2018 - Processo Administrativo – 021-2018 – Contratação de Empresa – para transporte de trabalhadores – Frangos Pioneiro .**

**Impugnação apresentada pela empresa Princesa do Norte S/A, em face do edital em destaque, nos mesmos moldes da decisão do TCE – em processo idêntico no qual foi julgada procedente a Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 4/2016, do Município de Ribeirão do Pinhal.**

Prezado Procurador Geral

Encontra-se nesta Procuradoria – segundo recurso da **empresa Princesa do Norte S/A**, em face do edital de pregão em destaque, cujo o objeto do pregão é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte rodoviário intermunicipal de trabalhadores residentes no município de Ibaiti e que são funcionários de empresas privadas (Frangos Pioneiro), localizadas nos municípios de Joaquim Távora, pelo valor estimado de R\$ 636.984,82.

É de conhecimento do Procurador Geral e dos Procuradores Efetivos que recentemente o TCE-PR em decisão no Processo n. 48900/16, em caso idêntico ao objeto ora licitado pelo Município de Ibaiti, determinou ao Município de Ribeirão do Pinhal que comprove a rescisão de eventuais contratos para a prestação do serviço de transporte intermunicipal de trabalhadores e estudantes universitários. Além disso, os conselheiros do TCE-PR multaram o ex-prefeito de Ribeirão do Pinhal Dartagnan Calixto Fraiz (gestão 2013-2016), no montante de 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). Em abril, a UPF-PR vale R\$ 98,64; e a sanção, neste mês, corresponde a R\$ 3.945,60.

Diante deste fato, antes de emitir qualquer parecer sobre a nova impugnação apresentada nos Autos em destaque pela Empresa Princesa do Norte, por questões políticas e sociais (possível desemprego dos atuais trabalhadores), este procurador indaga do Procurador Geral e do Excelentíssimo Prefeito se prossegue com o processo em destaque ou revoga a licitação, cientes de que se prosseguirmos estaremos sujeitos as mesmas sanções aplicado pelo TCE-PR no caso do Município vizinho de Ribeirão do Pinhal.

Atenciosamente.

Valdemir Braz Bueno

Procurador Municipal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N°: 48900/16  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8.666/1993  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A  
ADVOGADO / PROCURADOR: EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO N° 319/18 - Tribunal Pleno

**EMENTA:** Representação da Lei nº 8.666/93. Transporte intermunicipal de passageiros em afronta aos dispositivos constitucionais que determinam que não compete aos municípios a prestação de serviços locais de transporte intermunicipais. Ofensa ao princípio da isonomia ao beneficiar determinados trabalhadores. Pela procedência. Recomendação. Multa.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela Princesa do Norte S/A, em face do edital do Pregão Presencial nº 4/2016, do Município de Ribeirão do Pinhal, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para atender, especificamente, os trabalhadores residentes em Ribeirão do Pinhal que trabalham em empresas privadas localizadas nos Municípios de Joaquim Távora e Santo Antônio da Platina, além dos universitários que estudam nos Municípios de Jacarezinho e Cornélio Procópio, cujo valor estimado era de R\$ 983.720,00 (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais).

A Representação foi recebida pelo então Corregedor-Geral nos seguintes termos:

a) O Município não possui competência para dispor sobre serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, a qual compete ao Estado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



b) violação ao princípio da isonomia ao licitar transporte para atender um grupo de trabalhadores de uma empresa específica, fornecendo serviço a um grupo seletivo de pessoas em detrimento do restante da população.

O Município alega que não descumpriu os princípios da igualdade ou da isonomia, uma vez que qualquer cidadão que venha a se tornar empregado das empresas referidas ou qualquer estudante que dependa do transporte universitário para faculdades sediadas nos municípios vizinhos terão o mesmo direito de serem atendidos com o serviço de transporte.

Afirma que a contratação está amparada na Lei Municipal nº 1.469/2010<sup>1</sup>, e que o regime jurídico-administrativo busca resguardar o interesse público da coletividade em contraposição ao individual, no sentido do desenvolvimento social local ao subsidiar o transporte para os trabalhadores de empresas e estudantes das faculdades sediadas nos municípios vizinhos, estando portando justificado o interesse público da coletividade.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos se manifestou pela procedência da Representação com aplicação da multa do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Dartagnan Calixto Fraiz, uma vez que a Lei Municipal nº 1.469/2010 afronta os arts. 21 e 30 da Constituição Federal<sup>2</sup>, além de ferir o princípio da isonomia ao beneficiar determinadas pessoas em detrimento de outras.

---

<sup>1</sup> Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte gratuito, a todos os cidadãos eleitores e residentes no município de Ribeirão do Pinhal, que estiverem trabalhando com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social junto a empresas sediadas em outras localidades com distância de até 80 km (oitenta quilômetros), tendo em vista que a necessidade premente do desenvolvimento social e geração de empregos a nossa comunidade.

<sup>2</sup> Art. 21. **Compete à União:**

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

passageiros; e) os serviços de transporte rodoviário **interestadual** e **internacional** de

<sup>2</sup> Art. 30. **Compete aos Municípios:**

(...)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Ressalta que o gestor deixou de observar o princípio da economicidade, uma vez que as empresas se localizam em outros municípios que irão recolher os tributos e incrementar o desenvolvimento local, restando para o Município de Ribeirão do Pinhal apenas as despesas com o transporte, sem qualquer benefício.

Quanto ao transporte de alunos universitários, ressalta entendimento deste Tribunal de que os municípios somente poderão prestar auxílio nesse sentido se já se desincumbiram dos deveres constitucionais com a educação básica (Acórdão nº 180/11-Pleno).

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido da unidade técnica.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 25, § 1º da Constituição Federal, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Nesse contexto, a regulação dos serviços intermunicipais de transporte compete aos estados, não aos municípios, aos quais, nos termos do art. 30, V da norma constitucional, cabe a prestação dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

Por sua vez, o Poder Executivo do Estado do Paraná publicou o **Decreto Estadual nº 1.821/2000**, que regulamenta o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado<sup>3</sup>, cujo art. 77 trata da prestação dos

---

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

<sup>3</sup> Art. 77. São considerados serviços especiais os executados nas seguintes modalidades:  
I - Transporte intermunicipal sob regime de fretamento contínuo;  
II - Transporte intermunicipal sob regime de fretamento eventual ou turístico;  
III - Transporte intermunicipal de trabalhadores;  
IV - Transporte intermunicipal de escolares.

§ 1º Para os serviços especiais previstos neste artigo, não poderão ser praticadas cobranças de passagens individuais, nem o embarque e desembarque de passageiros no itinerário, vedadas igualmente o transporte de encomendas ou mercadorias que caracterizam a prática do comércio nesses serviços;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



*serviços especiais de transporte intermunicipal*, assim definidos aqueles prestados sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico e os relacionados com o transporte de trabalhadores e escolares.

O parágrafo primeiro desse artigo veda a cobrança de passagens individuais, o embarque e desembarque de passageiros no itinerário e o transporte de encomendas ou mercadorias que caracterizam a prática do comércio nesses serviços.

Ora, conforme se extrai dos autos, o serviço licitado se destina exclusivamente ao transporte de trabalhadores e de universitários entre a sede do Município e as empresas e faculdades, configurando a prestação dos mencionados serviços especiais de transporte, executados mediante autorização do DER/PR, conforme expressa previsão do art. 77, § 2º do Decreto Estadual.

Logo, não vislumbo a apontada usurpação de competência estadual, eis que o serviço objeto do Pregão Presencial nº 4/2016, em verdade, pretende a contratação de empresa autorizada para a prestação de serviços especiais de transporte intermunicipal na modalidade de transporte de trabalhadores e de escolares, constituindo uma das modalidades de fretamento e não uma concessão.

Entretanto, tenho para mim que o benefício que o Município pretende fornecer ofende sim os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, uma vez que somente será fornecido àqueles que trabalham nas empresas e estudam nas faculdades mencionadas pelo Edital, não a todos os estudantes e trabalhadores do Município, carecendo, desta forma, das características de impessoalidade e abstração inerentes à concessão de benefícios públicos.

Além disso, o Município poderá responder civilmente em caso de acidente na execução do serviço por ele contratado e disponibilizado àquele grupo específico de interessados, impondo-se um risco ao erário municipal.

Quanto ao transporte de universitários, acrescento que o Município não comprovou que atende com qualidade, eficiência e segurança o transporte escolar, razão pela qual também neste ponto há ofensa à norma constitucional do art. 211, §

---

§ 2º A autorização para execução dos serviços especiais será expedida pelo DER/PR, observadas as disposições deste regulamento no que não colidirem com o presente capítulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



2º, segundo o qual os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Assim, considerando a violação das normas constitucionais, aplico ao senhor Dartagnan Calixto Fraiz, gestor à época dos fatos, a multa do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005.

## III.VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela procedência da Representação para determinar ao Município de Ribeirão do Pinhal que, em 30 (trinta) dias, comprove a rescisão de eventuais contratos para a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de trabalhadores e de universitários.

Determino a aplicação da multa do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Dartagnan Calixto Fraiz.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela procedência da Representação, para determinar ao Município de Ribeirão do Pinhal que, em 30 (trinta) dias, comprove a rescisão de eventuais contratos para a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de trabalhadores e de universitários;

II – Determinar a aplicação da multa do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Dartagnan Calixto Fraiz.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2018 – Sessão nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1223 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2018

| PÁGINA 3

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2018

**OBJETO: CONTRATACAO – SERVIÇOS TRANSPORTE DE TRABALHADORES – FRANGOS PIONEIRO - FRETAMENTO CONTINUO – TRAJETO – MUNICÍPIO IBAITI – JOAQUIM TAVORA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 003/2018, durante a fase externa, sofreu impugnação por parte de concessionárias de transporte públicos intermunicipais, bem como, em processo de representação junto TCE-PR registrado sob n. 48900/16, houve entendimento de que o transporte de trabalhadores questionado despeitava os princípios constitucionais da igualdade e da imparcialidade;

Considerando por fim que a Procuradoria do Município também opinou pela revogação do Processo Licitatório em destaque, tomando por base a decisão exarada no pelo TCE-PR na Representação registrada no Processo n. 48900/16,

**RESOLVE,**

**REVOGAR**, o PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2018 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a **contratação – serviços transporte trabalhadores – Frangos Pioneiro - fretamento continuo – trajeto – Município Ibaiti – Joaquim Távora**, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Ibaiti (PR), 12 de Julho de 2018.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD IBAITI - PARANÁ



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2018

**OBJETO: CONTRATACAO - SERVIÇOS TRANSPORTE DE TRABALHADORES - FRANGOS PIONEIRO - FRETAMENTO CONTINUO - TRAJETO - MUNICIPIO IBAITI - JOAQUIM TAVORA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis n°s 8666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque - Pregão 003/2018, durante a fase externa, sofreu impugnação por parte de concessionárias de transporte públicos intermunicipais, bem como, em processo de representação junto TCE-PR registrado sob n. 48900/16, houve entendimento de que o transporte de trabalhadores questionado despeitava os princípios constitucionais da igualdade e da imparcialidade;

Considerando por fim que a Procuradoria do Município também opinou pela revogação do Processo Licitatório em destaque, tomando por base a decisão exarada no pelo TCE-PR na Representação registrada no Processo n. 48900/16,

**RESOLVE,**

**REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a **contratação - serviços transporte trabalhadores - Frangos Pioneiro - fretamento continuo - trajeto - Município Ibaiti - Joaquim Távora**, com fulcro Leis Federais n° 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.**

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Ibaiti (PR), 12 de Julho de 2018.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50

NIRE: 41300070237

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 08 DE SETEMBRO DE 2015**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 08 de setembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua 24 de Maio, nº 253 A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, José Efraim Neves da Silva, para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da composição da Diretoria em razão da renúncia do Sr. Antônio Di Lanna ao cargo de Diretor Operacional, conforme carta de renúncia, apresentada na sede da Companhia em 07 de setembro de 2015; (ii) a manutenção da diretoria remanescente; e, (iii) a alteração do Artigo 7º, do Capítulo III - Assembleia Geral e dos Artigos 10º, 11º, 12º e 13º com a inclusão de novo parágrafo, todos do Capítulo IV - Administração da Companhia, do Estatuto Social e; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutido o assunto previsto na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: (i) a alteração da composição da Diretoria decorrente da renúncia ao cargo de Diretor Operacional, pelo Sr. Antônio Di Lanna, brasileiro, casado, psicólogo, portador da CI/RG nº 12.151.371 SSP/SP, inscrito no CPM/MF sob nº 960.906.698-49, devidamente formalizada nos termos da carta de renúncia anexa à presente Ata, apresentada na sede desta Companhia em 07 de setembro de 2015; (ii) a manutenção da diretoria remanescente, composta pelo Sr. Paulo Sérgio Coelho, reconduzido neste ato para o cargo de Diretor Presidente, e Srs. Maria Zélia Rodrigues de Souza França e José Efraim Neves da Silva, ambos ora reconduzidos para o

J R

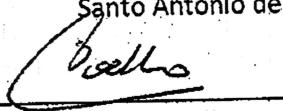


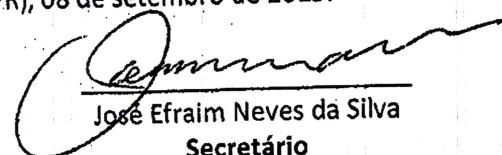
cargo de Diretor sem Designação Específica (iii) a alteração do Artigo 7º, do Capítulo III da Assembleia Geral e dos Artigos 10º, 11º, 12º e 13º, com a inclusão de novo parágrafo, do Capítulo IV - Administração da Companhia, do Estatuto Social, a fim de adequar aos interesses atuais da Companhia, e; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que seguirá anexo à presente Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, sendo eles, **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada pelo Sr. José Efraim Neves da Silva e Sr. Paulo Sérgio Coelho; **GLARUS SERVIÇOS, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, representada pelo Sr. José Efraim Neves da Silva e Sr. Paulo Sérgio Coelho; e, **EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.**, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Coelho e Sr. José Efraim Neves da Silva por mim Secretário e pelo Presidente. Assinaturas: Presidente – Paulo Sérgio Coelho; Secretário – José Efraim Neves da Silva.

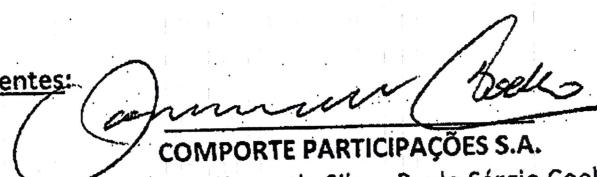
A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

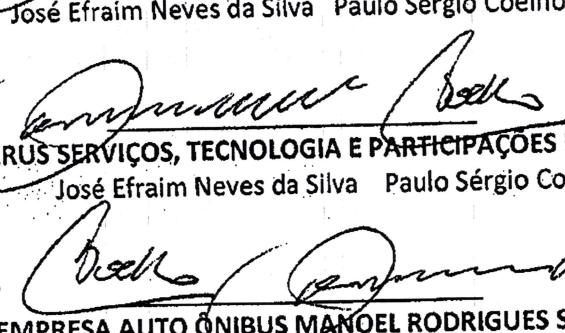
Santo Antônio de Platina (PR), 08 de setembro de 2015.

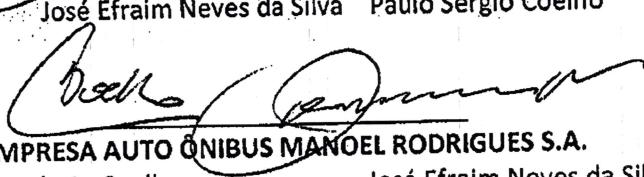
  
Paulo Sérgio Coelho  
Presidente

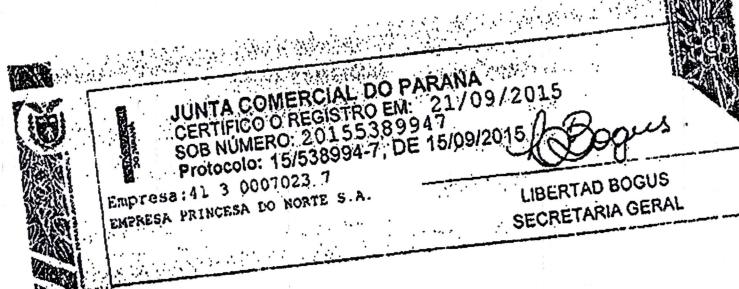
  
José Efraim Neves da Silva  
Secretário



  
COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.  
José Efraim Neves da Silva Paulo Sérgio Coelho

  
GLARUS SERVIÇOS, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
José Efraim Neves da Silva Paulo Sérgio Coelho

  
EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.  
Paulo Sérgio Coelho José Efraim Neves da Silva





(DOC 1)

**ESTATUTO SOCIAL**

**DA**

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

**CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50**

**NIRE 41300070237**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

**ARTIGO 1º** - A EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. é uma sociedade por ações que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem como objeto principal o transporte público coletivo de passageiros, por meio de ônibus, movido a diesel, biodiesel, com energia elétrica e alternativa, "BRT - Bus Rapid Transit", micro-ônibus e vans, sejam em linhas regulares ou sob forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional, nas modalidades rodoviário, urbano e suburbano; prestação de serviços de transporte turístico e transporte terrestre de superfície previsto na legislação em vigor; transporte de passageiros no interior dos aeroportos, transporte de valores, seja numerário em espécie, cheques, bilhetes de metrô, passes escolares e integrais e vales transporte; exercendo ainda as atividades de importação e exportação de mercadorias em geral, inclusive veículos, peças e acessórios; agenciamento de turismo e correlatos; venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; venda de passagens aéreas; transporte coletivo urbano e suburbano com venda antecipada de Vales Transporte, Passes Público e Escolar; transporte rodoviário de cargas e encomendas em geral, inclusive de petróleo e seus derivados a granel; locação de veículos (não se trata de leasing); ressolagem de pneus; transporte ferroviário urbano, suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros por trem de superfície, inclusive nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte

*CD CB*



ferroviário de alta velocidade de passageiros; transporte metroviário; transporte de passageiros por meio de VLP - Veículo Leve Sobre Pneus e VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; podendo ainda participar em outras sociedades, seja na qualidade de quotista ou acionista, bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 253-A, Vila Claro, CEP 86430-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.652.551,04 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias nominativas'.

**§ 1º** - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

J A



§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º - Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Ações Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

§ 5º - No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

§ 6º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

§ 7º - Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Companhia, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

*J* *B*



### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomado-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, e, em sua falta, por qualquer membro da Diretoria ou ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes.

**Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

**ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 10º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) diretores e no máximo 05 (cinco) diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Sem Designação Específica, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e dispensados de caução.

**§ 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**§ 2º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

*J* *R*



**§ 3º** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**ARTIGO 11º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

**§ 1º** - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

I - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social;

II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos;

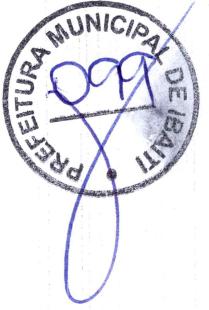
III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;

**§ 2º** - A diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**ARTIGO 12º** - As atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Companhia são os seguintes:

I - convocar e presidir as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;

II - representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos diretores.



**Artigo 13º** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

I – a assinatura conjunta de 2 membros da Diretoria;

II – a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia;

III – a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade;

§1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimentos de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

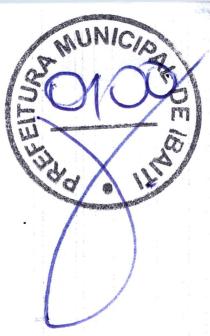
§ 2º - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor, OU por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade.

**ARTIGO 14º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de empresas que estão sob o mesmo controle, ou que sejam coligadas, direta ou indiretamente, e, da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 15º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.



**ARTIGO 16º** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**ARTIGO 17º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

**ARTIGO 18º** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 19º** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

§ 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**ARTIGO 20º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Diretores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral.

CD A



§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**ARTIGO 21º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 22º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

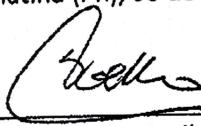
**ARTIGO 23º** - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

*(Handwritten signatures/initials)*

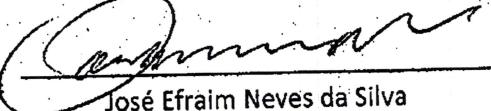


**ARTIGO 24º** - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio da Platina (PR), 08 de setembro de 2015.

  
Paulo Sérgio Coelho

**PRESIDENTE**

  
José Efraim Neves da Silva

**SECRETÁRIO**

**AUTENTICAÇÃO**

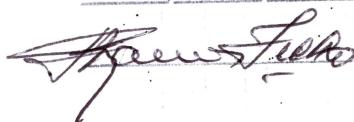
Confere com o documento apresentado nesta data.

Dou fé

Monte Real

22 JAN. 2018







Santo Antônio da Platina (PR), 07 de setembro de 2015.

**A**

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**  
CNPJ/ MF nº 81.159.857/0001-50  
Rua 24 de Maio, nº 253 A  
bairro Vila Claro - Santo Antônio da Platina/PR  
CEP 86430-000

**REF.: RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL**

Atendendo a interesses de natureza pessoal, venho comunicar a minha renúncia ao mandato que se iniciou em 02 de janeiro de 2013, para o cargo de Diretor Operacional desta Companhia, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária registrada sob nº 20130575054, em sessão de 08 de fevereiro de 2013, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

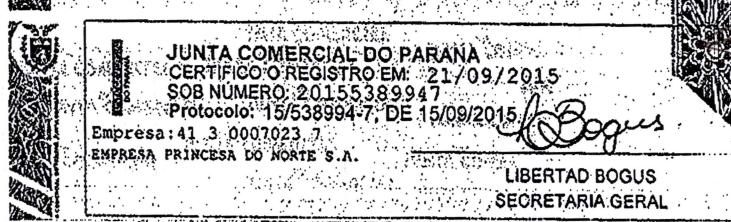
Declaro, por oportuno, não haver quaisquer valores adicionais e/ou quaisquer direitos a receber em decorrência da minha atuação, outorgando à Companhia a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, por todo o período em que permaneci investido no cargo de Diretor Operacional.

Sem mais para o momento, subscrecio-me.

Atenciosamente,

*Antônio Di Lanna*  
ANTÔNIO DI LANNA

*Rebeca Pedro*  
Rebeca Pedro  
22 JAN. 2018





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



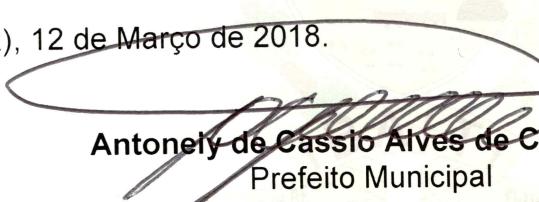
## AVISO DE SUSPENSÃO

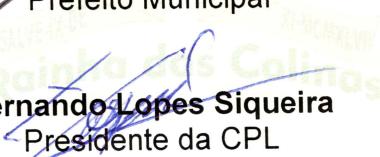
Pregão Presencial nº 003/2018  
Processo Administrativo nº 021/2018

Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 318/2017 de 01 de Junho de 2017 e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Artigo 38, IX da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei Municipal 373/2004 de 23/12/2004 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, **resolve suspender a referida licitação** para análise de mérito de impugnação ao edital protocolada sob nº 10.465, até posterior deliberação.

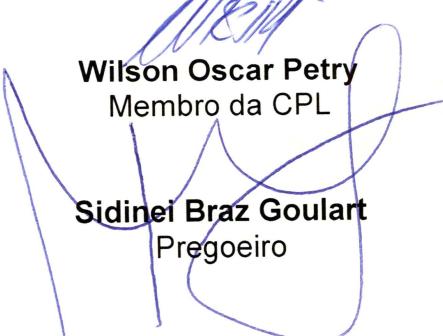
Ibaiti (PR), 12 de Março de 2018.

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Fernando Lopes Siqueira  
Presidente da CPL

  
Rosangela Teixeira  
Membro da CPL

  
Wilson Oscar Petry  
Membro da CPL

  
Sidinei Braz Goulart  
Pregoeiro



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1141 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2018

| PÁGINA 5

### MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS. CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para realizarem perícias médicas previdenciárias aos segurados ativos e aposentados por invalidez do Regime Próprio da Previdência Social de Ibaiti – Pr – IBAITIPREVI.

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 14hs00min (quatorze horas) na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações do Município de Ibaiti, reuniram-se os membros da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, nomeada pela Portaria nº 318 de 01 de junho de 2017, Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, Secretária: ROSANGELA TEIXEIRA e Membro: WILSON OSCAR PETRY, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 001/2018, que tem como objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para realizarem perícias médicas previdenciárias aos segurados ativos e aposentados por invalidez do Regime Próprio da Previdência Social de Ibaiti – Pr – IBAITIPREVI**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8666/93 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão Permanente de Licitação constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, da empresa MED WUICIK SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-ME. O representante da proponente não estava presente. A Comissão Permanente de Licitação conferiu a documentação apresentada, onde estavam em conformidade ao Edital de Credenciamento 001/2018, procedeu a avaliação da documentação na presente data. Em seqüência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação as empresas **MED WUICIK SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA-ME**, encontra-se **APTA** ao credenciamento por preencher os requisitos constantes na Seção 3 do Edital em destaque, ou seja, **preenche os requisitos do credenciamento quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**. Com efeito, a Comissão Permanente de licitação, após o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, submeterá o processo de credenciamento ao Presidente do IBAITIPREVI para que realize a homologação de cada credenciamento, valendo lembrar que o credenciamento permanece aberto durante o exercício de 2018, para eventuais profissionais que atendam e tenham habilitação exigida nos ditames do Edital de Credenciamento 001/2018. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, às 15:30horas, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento.

FERNANDO LOPES SIQUEIRA  
Presidente da CPL  
Portaria nº 318, de 01/06/2017

ROSÂNGELA TEIXEIRA  
Secretária CPL  
Portaria nº 318, de 01/06/2017

WILSON OSCAR PETRY  
Membro da CPL  
Portaria nº 318, de 01/06/2017

#### AVISO DE SUSPENSÃO Pregão Presencial nº 003/2018 Processo Administrativo nº 021/2018

Ref. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI ATÉ A CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA/PR, NA EMPRESA FRANGOS PIONEIRO, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 711, DE 27/06/2013, ALTERADA PELA LEI 872/2017, DE 30/10/2017.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 318/2017 de 01 de Junho de 2017 e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Artigo 38, IX da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei Municipal 373/2004 de 23/12/2004 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, **resolve suspender a referida licitação** para análise de mérito de impugnação ao edital protocolada sob nº. 10.465, até posterior deliberação.

Ibaiti (PR), 12 de Março de 2018.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

Fernando Lopes Siqueira  
Presidente da CPL

Rosangela Teixeira  
Membro da CPL

Wilson Oscar Petry  
Membro da CPL

Sidinei Braz Goulart  
Pregoeiro

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologa-se e adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade **Tomada de Preços** do Edital nº. 01/2018, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada na Construção do CREAS, conforme memorial descritivo e demais anexos do presente edital.**, em favor da empresa: **ROMANO E ROMANO CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.483.808/0001-93, no valor total de **R\$ 339.846,30 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos)**.

Ibaiti/Pr., 12 de março de 2018

Antonely de Cássio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

**Google Maps** de R. Shizuma Jyo, 225-359, Ibaiti - PR, 84900-000 a R. do Ipê Branco, Joaquim Távora - PR, 86455-000 De carro 69,1 km, 1 h 9 min



Imagens ©2018 Landsat / Copernicus,Dados do mapa ©2018 Google

R. Shizuma Jyo, 225-359

baiti - PR, 84900-000

Pege a Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, R. Rui Barbosa, R. Ana Neri, R. Benedito Marquês, ... e Av. Alice Pereira Goularte até BR-153/BR-272



2. Vire à esquerda na R. Osório Ferreira de Melo 220 m

↑ 3. Vire à direita em direção à R. Shiro Hosome 19 m

↑ 4. Vire à direita na R. Shiro Hosome 74 m

↑ 5. Vire à esquerda na 1<sup>a</sup> rua transversal para R. Osório Ferreira de Melo 140 m

↑ 6. Vire à esquerda na 2<sup>a</sup> rua transversal para Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel 600 m

↑ 7. Curva suave à direita para permanecer na Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel 76 m

↑ 8. Continue para R. Rui Barbosa 500 m

↑ 9. Vire à esquerda na R. Ananias Costa 220 m

↑ 10. Vire à direita na 2<sup>a</sup> rua transversal para R. Dr. Euclídes Monteiro 220 m

↑ 11. Continue em frente na R. Ana Neri 550 m

↑ 12. Vire à esquerda na R. Benedito Marquês 850 m

↑ 13. Vire à direita em direção à R. Treze de Maio 21 m

↑ 14. Vire à esquerda na R. Treze de Maio 500 m

↑ 15. Vire à direita na R. Ver. Humberto Moacir Schena 180 m

↑ 16. Vire à direita na 2<sup>a</sup> rua transversal para Av. Arnaldo Faivro Busato 180 m

↑ 17. Vire à direita na Av. Alice Pereira Goularte





Siga a BR-153 até Rod. Régis Miranda Revelino em Guapiaírama

18. Vire à direita na BR-153/BR-272

19. Continue em frente para permanecer na BR-153

20. Continue em frente (37,0 km)

21. Continue em frente (24,1 km)

22. Continue em frente (15,7 km)

Continue em Rod. Régis Miranda Revelino até seu destino em Joaquim Távora

20. Vire à direita na Rod. Régis Miranda Revelino 19,6 km

21. Curva suave à direita na Rod. Jayme Canet/Rodovia Governador Parigot de Souza  
i Continue na Rodovia Governador Parigot de Souza 2,6 km

22. Curva suave à direita em direção à Av. Getúlio Vargas 140 m

23. Vire à esquerda em direção à Av. Getúlio Vargas 130 m

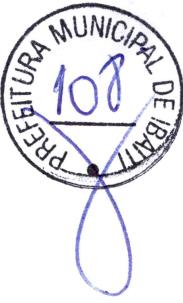
24. Vire à direita na Av. Getúlio Vargas 12 m

25. Vire à direita 44 m

26. Vire à direita  
i O destino estará à esquerda 290 m

R. do Ipê Branco  
Joaquim Távora - PR, 86

Joaquim Távora - PR, 86455-000

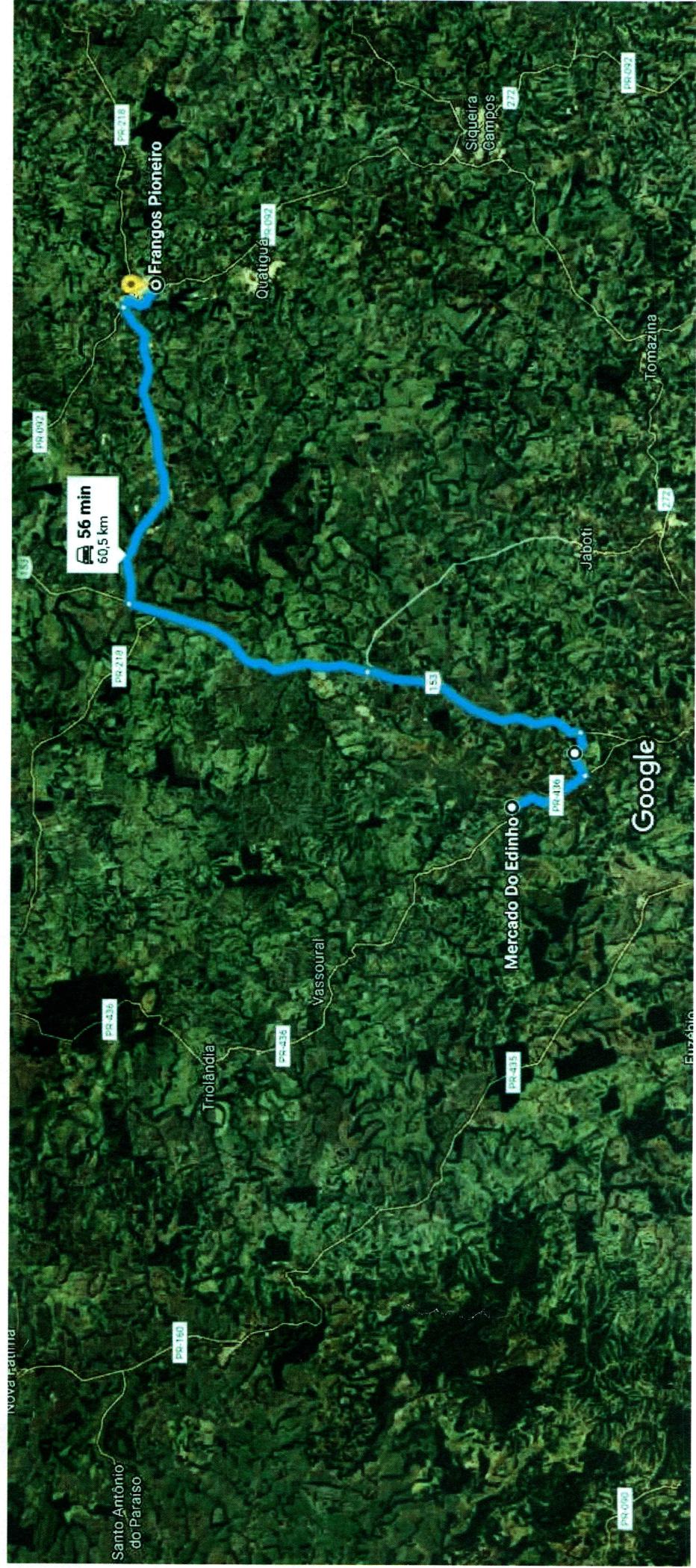


Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta.

<https://www.google.com.br/maps/dir/-23.8545713,-50.1942875/23.5099664,-49.9198473/@-23.6740545,-50.3372339,41102m/am=t/data=!3m1!1e3!4m2!3m1!2m5!3m1!1m2!1d-50!192444712d-23.85685211350193/4>

# Google Maps de Mercado Do Edinho a Frangos Pioneiro

De carro 60,5 km, 56 min



Imagens ©2018 Landsat / Copernicus,Dados do mapa ©2018 Google 5 km



Mercado Do Edinho

R. baiti, 360-424, baiti - PR, 84900-000

1. Siga na direção sudeste na R. Ibaiti/PR-436 em direção à R. Pedro Antônio Freire

Continue na PR-436

2. Vire à esquerda 1,7 km
3. Continue em frente 1,4 km
4. Vire à esquerda na BR-153 14,0 km
5. Continue em frente para permanecer na BR-153 15,7 km
6. Vire à direita na Rod. Régis Miranda Revelino 19,6 km
7. Curva suave à direita na Rod. Jayme Canet/Rodovia Governador Parigot de Souza 2,9 km

## Frangos Pioneiro

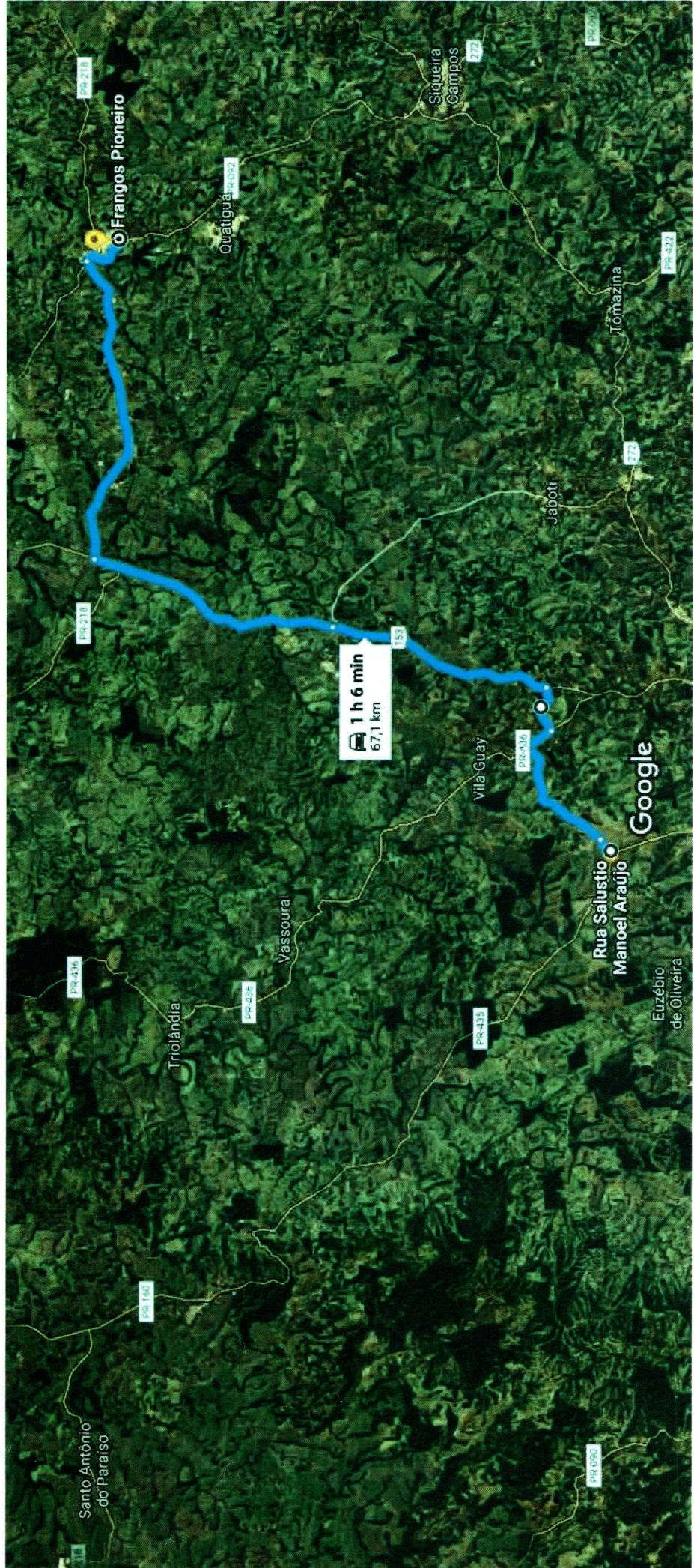
Rodovia Governador Parigot de Souza, s/n - Cucuia, Joaquim Távora - PR, 86455-000

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa; por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



## Google Maps de R. Salustio Manoel Araújo, Ibaiti - PR, 84900-000 a Frangos Pioneiro

De carro 67,1 km, 1 h 6 min



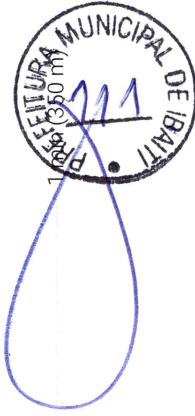
Imagens ©2018 Landsat / Copernicus. Dados do mapa ©2018 Google

De carro 5 km

## R. Salustio Manoel Araújo

Ibaiti - PR, 84900-000

1. Siga na direção oeste na R. Salustio Manoel Araújo em direção à R. Luís de Araújo



Siga a R. Pres. Costa e Silva até PR-436

- Pegue a BR-153 e Rod. Régis Miranda Revelino até Rodovia Governador Parigot de Souza em Joaquim Távora

5. Vire à direita na PR-436 1,9 km

6. Vire à esquerda 1,7 km

7. Continue em frente 1,4 km

8. Vire à esquerda na BR-153 14,0 km

9. Continue em frente para permanecer na BR-153 15,7 km

10. Vire à direita na Rod. Régis Miranda Revelino 19,6 km

11. Curva suave à direita na Rod. Jayme Canet/Rodovia Governador Parigot de Souza 2,9 km

Continue na Rodovia Governador Parigot de Souza



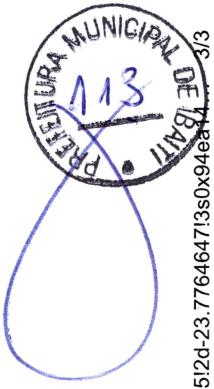
-Frangos Pioneiro

Rodovia Governador Parigot de Souza, s/n - Cucuia, Joaquim Távora - PR, 86455-000

16/03/2018

de R. Salustio Manoel Araújo, Ibatí - PR, 84900-000 a Frangos Pioneiro - Google Maps

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Processo Administrativo nº 021/2018

Pregão Presencial nº 003/2018

**Objeto:** Contratação de Empresa Transporte Rodoviário de Passageiro – Transporte Intermunicipal – regime de Fretamento – Transporte Social do Trabalhador – percurso – Ibaiti – Joaquim Távora e vice-versa.

**Impugnante:** EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

**1. RELATÓRIO**

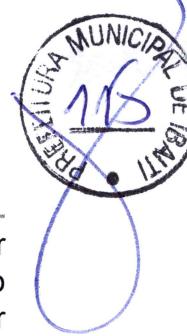
Em resumo, sustenta a Impugnante supostas irregularidades:

- Que o Município está legislando sobre transporte coletivo de passageiros intermunicipais de competência Estadual e que não dispõe de autorização de autoridade Estadual para efetuar transporte gratuito intermunicipal de passageiros.
- Que, ainda que se admitisse que os serviços licitados tratasse de serviço especial na modalidade “fretamento continuo” o edital não teria seguindo as exigências do Decreto Estadual n. 1.821/00 do Estado do Paraná, (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro), vez que, não exigiu o registro regular perante o DER/PR, bem como o Certificado de Registro do veículo para Fretamento (CRF), de que tratam os artigos 78, 80 e 81 do referido regulamento.

Diante do exposto, requereu liminarmente a suspensão do processamento do feito, que, aliás, foi por ora deferido, e, no mérito a nulidade absoluta e inconvidável do procedimento licitatório em destaque.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 - Após análise apurada da impugnação ofertada pela empresa retro nominada em confronto com o Decreto Estadual n. 1.821/00 do Estado do Paraná, (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro), é possível aferir que a impugnação quanto à argumentação de que o Município está legislando sobre transporte coletivo de passageiros intermunicipais de competência Estadual e que não dispõe de autorização de autoridade Estadual para efetuar transporte gratuito intermunicipal de passageiros, não procede, pois conforme consta do Edital o objeto da contratação é perfeitamente legal, vez que, conforme consta nos artigos 77 e 78, do citado Decreto Estadual n. 1.821/00 do Estado do Paraná, que regulamenta o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro, trata-se de um serviço regulamentado e autorizado pelo DER-PR, intitulado de serviços especiais na modalidade de transporte intermunicipal sob



o regime de fretamento continuo, onde o Município não está efetuando qualquer serviço gratuito e nem praticando cobranças de passagens individuais, nem o embarque e desembarque de passageiros no itinerário, sem qualquer concorrência as linhas intermunicipais existentes entre Ibaiti e Joaquim Tavora, sendo que a própria Impugnante poderá concorrer em igualdade de condições com outras empresas transportadora do ramo, bastando que esteja registrada junto ao DER-PR, sob a modalidade de serviços especiais, mediante a apresentação do respectivo registro.

Nesse cenário, entende-se que a impugnação neste tópico quanto à alegação de que o Município de Ibaiti está legislando sobre transporte coletivo de passageiros intermunicipais de competência Estadual e que não dispõe de autorização de autoridade Estadual para efetuar transporte gratuito intermunicipal de passageiros não procede, pois o objeto da Licitação é perfeitamente legal e autorizado pelo Decreto Estadual n. 1.821/00 do Estado do Paraná, que regulamenta o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro), notadamente em seus artigos 77 e 78 que trata dos serviços especiais de fretamento continuo.

2.2 – Quanto a exigência na fase de habilitação do registro regular perante o DER/PR, bem como o Certificado de Registro do veiculo para Fretamento (CRF), de eventuais Licitantes que queiram participar do Certame, entendemos que a impugnação quanto a este item procede, vez que na forma dos artigos 78, 80 e 81 do referido regulamento (Decreto Estadual n. 1.821/00), para execução de serviços especiais sob a modalidade de fretamento continuo há exigência de que o Licitante esteja regularmente registrada perante o DER/PR, bem como possua o Certificado de Registro do veiculo para Fretamento (CRF), cuja exigência estão contidas nos artigos 78, 80 e 81 do referido regulamento.

### CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, o Pregoeiro da Licitação, resolve ACATAR parcialmente a impugnação e pedido da impugnante – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, comunicando que o Edital do certame será retificado sendo publicada nova data para o mesmo, com as seguintes alterações, ou seja, inserção no item 8.1.1 – Habilitação Jurídica, os seguintes itens:

- - Certificado de Registro junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, válido e vigente, na modalidade de prestação de serviços especiais de fretamento contínuo e/ou de trabalhadores nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto n. 1.821/2000, do Estado do Paraná, (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro).
- - Certificado de Registro do veiculo para Fretamento (CRF), no Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, válido e vigente, os quais serão exigidos no momento da contratação,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículo devidamente determinados e atualizados pelo DER/PR, cuja cópia a apólice será exigida no momento da contratação.

Dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Ibaiti (PR), 21 de Maio de 2018.

**SIDINEI BRAZ GOULART**

Pregoeiro

Portaria n. 337/17 de 7/6/2017.

De Acordo:

**ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

Procurador Municipal

**Dr. JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

Procurador Geral do Município

**BENEDITO ALVES JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

MUNÍCPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO N° 1148 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

| PÁGINA 7

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 021/2018

Pregão Presencial nº 003/2018

**Objeto:** Contratação de Empresa Transporte Rodoviário de Passageiro – Transporte Intermunicipal – regime de Fretamento – Transporte Social do Trabalhador – percurso – Ibaiti – Joaquim Távora e vice-versa.

**Impugnante:** EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

#### 1. RELATÓRIO

Em resumo, sustenta a Impugnante supostas irregularidades:

- Que o Município está legislando sobre transporte coletivo de passageiros intermunicipais de competência Estadual e que não dispõe de autorização de autoridade Estadual para efetuar transporte gratuito intermunicipal de passageiros.
- Que, ainda que se admitisse que os serviços licitados tratasse de serviço especial na modalidade “fretamento continuo” o edital não teria seguindo as exigências do Decreto Estadual n. 1.821/00 do Estado do Paraná, (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro), vez que, não exigiu o registro regular perante o DER/PR, bem como o Certificado de Registro do veículo para Fretamento (CRF), de que tratam os artigos 78, 80 e 81 do referido regulamento.

Diante do exposto, requereu liminarmente a suspensão do processamento do feito, que, aliás, foi por ora deferido, e, no mérito a nulidade absoluta e inconstitucional do procedimento licitatório em destaque.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Após análise apurada da impugnação ofertada pela empresa retrô nominada em confronto com o Decreto Estadual n. 1.821/00 do Estado do Paraná, (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro), é possível aferir que a impugnação quanto à argumentação de que o Município está legislando sobre transporte coletivo de passageiros intermunicipais de competência Estadual e que não dispõe de autorização de autoridade Estadual para efetuar transporte gratuito intermunicipal de passageiros, não procede, pois conforme consta do Edital o objeto da contratação é perfeitamente legal, vez que, conforme consta nos artigos 77 e 78, do citado Decreto Estadual n. 1.821/00 do Estado do Paraná, que regulamenta o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro, trata-se de um serviço regulamentado e autorizado pelo DER-PR, intitulado de serviços especiais na modalidade de transporte intermunicipal sob o regime de fretamento continuo, onde o Município não está efetuando qualquer serviço gratuito e nem praticando cobranças de passagens individuais, nem o embarque e desembarque de passageiros no itinerário, sem qualquer concorrência as linhas intermunicipais existentes entre Ibaiti e Joaquim Távora, sendo que a própria Impugnante poderá concorrer em igualdade de condições com outras empresas transportadoras do ramo, bastando que esteja registrada junto ao DER-PR, sob a modalidade de serviços especiais, mediante a apresentação do respectivo registro.

Nesse cenário, entende-se que a impugnação neste tópico quanto à alegação de que o Município de Ibaiti está legislando sobre transporte coletivo de passageiros intermunicipais de competência Estadual e que não dispõe de autorização de autoridade Estadual para efetuar transporte gratuito intermunicipal de passageiros não procede, pois o objeto da Licitação é perfeitamente legal e autorizado pelo Decreto Estadual n. 1.821/00 do Estado do Paraná, que regulamenta o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro, notadamente em seus artigos 77 e 78 que trata dos serviços especiais de fretamento continuo.

2.2 – Quanto a exigência na fase de habilitação do registro regular perante o DER/PR, bem como o Certificado de Registro do veículo para Fretamento (CRF), de eventuais Licitantes que queiram participar do Certame, entendemos que a impugnação quanto a este item procede, vez que na forma dos artigos 78, 80 e 81 do referido regulamento (Decreto Estadual n. 1.821/00), para execução de serviços especiais sob a modalidade de fretamento continuo há exigência de que o Licitante esteja regularmente registrada perante o DER/PR, bem como possua o Certificado de Registro do veículo para Fretamento (CRF), cuja exigência estão contidas nos artigos 78, 80 e 81 do referido regulamento.

#### CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, o Pregoeiro da Licitação, resolve ACATAR parcialmente a impugnação e pedido da impugnante – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, comunicando que o Edital do certame será retificado sendo publicada nova data para o mesmo, com as seguintes alterações, ou seja, inserção no item 8.1.1 – Habilitação Jurídica, os seguintes itens:

- Certificado de Registro junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, válido e vigente, na modalidade de prestação de serviços especiais de fretamento contínuo e/ou de trabalhadores nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto n. 1.821/2000, do Estado do Paraná, (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro).

Município de Ibaiti Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br	Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente
--	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1148 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018 | PÁGINA 8**

- Certificado de Registro do veículo para Fretamento (CRF), no Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, válido e vigente, os quais serão exigidos no momento da contratação;
- Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículo devidamente determinados e atualizados pelo DER/PR, cuja cópia a apólice será exigida no momento da contratação.

Dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Ibaiti (PR), 21 de Maio de 2018.

**SIDINEI BRAZ GOULART**

Pregoeiro

Portaria n. 337/17 de 7/6/2017.

De Acordo:

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

Procurador Municipal

**Dr. JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

Procurador Geral do Município

**BENEDITO ALVES JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Assunto

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
PROTOCOLADO SOB Nº 10465**

De

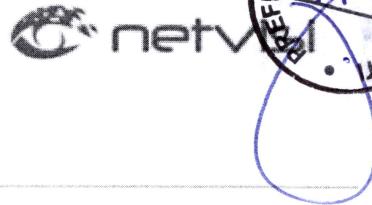
&lt;licitacao@ibaiti.pr.gov.br&gt;

Para

Princesa do Norte &lt;ipaula@princesadonorte.com.br&gt;

Data

22.03.2018 16:51



- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PÁGINA 7.pdf (2.5 MB)

Prezados Senhores, boa tarde.

Envio resposta ao Pedido de Impugnação do Pregão Presencial 003/2018, protocolado sob número 10465, publicada nas páginas 7 e 8 da Edição nº 1148 do Diário Oficial do Município de Ibaiti.

Gentileza acusar o recebimento.

Att.

Sidnei Braz Goulart

Pregoeiro



**Assunto**  
**Re: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADO SOB Nº 10465**

De      Israel Aparecido Paula (Princesa) <ipaula@princesadonorte.com.br>  
Para    <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>  
Data    22.03.2018 16:57  
          <f24be462a2a71a30f4d999ad129c5881@ibaiti.pr.gov.br>



boa tarde  
Ok ciente  
At

**Isael de Paula**

Administrativo

Empresa Princesa do Norte S/A  
Tel: (43)3534-8434 | Cel: (43)9176-5519  
E-mail: [ipaula@princesadonorte.com.br](mailto:ipaula@princesadonorte.com.br)

Em 22 de março de 2018 16:51, <[licitacao@ibaiti.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibaiti.pr.gov.br)> escreveu:

Prezados Senhores, boa tarde.

Envio resposta ao Pedido de Impugnação do Pregão Presencial 003/2018, protocolado sob número 10465, publicada nas páginas 7 e 8 da Edição nº 1148 do Diário Oficial do Município de Ibaiti.

Gentileza acusar o recebimento.

Att.

Sidnei Braz Goulart

Pregoeiro